

Mensagem nº 616

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,700,000.00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado de Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

EM nº 00107/2018 MF

Brasília, 25 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador - BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.700.000,00 (Sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto nos incisos I e II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria do setor urbano do Município. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia*

Aviso nº 535 - C. Civil.

Em 31 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,700,000.00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado de Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

D.E.F.  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**  
**X**  
**CAF**

"Programa de Requalificação Urbanística de Salvador -  
PROQUALI"

**PROCESSO N° 17944.101428/2018-59**



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI N° 85/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF**

Operação de crédito externo entre o Município de Salvador - BA e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI. Exame preliminar, sob o aspecto da legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº Processo nº 17944.101428/2018-59

**I**

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Salvador - BA;**MUTUANTE:** Corporação Andina de Fomento - CAF;**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;**VALOR:** até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal;**FINALIDADE:** financiar parcialmente o Programa de Requalificação Urbanística de Salvador -**PROQUALI.**

2. Inicialmente importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

**II****Análises da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 05 de julho de 2018 (SEI nº 0845323), de onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em conformidade com as Portaria STN nºs 9, de 5 de janeiro de 2017 e com a Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*;

- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, *dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União*, bem como a adimplência em relação a precatórios, tal como previsto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica nº 60/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2018 (SEI 0805430, fls. 2-5), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”, nos estritos termos estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Informou, ainda, no item 48 do Parecer SEI nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informação consignada no Memorando SEI nº 66/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 21/06/2018 (SEI 0799674, fls. 3-5), a concluir aquela Secretaria, em seu Parecer, que a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

#### Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 17/0121 (SEI 0364528) de 28/04/2017, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 24 de maio de 2017. Por força da Resolução nº 01 (SEI 0364545), de 15 de janeiro de 2018, a Comissão de Financiamentos Externos autorizou a redução do valor da contrapartida par US\$ 15.175.000,00.

#### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. De acordo com a informação consignada no Memorando SEI nº 25/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/07/2018 (SEI 0833469, fls. 2-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como insculpido na Lei municipal nº 9.296, de 01/12/2017 (SEI 0364574), alterada pela Lei nº 9.370, de 24/05/2018 (SEI 0739469), que autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/06/2018 (SEI nº 0824409), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017 (SEI nº 0824409).

12. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 9.305, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (0824409, fl. 16).

#### Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência do Município, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

#### Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Análise das Contas do Município de Salvador)

14. O Município de Salvador apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, duas certidões emitidas em 30 de maio de 2018 pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (SEI nºs 0737549 e 0822545), em que atestam:

- quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (cumprimento das competências tributárias), 12 §2º (regra de ouro), 20, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); em relação à Constituição Federal, o cumprimento das disposições dos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167 inciso III (Regra de Ouro);
- quanto ao exercício não analisado (2017): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento [dos artigos 20, 23 (despesas com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) (Lei Complementar nº 101/2000); quanto à Constituição Federal, o atendimento dos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro).]

c) quanto ao exercício em curso (2º bimestre e 1º quadrimestre ambos de 2018), o cumprimento do disposto nos artigos 20, 23, 52 e 55 §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Quanto ao artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas (SEI 0737549). Entretanto, ante a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, necessária a declaração do Chefe do Poder Executivo, a atestar o cumprimento de tal dispositivo, o que levado a efeito pelo município, conforme documentação encaminhada pelo Ente (SEI 0737570), nos termos do Parecer PGFN/COF nº 468/2017.

15. Relativamente às despesas com pessoal, considera-se atendido o requisito legal, conforme exposto nos itens 16 e 27 do Parecer SEI nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 0845323).

#### **Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

16. O relatório SADIPEM, assinado digitalmente pelo chefe do Executivo do Município em 06/06/2018 (SEI nº 0745101) atesta o cumprimento de todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o artigo 21, inciso IV, alínea 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

#### **Límite de Restos a Pagar**

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 22 do supramencionado Parecer SEI nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF).

#### **Límite de Parcerias Público-Privadas**

18. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI nº 0824409), o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

19. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer Nº 141/2018 - Casa Civil, datado de 24 de julho de 2018 (SEI nº 0928538), em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

#### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

20. A Secretaria do Tesouro Nacional consignou em seu parecer, supracitado, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA827057 (SEI 0823759).

### **III**

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais anexadas sob os números SEI 0472141, 0472154 e 0472167).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Salvador - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato; (b) verificação de adimplêncio do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/07/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 30/07/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/07/2018, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 31/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0860920** e o código CRC **6AB23780**.

SISBACEN EMFTN/PAULORC

S I S C O M E X

05/07/2018 10:29

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 60700000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO:

5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

179869 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 60700000,00

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 60700000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC

S I S C O M E X

05/07/2018 10:30

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11042018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 60700000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 60700000,00

a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR.: i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC

S I S C O M E X

05/07/2018 10:30

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

05/07/2018 10:30

MCEX577C

## PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

## CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)  
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)  
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)  
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
 19. PERIODICIDADE.....: 6  
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
 21. TAXA VARIAVEL.....:  
     a) TAXA  
     b) SPREAD  
     c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR 6M + SPREAD DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO (A CAF FINANCIARÁ DURANTE O PERÍODO DE 8 ANOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DE CONTRATO, 15 PONTOS BÁSICOS ANUAIS DA TAXA DE JUROS).

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

05/07/2018 10:30

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1  
24.COD.ENCARGO....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL....: 0,3500  
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)  
30.PERIODICIDADE....: 6  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

PERCENTUAL DE 0,35% APPLICADO SOBRE SALDO NAO DESEMBOLSADO, DEVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIGENCIA DO CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC

S I S C O M E X

05/07/2018 10:30

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,8500

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....: 1

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

0.85% DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO A SER PAGO, NO MAIS TARDAR, QUANDO  
SE REALIZE O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME CLAÚSULA DÉ-  
CIMA TERCEIRA.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNÀ

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

05/07/2018 10:30

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3  
24.COD.ENCARGO....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA  
25.VLR FIXO.....: 50000,00  
26.PERCENTUAL.....:  
27.BASE.....: -  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....:  
31.NUM.PARCELAS.....: 1  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

US\$ 50,000.00 A TÍTULO DE GASTOS DE AVALIAÇÃO, A SEREM PAGOS NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

05/07/2018 10:30

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 4

24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 2,0000

27.BASE.....: 10010 - SALDO DEVEDOR DA OPE

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

PARA CASO DE MORA, JUROS DE 2.00% (DOIS POR CENTO) ANUAIS, ACIMA DOS  
JUROS ESTABELECIDOS EM CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA.

-----  
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

05/07/2018 10:30

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA827057 DE: 11/04/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OS RECURSOS ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINAM-SE AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DE SALVADOR - PROQUALI.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO CPF..: 56583400553

CARGO: PREFEITO TELEFONE:( 071 ) 32028232

E-MAIL: HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F3=RETORNA

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

05/07/2018 10:30

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA827057 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 15 / 3 / 2018 VALOR..: 60700000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

EMISSÃO DE MINUTA DE CONTRATO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROQUALI/CAF, EM  
15 DE MARÇO DE 2018.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI N° 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.101428/2018-59

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Salvador - BA e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 60.700.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Salvador para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 0824409, fls. 2-4):

- **Valor da operação:** US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões, setecentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI;
- **Juros:** LIBOR EM DÓLAR PARA 6 MESES + spread da data de assinatura do contrato. Nos primeiros 8 anos, a CAF financiará 15 pontos básicos anuais da taxa de juros;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 4.338.057,00 em 2018; US\$ 18.943.371,50 em 2019; US\$ 21.767.824,00 em 2020; US\$ 11.406.628,50 em 2021 e US\$ 4.244.119,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US\$ 607.000,00 em 2018; US\$ 1.214.000,00 em 2019; US\$ 4.651.500,00 em 2020; US\$ 5.766.500,00 em 2021, US\$ 2.329.000,00 em 2022 e US\$ 607.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- **Leis autorizadoras:** 9296, de 01/12/2017 e 9370, de 24/05/2018;
- **Demais encargos e comissões:** Taxa de Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso. Gastos de avaliação - valor de US\$ 50.000 pago no mais tardar no primeiro desembolso. Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 28/06/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0824409). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0364574 e SEI 0739469); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0822555); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0737603); d. Certidões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (SEI 0737549 e SEI 0822545); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 0737570).

#### II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0737603), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0834587), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0822555) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0824409, fls. 13-20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
--------------------	--

Despesas de capital executadas do exercício anterior	358.662.392,30
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	358.662.392,30
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	9.306.626,05
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	9.306.626,05

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	1.354.044.132,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.354.044.132,00
Liberações de crédito já programadas	444.440.361,39
Liberação da operação pleiteada	15.101.210,22
Liberações ajustadas	459.541.571,62

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2018	15.101.210,22	444.440.361,39	5,600.504.292,12	8,21
2019	65.943.770,53	503.044.303,01	5.673.561.845,71	10,03
2020	75.775.972,13	238.649.144,62	5.747.572.421,73	5,47
2021	39.707.614,47	107.609.113,87	5.822.548.452,17	2,53
2022	14.774.202,65	55.465.664,74	5.898.502.531,20	1,19
2023	0,00	11.765.822,13	5.975.447.417,29	0,20

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2018	286.537,90	154.082.337,39	5.600.504.292,12
2019	4.587.008,64	165.515.490,06	5.673.561.845,71
2020	6.068.265,49	190.148.828,80	5.747.572.421,73
2021	7.814.453,94	212.365.616,87	5.822.548.452,17
2022	8.731.875,67	192.477.685,48	5.898.502.531,20
2023	26.304.091,36	221.532.570,01	5.975.447.417,29
2024	25.729.343,44	232.577.431,45	6.053.396.035,34
2025	25.099.018,43	178.628.668,74	6.132.361.478,85
2026	24.541.372,81	173.917.522,05	6.212.357.012,12
2027	23.935.770,30	170.228.146,97	6.293.396.072,48
2028	23.106.921,96	167.691.380,59	6.375.492.272,56
2029	22.303.355,14	148.859.844,24	6.458.659.402,54
2030	21.536.176,39	154.159.635,06	6.542.911.432,51
2031	20.748.910,73	161.515.825,22	6.628.262.514,79
2032	19.941.095,82	173.048.760,82	6.714.726.986,33
2033	19.067.675,82	197.585.481,01	6.802.319.371,07
2034	18.018.702,97	128.940.545,75	6.891.054.382,44
Média até 2027 :			3,44

Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	29,89
Média até o término da operação :	3,16
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	27,44

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.552.322.646,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-734.172.577,48
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.360.974.409,76
Valor da operação pleiteada	211.302.770,00
Saldo total da dívida líquida	838.104.602,28
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	12,58%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0738339, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0738368, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,16%, relativo ao período de 2018-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 0737549 e SEI 0822545) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício ainda não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0823857), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0506705 e SEI 0823911).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0834587, fls. 10-16 e SEI 0823857) e da União (SEI 0823857).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0823870).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0496541), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0822545), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0824409, fls. 13-19) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0738368 e SEI 0738422).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da

concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

### **III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEX**

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 17/0121 (SEI 0364528) de 28/04/2017, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 60.700.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a US\$ 15.175.000,00, conforme Resolução nº 01, de 15/01/2018 (SEI 0364545).

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

#### **OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0738368, fl. 5), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### **RESTOS A PAGAR**

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/06/2018 (SEI 0824409, fls. 13-19), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.299, de 07/12/2017 (SEI 0824409, fl. 17). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 9.305, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0824409, fl. 16).

#### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS**

24. A Lei municipal nº 9.296, de 01/12/2017 (SEI 0364574), alterada pela Lei nº 9.370, de 24/05/2018 (SEI 0739469), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/05/2018 (SEI 0737549), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0824409, fl. 18).

#### **EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas (SEI 0737549). Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Salvador, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para os exercícios de 2017 e 2018 (SEI 0737570). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

#### **DESPESAS COM PESSOAL**

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

#### **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 28/06/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0824409, fl. 18), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2018 (SEI 0738339, fl. 31).

#### **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0840265, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

#### **CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 60/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2018 (SEI 0805430, fls. 2-5), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 25/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/07/2018 (SEI 0833469, fls. 2-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0737603), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0834587, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 0824409, fls. 2-4), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA827057 (SEI 0823759).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 66/2018/GEOP/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 21/06/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 5,19% a.a. para uma *duration* de 8,57 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,29% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0799674, fls. 3-5). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0475896).

## HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/06/2018 (SEI 0823839), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Salvador, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0472154) e de garantia (SEI 0472167).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0472154, fls. 1-10), das Condições Gerais do contrato (SEI 0472154, fls. 11-29) e do contrato de garantia (SEI 0472167) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

41. As condições prévias aos desembolsos do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 0472154, fl. 2) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 0472154, fls. 16-17). O Município de Salvador terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Por sua vez, o Governo Federal exige que a CAF informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Ente não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 0472154, fl. 21) combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17 (a) do mesmo documento (SEI 0472154, fls. 20-21). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 0472154, fls. 20-21) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

45. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

46. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária (SEI 0848167), ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

47. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela

Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

48. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 66/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 21/06/2018 (SEI 0799674, fls. 3-5).

49. Assim, considerando a classificação "A" da capacidade de pagamento do município de Salvador e manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

#### IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como da adimplência em relação a precatórios; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 dias, contados a partir de 05/07/2018, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia Helena Cristina Dill

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretaria do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 05/07/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 05/07/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 05/07/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 05/07/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/07/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0845323** e o código CRC **00CFD39D**.

Referência: Processo nº 17944.101428/2018-59

SEI nº 0845323

Criado por paulo.checchia, versão 9 por paulo.checchia em 05/07/2018 16:55:44.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Salvador (BA).**

*Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101434/2018-14.*

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 264, de 29/06/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Salvador (BA).

2. Informamos que a Lei municipal nº 9.370, de 25 de maio de 2018, concedeu ao Município de Salvador (BA) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R\$ 3.339.625.124,29

.OG R\$ 53.554.811,29

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Salvador (BA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Cálculo de "OG" (SEI nº 0827564);

II - Planilha Cálculo de "Margem" (SEI nº 0827573).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO  
Coordenador-Geral da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**,  
**Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 02/07/2018, às  
15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php)

acao=documento conferir&id\_orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0827409** e o código CRC **8B4B29CF**.

Referência: Processo nº 17944.101434/2018-14.

SEI n° 0827409

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI**

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Município de Salvador (1.1.1.2.02.00.00)</b>
<b>MEMO SEI:</b>	264, de 29/06/2018
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>53.554.811,29</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	125.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,4811
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	201.184.788,91
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	700.344.368,67
Reembolso médio(R\$):	22.591.753,83

**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	67.500.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,4811
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	100.413.432,53
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	349.549.199,98
Reembolso médio(R\$):	13.444.200,00

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	60.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,4811
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	85.553.582,72
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	297.820.576,81
Reembolso médio(R\$):	17.518.857,46

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	Município de Salvador (1.1.1.2.02.00.00)
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	2017
<b>VERSÃO RREO:</b>	6º bimestre de 2017
<b>MARGEM =</b>	3.339.625.124,29
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		1.616.042.684,11
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	556.342.339,36
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	147.240.319,15
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	912.460.025,60
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		1.866.508.193,16
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	218.068.623,09
1.7.2.1.01.02.00	FPM	749.126.328,93
1.7.2.1.01.05.00	ITR	5.078,03
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	694.299.981,79
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	198.404.414,57
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6.603.766,75
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	7.098.533,84
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.827.219,14
<b>Margem</b>		<b>3.339.625.124,29</b>

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		1.616.042.684,11
Total dos últimos 12 meses	IPTU	556.342.339,36
	ISS	912.460.025,60
	ITBI	147.240.319,15
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		1.930.051.586,62
	IRRF	218.068.623,09
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPM	816.789.280,46
	Cota-Parte do ICMS	694.299.981,79
	Cota-Parte do IPVA	198.404.414,57
	Cota-Parte do ITR	5.078,03
	Transferências da LC nº 87/1996	2.484.208,68
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	113.801.502,57
<b>Margem</b>		<b>3.432.292.768,16</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
 Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 60/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

**Assunto: Município de Salvador (BA).**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.**

1. O Município de Salvador (BA) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 265/2018/COPEM/SURIN /STN-MF-DF, de 18 de junho de 2018, do Processo SEI nº 17944.104733/2018-01, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

## I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.
6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	C
A	B	A	B
B	B	A	C
C	B	A	D
C	C	C	C
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DETALHAMENTO DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. Nesta sessão serão apresentados a seguir os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento do Município de Salvador (BA), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

#### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$1.012.277.399,57

###### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 5.403.103.970,85.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$1.012.277.399,57		
RCL	R\$5.403.103.970,85	18,74%	A

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto às Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

###### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$4.924.905.633,36	R\$5.274.155.007,15	R\$5.293.457.215,73	88,74%	A
RCA	R\$5.364.169.087,44	R\$5.733.326.609,28	R\$6.186.805.708,13		

#### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$208.370.688,79

Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$1.172.806.572,39
--------------------------------------	---------------------

22. Não foram realizados ajustes nesse item.
23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$208.370.688,79		
DCB	R\$1.172.806.572,39	17,77%	A

#### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Sorocaba (SP) obteve a classificação A.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Salvador (BA) é “A”.
26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.
27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).
28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
WEIDNER DA COSTA BARBOSA  
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR  
Gerente de Projeto da GEAFI V / COREM

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
LEONARDO LOBO PIRES  
Coordenador-geral da COREM/STN



Documento assinado eletronicamente por Laércio Marques da Afonsena Junior, Gerente de Projeto, em 22/06/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 22/06/2018, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 22/06/2018, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0790091 e o código CRC A15D0290.

**Referência:** Processo nº 17944.104733/2018-01.

SEI n° 0790091

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Ao Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Salvador com a Corporação Andina de Fomento - CAF.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 266/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0744194), de 18/06/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Salvador** com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,19% a.a.**, com *duration* de **8,57 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **6,29% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0796724).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**,  
**Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 21/06/2018, às 14:18,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539,  
de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0785769 e o código CRC 539C8A49.

**Referência:** Processo nº 17944.104743/2018-38.

SEI n° 0785769

### Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Salvador	Nº Amortizações	24
Credor	CAF	Periodicidade	Semestral
Valor	60.700.000,00	Carência (meses)***	54
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,35%
Data de início *	20/06/2018	Com. de Abertura (flat)	0,85%
Prazo Total (anos)	16,0	Com. de Avaliação	\$ 50.000,00
TIR USD (a.a.)	5,19%	Indexador	Líbor 6m
Duration (anos)	8,57	Spread 1	1,80%
Data de Referência da Análise ***	19/06/2018	Spread 2	1,95%
		Início do Spread 2	102

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

### PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
20/06/2018	4.338.060,00	4.338.060,00	-	-	565.950,00	565.950,00
20/12/2018	-	4.338.060,00	-	95.297,94	100.277,28	195.575,23
20/06/2019	18.943.371,50	23.281.431,50	-	158.498,66	99.729,32	258.227,98
20/12/2019	-	23.281.431,50	-	568.670,13	66.573,87	635.244,00
20/06/2020	21.767.824,00	45.049.255,50	-	592.592,69	66.573,87	659.166,56
20/12/2020	-	45.049.255,50	-	1.104.057,71	27.845,28	1.131.902,99
20/06/2021	11.406.625,50	56.455.881,00	-	1.114.978,36	27.693,12	1.142.671,48
20/12/2021	-	56.455.881,00	-	1.370.285,37	7.551,00	1.377.836,37
20/06/2022	4.244.119,00	60.700.000,00	-	1.370.326,51	7.509,73	1.377.836,25
20/12/2022	-	58.170.833,33	2.529.166,67	1.460.637,42	-	3.989.804,09
20/06/2023	-	55.641.666,67	2.529.166,67	1.394.545,25	-	3.923.711,92
20/12/2023	-	53.112.500,00	2.529.166,67	1.344.499,41	-	3.873.666,08
20/06/2024	-	50.583.333,33	2.529.166,67	1.285.773,28	-	3.814.939,95
20/12/2024	-	48.054.166,67	2.529.166,67	1.224.969,26	-	3.754.135,93
20/06/2025	-	45.525.000,00	2.529.166,67	1.159.320,13	-	3.688.486,80
20/12/2025	-	42.995.833,33	2.529.166,67	1.109.918,29	-	3.639.084,96
20/06/2026	-	40.466.666,67	2.529.166,67	1.044.766,21	-	3.573.932,88
20/12/2026	-	37.937.500,00	2.529.166,67	1.026.819,42	-	3.555.986,09
20/06/2027	-	35.408.333,33	2.529.166,67	959.901,96	-	3.489.068,62
20/12/2027	-	32.879.166,67	2.529.166,67	901.566,98	-	3.430.733,65
20/06/2028	-	30.350.000,00	2.529.166,67	839.222,47	-	3.368.389,13
20/12/2028	-	27.820.833,33	2.529.166,67	771.065,99	-	3.300.232,66
20/06/2029	-	25.291.666,67	2.529.166,67	704.263,96	-	3.233.430,62
20/12/2029	-	22.762.500,00	2.529.166,67	644.971,89	-	3.174.138,56
20/06/2030	-	20.233.333,33	2.529.166,67	578.399,84	-	3.107.566,51
20/12/2030	-	17.704.166,67	2.529.166,67	517.948,17	-	3.047.114,84
20/06/2031	-	15.175.000,00	2.529.166,67	451.598,14	-	2.980.764,81
20/12/2031	-	12.645.833,33	2.529.166,67	389.968,22	-	2.919.134,89
20/06/2032	-	10.116.666,67	2.529.166,67	325.610,90	-	2.854.777,56
20/12/2032	-	7.587.500,00	2.529.166,67	261.003,80	-	2.790.170,47
20/06/2033	-	5.058.333,33	2.529.166,67	195.040,23	-	2.724.206,89
20/12/2033	-	2.529.166,67	2.529.166,67	127.272,76	-	2.656.439,43
20/06/2034	-	0,00	2.529.166,67	63.300,00	-	2.592.466,67
Total	60.700.000,00	60.700.000,00	25.157.091,36	969.703,48	86.826.794,84	

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**ENTRE A**  
**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
**E O**  
**MUNICÍPIO DO SALVADOR**

**CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o Município do Salvador, Estado da Bahia, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

**Considerandos**

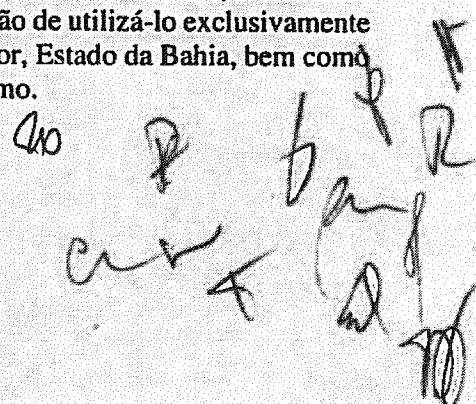
Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Requalificação Urbanística de Salvador, doravante denominado “Programa”.

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”), as Partes acordam as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município do Salvador, Estado da Bahia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil Dólares).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 meses (cinquenta e quatro meses), contado a partir da assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de consultorias e serviços; e (d) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"**

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

## **CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

### **Prévias ao primeiro desembolso:**

Apresentar:

1. Evidências de que: (i) a UGP foi criada; e (ii) que o Coordenador Geral assumiu suas funções.
2. Manual Operacional do Programa (MOP), conforme requerido pela CAF.

**Prévia ao reconhecimento de investimentos e gastos realizados:**

Para aqueles projetos licitados ou que tenham obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do contrato de empréstimo, apresentar evidências do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra.

**Prévias à licitação de cada obra:**

Apresentar:

1. O edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais quando aplicável.
2. O edital de licitação com as condições para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão seja realizada por algum órgão interno da Prefeitura, descrever o arranjo organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
3. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação ambiental em vigor, quando aplicável.
4. No caso das obras de Gestão Digital de Informações Urbanas, a seleção, termos de referência e contratação de consultores para o Plano Diretor de Tecnologia, com o formato e o conteúdo dos relatórios indicados no MOP, para aprovação da CAF.

**Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras:**

Apresentar, dentro de 15 (quinze) dias úteis antes do início de cada obra ou grupo de obras:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações, no âmbito do Programa, está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativas a licitações e contratações com a Administração Pública. Apresentar cópia das publicações realizadas; das atas de avaliação de ofertas; da adjudicação e dos contratos.
2. Cópia das autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis ao Programa.
3. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis.
4. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução da obra.

**Durante o período de desembolsos**

1. Dentro do prazo de noventa (90) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa. Alternativamente, esta auditoria poderá ser realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
2. Apresentar evidências de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos os aportes locais para o programa no Projeto de Lei Orçamentaria Anual (PLOA); e (ii) até quinze (15) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a

*2009*  
*2010*  
*2011*  
*2012*  
*2013*  
*2014*  
*2015*  
*2016*  
*2017*  
*2018*  
*2019*  
*2020*  
*2021*  
*2022*  
*2023*  
*2024*  
*2025*  
*2026*  
*2027*  
*2028*  
*2029*  
*2030*  
*2031*  
*2032*  
*2033*  
*2034*  
*2035*  
*2036*  
*2037*  
*2038*  
*2039*  
*2040*  
*2041*  
*2042*  
*2043*  
*2044*  
*2045*  
*2046*  
*2047*  
*2048*  
*2049*  
*2050*  
*2051*  
*2052*  
*2053*  
*2054*  
*2055*  
*2056*  
*2057*  
*2058*  
*2059*  
*2060*  
*2061*  
*2062*  
*2063*  
*2064*  
*2065*  
*2066*  
*2067*  
*2068*  
*2069*  
*2070*  
*2071*  
*2072*  
*2073*  
*2074*  
*2075*  
*2076*  
*2077*  
*2078*  
*2079*  
*2080*  
*2081*  
*2082*  
*2083*  
*2084*  
*2085*  
*2086*  
*2087*  
*2088*  
*2089*  
*2090*  
*2091*  
*2092*  
*2093*  
*2094*  
*2095*  
*2096*  
*2097*  
*2098*  
*2099*  
*2000*  
*2001*  
*2002*  
*2003*  
*2004*  
*2005*  
*2006*  
*2007*  
*2008*  
*2009*  
*2010*  
*2011*  
*2012*  
*2013*  
*2014*  
*2015*  
*2016*  
*2017*  
*2018*  
*2019*  
*2020*  
*2021*  
*2022*  
*2023*  
*2024*  
*2025*  
*2026*  
*2027*  
*2028*  
*2029*  
*2030*  
*2031*  
*2032*  
*2033*  
*2034*  
*2035*  
*2036*  
*2037*  
*2038*  
*2039*  
*2040*  
*2041*  
*2042*  
*2043*  
*2044*  
*2045*  
*2046*  
*2047*  
*2048*  
*2049*  
*2050*  
*2051*  
*2052*  
*2053*  
*2054*  
*2055*  
*2056*  
*2057*  
*2058*  
*2059*  
*2060*  
*2061*  
*2062*  
*2063*  
*2064*  
*2065*  
*2066*  
*2067*  
*2068*  
*2069*  
*2070*  
*2071*  
*2072*  
*2073*  
*2074*  
*2075*  
*2076*  
*2077*  
*2078*  
*2079*  
*2080*  
*2081*  
*2082*  
*2083*  
*2084*  
*2085*  
*2086*  
*2087*  
*2088*  
*2089*  
*2090*  
*2091*  
*2092*  
*2093*  
*2094*  
*2095*  
*2096*  
*2097*  
*2098*  
*2099*

- comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos de recursos do empréstimo para cada uma das obras do Programa, apresentar um relatório indicando as atividades de manutenção, assegurando sua conservação uma vez concluídas.
  5. Apresentar os seguintes relatórios, conforme o conteúdo e formato indicado no MOP:
    - a. Relatório inicial: dentro dos 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
    - b. Semestrais. Relatório de progresso dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    - c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese da assinatura do Contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
    - d. Relatório de Meio Termo. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.
    - e. Final. Relatório final de execução dentro dos 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso. O relatório deverá conter, entre outras, informações relativas às medidas de mitigação ou compensação ambiental, de acordo com o conteúdo indicado no MOP.
    - f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.
  6. Apresentar, previamente, para análise da CAF qualquer modificação no escopo, custo, prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
  7. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.**

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (22 de novembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis para o financiamento pela CAF (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir de 28 de abril de 2017, data de recomendação do financiamento pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), Recomendação nº 17/0121, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

80

S E H X

O R V

C E M

## **CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Juros<sup>1</sup>**

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório<sup>2</sup>**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

---

<sup>1</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>2</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso<sup>3</sup>**

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento<sup>4</sup> e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

---

<sup>3</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

<sup>4</sup> As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade**

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

### **À CAF**

Endereço:

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

### **Ao Mutuário**

Endereço:

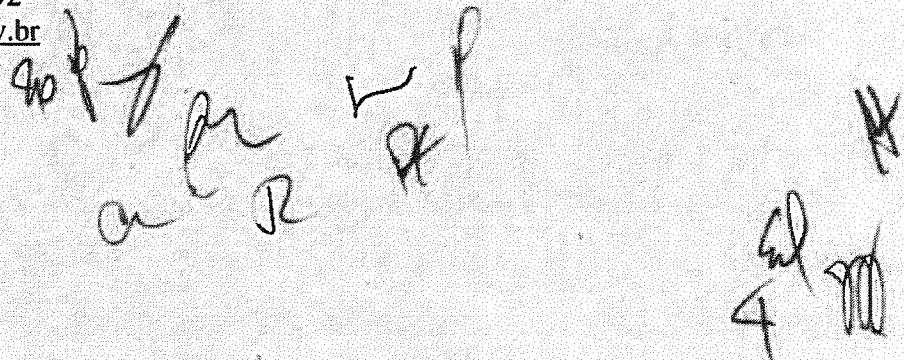
**MUNICÍPIO DO SALVADOR**  
Praça Thomé de Souza, s/n – Palácio Thomé de Souza – Centro  
CEP: 40 020 – 010 – Salvador -BA  
Tel.: +55(71) 3202 6102

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar  
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil  
Tel Nº +55 (61) 2020.4292

E-mail: [seain@planejamento.gov.br](mailto:seain@planejamento.gov.br)



A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803  
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil  
Tel N° + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: [apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador  
UGP/PROQUALI  
Av. ACM, 3244, Ed. Empresarial Thomé de Souza, Sala 1401, Pituba  
Salvador –BA- Brasil  
CEP 41110-700  
Tel.: +55 (71) 3202 7444/7446/7403  
E-mail: [luizcarreira@salvador.ba.gov.br](mailto:luizcarreira@salvador.ba.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem**



Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

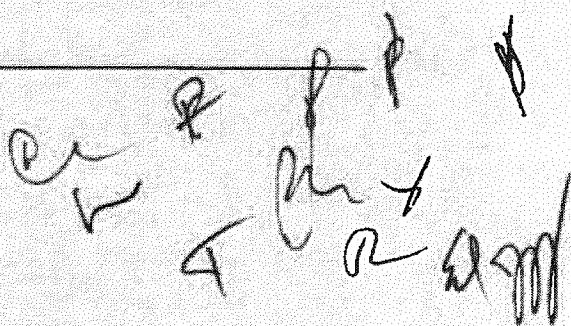
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2017.

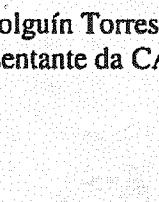
p. Município do Salvador

p. CAF

40



  
**Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**  
Prefeito

  
**Jaime Manuel Holguín Torres**  
Diretor Representante da CAF

**ANEXO "A"**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A  
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**E O**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

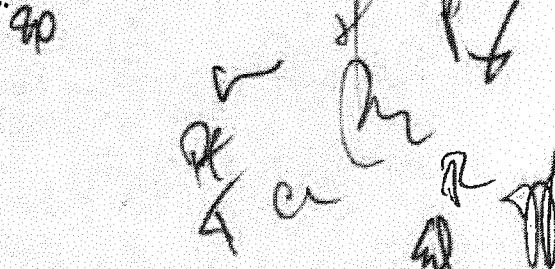
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

90



### **Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

### **Data de Pagamento de Juros**

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### **Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

### **Dia Útil**

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

### **Dias / Semestre**

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

### **Documentos do Empréstimo**

Handwritten signatures and initials are present here, appearing to be signatures of parties involved in the loan documents.

**Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.**

**Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h

3

Assinatura

de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

#### **Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

#### **Período de Juros**

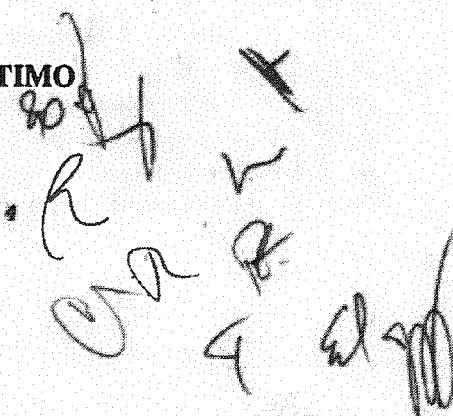
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

#### **Prazo de Carência**

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

#### **CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**



Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS**

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinquzentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferir-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

#### **CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

- (b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

## CLÁUSULA 6.- JUROS

### 6.1 Juros

#### 6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

- b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

#### 6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

### 6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

#### **CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

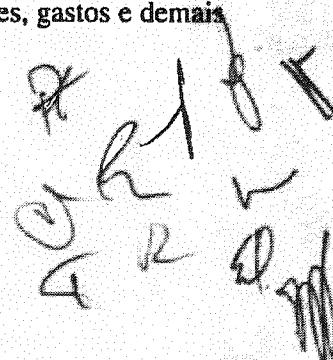
Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

90  
8  


## **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

## **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

## **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

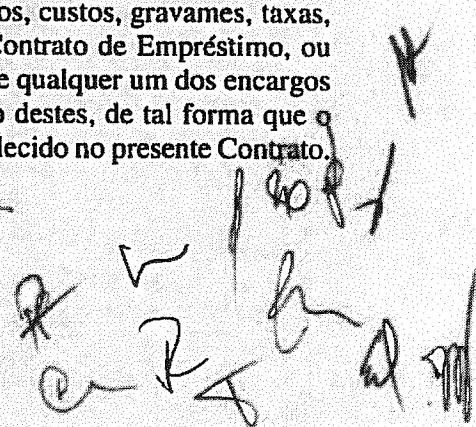
O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

## **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

9



## **CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

## **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

## **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

#### **CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

## **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

## **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

## **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente

a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

### **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

### **CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM**

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades

40

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

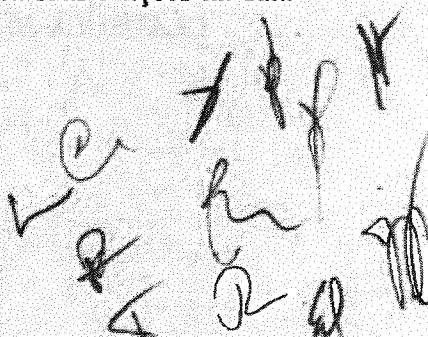
Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:



- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

**CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE**

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

## **ANEXO B**

### **PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DE SALVADOR**

#### **A. Objetivo**

Promover o desenvolvimento cultural e turístico de Salvador e a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de desenvolvimento econômico e socioambiental, de conectividade informática e de infraestrutura urbanística.

#### **B. Descrição e componentes**

O Programa consiste nos seguintes componentes:

##### ***Componente 1: Saneamento Básico***

Contempla a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico que será financiado com recursos do empréstimo, constituído de: (i) plano de limpeza urbana e gestão integrada de resíduos sólidos; (ii) plano de drenagem e manejo das águas pluviais; (iii) plano de abastecimento de água; e (iv) plano de esgotamento sanitário. O componente inclui a requalificação da área do Canal de São Cristóvão, que compreende a elaboração de projeto executivo, bem como a execução de obras de urbanização e macrodrenagem, que serão financiadas com recursos de contrapartida local.

##### ***Componente 2: Requalificação urbana***

Compreende o financiamento dos estudos, projetos e obras de infraestrutura e a restauração do patrimônio arquitetônico em áreas estratégicas da cidade, entre as quais: (i) a implantação do Museu da Música Brasileira a partir da restauração da Casa de Azulejos e três prédios, anexos; (ii) requalificação urbanística da área "Colina Sagrada", onde se localiza a Igreja de Nossa Senhor do Bonfim, com intervenções em duas praças e a instalação de equipamentos públicos; (iii) requalificação da Avenida Dendezeiros (projeto "Caminho da Fé"), com intervenções de pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, entre outros; (iv) requalificação urbano-ambiental de dois trechos da orla marítima de Salvador (Farol de Itapuã-Stella Maris e Pituba-Amaralina), com intervenções de pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade entre outros; e (v) recuperação do Parque Jardim Botânico de Salvador, com a construção de novos equipamentos, trilhas e mirante.

##### ***Componente 3: Gestão digital de informações municipais***

Contempla a elaboração do: (i) Plano Diretor de Tecnologia; (ii) Projeto Executivo e Implantação de Infraestrutura e de Solução de Armazenamento de Dados (Nuvem) "Salvador Inteligente"; e (iii) Projetos Básico e Executivo da Plataforma de Governança Integrada (Observatório de Salvador). Estão previstos a ampliação da rede de fibra ótica, o incremento de pontos de conexão, a implantação de *data center*, monitoramento por câmeras, dentre outras.

##### ***Componente 4: Gestão do Programa***

W

Financia os gastos de apoio ao gerenciamento, serviços de consultoria, auditoria e supervisão técnica, ambiental e social.

**Componente 5: Outros gastos.**  
Compreende gastos de avaliação e a comissão de financiamento do empréstimo CAF.

#### C. Custo e Financiamento

**Quadro de Usos e Fontes do Programa (em US\$)**

COMPONENTE	CAF	Aporte Local	TOTAL
i. Saneamento básico	2.724.000	7.147.400	9.871.400
ii. Requalificação urbana	41.620.660	6.392.066	48.012.726
iii. Gestão digital de informações municipais	13.324.050	1.332.405	14.656.455
iv. Gestão do Programa	2.465.340	303.129	2.768.469
v. Outros gastos			
v.i Comissão de financiamento	515.950		515.950
v.ii Gastos de avaliação	50.000		50.000
<b>TOTAL</b>	<b>60.700.000</b>	<b>15.175.000</b>	<b>75.875.000</b>
<i>Pari Passu (%)</i>	80	20	100

#### D. Unidade de Gerenciamento do Programa

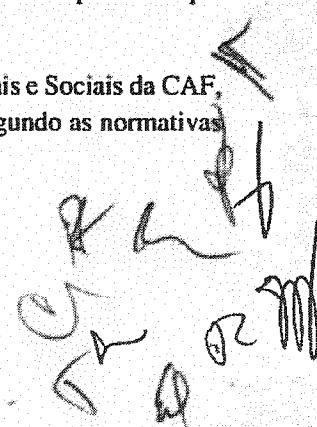
O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo e a sua gestão social e ambiental. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados.

**Manual Operacional.** A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Para o acompanhamento das obras, o Programa contará com uma supervisão dos aspectos técnicos, ambientais e sociais. A UGP poderá contar com o apoio de consultorias, para temas específicos que possam ser requeridos durante a implementação do Programa.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

40



## ANEXO "C"

### CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município do Salvador, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

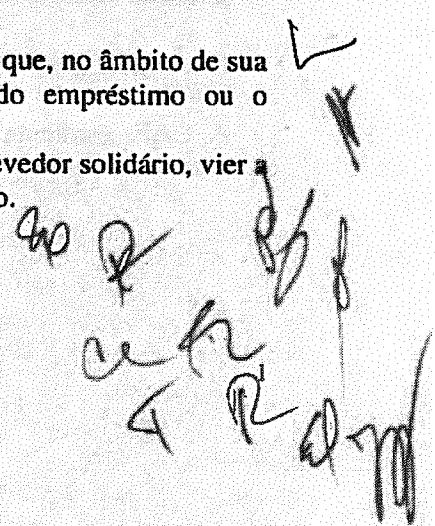
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

80

## **CLÁUSULA OITAVA:**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

### **Ao Garantidor**

Endereço: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios,  
Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil  
Tel No. + 55 (61) 3412.2842  
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
Brasília – DF- Brasil  
CEP 70048-900.  
Tel No. + 55 (61) 3412.3518  
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

### **À CAF**

Endereço: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**  
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04  
Edifício Via Esplanada – sala 404  
CEP: 70070-600  
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

*402* ✓ *8* ✓ *1* ✓ *2* ✓ *3* ✓ *4* ✓

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

P. CAF

**Jaime Manuel Holguín Torres**  
**Diretor Representante da CAF**

**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

[\*]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

**Ministro da Fazenda**  
Eduardo Gómez

**Secretário-Executivo**  
Ana Paula Vitali James Vescovi

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Júnior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Otávio Ladeira da Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira da Paixão  
Gildeneva Belchior Dantas Mihomem  
José Francisco Medeiros de Moraes  
Lucas Pinto do Brasil Camargo  
Rodrigo Luiz Maciel  
Priscilla Maria Sant'Anna

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Felipe Pamplona Barcelos

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fabio Felipe Daquilla Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Galevici Junqueira  
Karla de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

**Assessoria de Comunicação Social**  
(62) 3343-7100 | (62) 3343-7101  
Telefone: (61) 3412-1643  
E-mail: [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
Disponível em: [www.tesouro.gov.br](http://www.tesouro.gov.br)

O *Resultado do Tesouro Nacional* é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a imparcialidade, a atualização do texto e a revisão dessa publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

*Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 06 (Junho 2018) - Brasília - STN - 1995.*

Mensal  
Continuação de: *Comitê Executivo Financeiro do Tesouro Nacional*,  
ISSN 1513-2970

I. Finanças públicas - Períodos; 2. Receita pública - Períodos; 3. Despesa pública - Períodos.  
Brasil - Secretaria do Tesouro Nacional

CDD 336.605

## Sumário

<b>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</b>	<b>4</b>
<b>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</b>	<b>5</b>
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<b>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</b>	<b>13</b>
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
<b>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</b>	<b>18</b>
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

## Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 .....	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 .....	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 .....	21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 .....	22

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

**Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	Jan-Jun						Junho					
	R\$ Milhões			Variação (2018/2017)			R\$ Milhões			Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)		
I. Receita Total	664.284,7	729.105,2	64.820,6	9,8%	6,5%	104.759,3	108.840,1	4.080,8	3,9%	0,5%		
II. Transf. por Repartição de Receita	116.598,4	129.475,4	12.877,1	11,0%	7,7%	18.121,8	20.508,0	2.386,2	13,2%	8,4%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	547.686,3	599.629,8	51.943,5	9,5%	6,3%	86.637,5	88.332,2	1.694,6	2,0%	-2,3%		
IV. Despesa Total	604.165,1	636.518,1	32.353,0	5,4%	2,2%	106.481,7	105.275,3	-1.206,5	-1,1%	-5,3%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	521,0	521,0	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-56.478,8	-32.867,3	23.611,4	-41,8%	-43,9%	-19.844,2	-16.422,1	3.422,1	-17,2%	-20,7%		
Tesouro Nacional e Banco Central	26.388,4	57.954,0	31.565,7	119,6%	113,0%	-7.004,4	-1.909,1	5.095,2	-72,7%	7,3%		
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%		
VII. Resultado Primário/PIB	-1,8%	-1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-		
Memorando:												
Resultado do Tesouro Nacional	26.777,4	58.296,7	31.519,3	117,7%	111,1%	-6.975,9	-1.887,3	5.088,5	-72,9%	-		
Resultado do Banco Central	-389,0	-342,6	46,4	-11,9%	-14,2%	-28,5	-21,8	6,7	-23,5%	-26,7%		
Resultado da Previdência Social	-82.867,1	-90.821,4	-7.954,3	9,6%	6,4%	-12.839,8	-14.513,0	-1.673,2	13,0%	8,3%		

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões contra déficit de 19,8 bilhões em junho de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de (2,3%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo de (5,3%). São destaques do mês:

- a elevação das transferências por repartição de receita derivada da reclassificação de receitas administradas pela RFB no mês de maio de 2018;
- antecipação para abril de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a outras despesas de custeio e capital, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em junho.
- o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no montante de R\$ 521,0 milhões.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 56,5 bilhões em 2017 para déficit de 32,9 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de (6,3%) enquanto a despesa cresceu 2,2%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e da melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. Há ainda o efeito positivo em R\$ 4,0 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	121.994,4	131.444,0	9.449,6	7,7%
III. Receita Líquida Total (I-II)	573.171,4	609.110,4	35.939,1	6,3%
IV. Despesa Total	632.053,7	646.188,0	14.134,4	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	269.511,0	276.848,4	7.337,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	142.961,8	144.034,6	1.072,8	0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	102.923,9	99.599,3	-3.324,6	-3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	116.657,0	125.705,8	9.048,7	7,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.065,1	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.882,3	-33.012,5	25.869,8	-43,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.798,5	59.201,7	31.403,1	113,0%
Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	28.205,3	59.550,4	31.345,2	111,1%
Resultado do Banco Central	-406,7	-348,8	58,0	-14,2%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-86.680,9	-92.214,2	-5.533,3	6,4%

A preços de junho de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 25,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 58,9 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 33,0 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,3%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,2%).

Sobre o aumento da receita, destaca-se:

- elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias.

### Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	695.165,7	740.554,4	45.388,7	6,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	437.553,8	471.782,5	34.228,7	7,8%
Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%
IPI	21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
Imposto de Renda	193.682,9	198.188,9	4.506,0	2,3%
IOF	17.858,8	18.177,2	318,4	1,8%
COFINS	106.214,2	123.444,8	17.230,7	16,2%
PIS/PASEP	28.762,0	33.056,7	4.294,7	14,9%
CSLL	40.529,2	43.283,5	2.754,3	6,8%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
Outras	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-18,2	-1,7	16,5	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	182.830,1	184.634,2	1.804,0	1,0%
Urbana	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	74.800,0	84.139,4	9.339,4	12,5%
Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%
Dividendos e Participações	4.495,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.509,8	152,6	2,1%
Contribuição do Salário Educação	11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
Operações com Ativos	523,8	538,8	15,0	2,9%
Demais Receitas	20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,4 bilhões (6,5%) em relação ao acumulado até junho de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 34,2 bilhões (7,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R\$ 1,8 bilhão (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influencia sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 17,2 bilhões (16,2%) na Cofins e R\$ 4,3 bilhões (14,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 6,38% - PMC-IBGE);
- elevação de R\$ 5,7 bilhões (26,0%) no IPI

influenciado principalmente pelo crescimento de 2,43% na produção industrial de dezembro de 2017 a maio de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a maio de 2017;

- aumento de R\$ 4,5 bilhões (2,3%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,5 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 7,8% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 18,4% no valor em dólares das importações.

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun	
	2017	2018
Banco do Brasil	545,2	911,9
BNB	65,3	49,6
BNDES	3.565,9	1.519,0
Caixa	0,0	2.839,7
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,0	60,9
Petrobras	0,0	189,4
Demais	264,1	155,8
<b>Total</b>	<b>4.495,5</b>	<b>5.726,2</b>

Destaca-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 10,0 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (12,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R\$ 6,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017.

## Transferências do Tesouro Nacional

**Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>II. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>121.994,4</b>	<b>131.444,0</b>	<b>9.449,6</b>	<b>7,7%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	98.279,3	103.955,7	5.676,4	5,8%
II.2 Fundos Constitucionais	4.288,9	4.185,3	-103,6	-2,4%
Repasso Total	6.485,7	6.893,7	408,0	6,3%
Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.708,5	-511,6	23,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.608,7	6.636,6	27,9	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	11.636,9	15.566,0	3.929,1	33,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	870,3	813,4	-56,8	-6,5%
II.6 Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%

Parte e Compensações Financeiras.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 9,4 bilhões (7,7%) em relação ao acumulado até junho de 2017, passando de R\$ 122,0 bilhões em 2017 para 131,4 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 5,7 bilhões (5,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (38,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota

## Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>IV. Despesa Total</b>	<b>632.053,7</b>	<b>646.188,0</b>	<b>14.134,4</b>	<b>2,2%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>269.511,0</b>	<b>276.848,4</b>	<b>7.337,4</b>	<b>2,7%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>142.961,8</b>	<b>144.034,6</b>	<b>1.072,8</b>	<b>0,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>102.923,9</b>	<b>99.599,3</b>	<b>-3.324,6</b>	<b>-3,2%</b>
Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	27.937,6	28.388,6	451,0	1,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.290,7	2.590,5	299,8	13,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	446,6	177,9	-268,7	-60,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
FUNDEB (Complem. União)	7.881,2	8.168,8	287,6	3,6%
Fundo Constitucional DF	759,4	691,4	-68,0	-9,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	10.181,5	7.394,4	-2.787,2	-27,4%
FIES	2.684,8	1.542,7	-1.142,1	-42,5%
Demais	2.506,7	2.273,9	-232,8	-9,3%
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>116.657,0</b>	<b>125.705,8</b>	<b>9.048,7</b>	<b>7,8%</b>
Discricionárias Executivo	111.227,0	119.699,9	8.472,9	7,6%
PAC	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%
d/q MCMV	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%
Emissões de TDA	10,7	12,2	1,6	14,6%
Demais	100.414,0	110.377,6	9.963,7	9,9%
Discricionárias LEJU/MPU	5.430,0	6.005,8	575,8	10,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	151.634,7	161.766,0	10.131,3	6,7%
Outras Despesas de Custeio	133.947,2	140.226,3	6.279,1	4,7%
Outras Despesas de Capital	17.687,6	21.539,7	3.852,1	21,8%

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até junho de 2018 atingiu R\$ 646,2 bilhões, 2,2% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 632,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

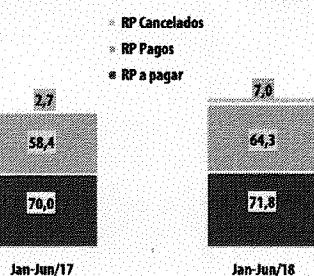
- elevação em R\$ 7,3 bilhões (2,7%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R\$ 1,1 bilhão (0,8%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R\$ 9,0 bilhões (7,8%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R\$ 3,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (3,2%).

A redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,8 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e a diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 2,0 bilhões) foram parcialmente compensadas pela elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 2,9 bilhões).

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	100.414,0	110.262,8	9.848,9	9,8%
Ministério da Saúde	49.745,9	54.516,2	4.770,3	9,6%
Ministério da Educação	14.381,4	13.602,5	-778,8	-5,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	17.240,6	16.946,0	-294,6	-1,7%
Ministério da Defesa	5.675,8	7.899,3	2.223,5	39,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.779,9	1.632,5	-147,4	-8,3%
Demais órgãos do Executivo	11.590,4	15.666,4	4.076,0	35,2%

As Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 9,0 bilhões (7,8%) explicada, principalmente pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2018 correspondeu a R\$ 64,3 milhões, contra R\$ 58,4 milhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>Agricultura</b>				
Equalização de custeio agropecuário	5.155,8	3.840,3	-1.315,5	-25,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.218,9	652,3	-566,6	-46,5%
Política de preços agrícolas	1.243,7	882,6	-361,1	-29,0%
Pronaf	-215,2	182,2	397,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.283,7	1.600,6	-683,1	-29,9%
Álcool	123,1	308,7	185,6	150,7%
Cacau	27,0	16,7	-10,3	-38,1%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	0,0	0,0	0,0	-
Funcafé	21,5	71,7	50,3	234,4%
Revitaliza	56,6	49,7	-6,9	-12,2%
Proagro	9,7	5,6	-4,2	-42,8%
<b>Outros</b>	<b>5.025,7</b>	<b>3.554,1</b>	<b>-1.471,6</b>	<b>-29,3%</b>
Proex	241,8	324,4	82,6	34,2%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.607,2	2.909,6	-1.697,6	-36,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,5	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	274,1	384,5	110,4	40,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	25,2	23,6	-1,6	-6,3%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-34,4	-34,4	-
PNAFE	-125,8	-57,0	68,8	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
<b>Total</b>	<b>10.181,5</b>	<b>7.394,4</b>	<b>-2.787,2</b>	<b>-27,4%</b>

## Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA</b>	<b>182.830,1</b>	<b>184.634,2</b>	<b>1.804,0</b>	<b>1,0%</b>
Arrecadação Bruta	205.017,3	206.857,7	1.840,4	0,9%
Contribuição Previdenciária	176.136,2	178.002,4	1.866,2	1,1%
Simples/Nacional/PAES	19.181,6	20.086,3	904,7	4,7%
REFIS	93,4	31,0	-62,4	-66,8%
Depósitos Judiciais	951,4	814,1	-137,2	-14,4%
Compensação RGPS	8.654,8	7.923,9	-730,9	-8,4%
(-) Restituição/Devolução	-446,8	-461,1	-14,3	3,2%
(-) Transferências a Terceiros	-21.740,4	-21.762,5	-22,1	0,1%
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>269.511,0</b>	<b>276.848,4</b>	<b>7.337,4</b>	<b>2,7%</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-86.680,9</b>	<b>-92.214,2</b>	<b>-5.533,3</b>	<b>6,4%</b>

Comparando os valores acumulados até junho de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 86,7 bilhões para R\$ 92,2 bilhões (6,4%) a preços de junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 7,3 bilhões (2,7%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 600,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,64 (0,7%); e
- elevação real de R\$ 1,8 bilhão (1%) na arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>182.830,1</b>	<b>184.634,2</b>	<b>1.804,0</b>	<b>1,0%</b>
Urbano	178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
Rural	4.355,9	5.037,9	682,0	15,7%
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>269.511,0</b>	<b>276.848,4</b>	<b>7.337,4</b>	<b>2,7%</b>
Urbano	211.263,6	218.317,9	7.054,2	3,3%
Rural	58.247,4	58.530,5	283,2	0,5%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-86.680,9</b>	<b>-92.214,2</b>	<b>-5.533,3</b>	<b>6,4%</b>
Urbano	-32.789,4	-38.721,6	-5.932,2	18,1%
Rural	-53.891,5	-53.492,6	398,9	-0,7%

## Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
II. Transferências por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
III. Receita Líquida Total (I-II)	90.441,9	88.332,2	-2.109,7	-2,3%
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB <sup>2</sup>	0,0	521,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-20.715,6	-16.422,1	4.293,4	-20,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	-7.311,9	-1.909,1	5.402,8	-73,9%
Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-7.282,2	-1.887,3	5.394,9	-74,1%
Resultado do Banco Central	-29,7	-21,8	8,0	-26,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%

FFIE (R\$ 521,0 milhões).

A preços de junho de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,7 bilhões em junho de 2017 para um déficit de R\$ 16,4 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R\$ 4,3 bilhões (20,7%). Essa variação decorreu da redução da despesa total em R\$ 5,9 bilhões, parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida em R\$ 2,1 bilhões (2,3%).

Com relação à redução da despesa, destaque-se a redução em outras despesas obrigatórias, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 foram pagos R\$ 8,8 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em abril.

Importante destacar que a ocorrência de elevação das transferências por repartição de receita é derivada da reclassificação das receitas administradas pela RFB (ver relatório de maio/18).

Por fim vale mencionar que em junho de 2018 ocorreu o resgate da última parcela de cotas do

### Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	109.359,4	108.840,1	-519,2	-0,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.058,9	298,1	0,4%
Imposto de Importação	2.816,1	3.584,9	768,8	27,3%
IPI	3.639,1	4.110,6	471,4	13,0%
Imposto de Renda	28.482,4	25.418,0	-3.064,3	-10,8%
IOF	3.046,8	3.238,7	191,9	6,3%
COFINS	17.753,4	19.435,0	1.681,5	9,5%
PIS/PASEP	4.505,7	5.077,0	571,3	12,7%
CSLL	4.026,5	4.088,7	62,2	1,5%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	477,8	379,4	-98,4	-20,6%
Outras	2.012,9	1.726,6	-286,3	-14,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Urbana	30.181,5	29.544,4	-637,1	-2,1%
Rural	909,4	805,3	-104,0	-11,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.507,7	11.431,6	-76,1	-0,7%
Concessões e Permissões	195,5	1.166,4	971,0	496,8%
Dividendos e Participações	2.075,2	133,5	-1.941,7	-93,6%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.248,3	1.077,6	-170,6	-13,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.702,6	2.667,4	964,8	56,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.395,3	1.615,0	219,7	15,7%
Contribuição do Salário Educação	1.649,3	1.597,1	-52,2	-3,2%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	426,2	428,1	1,9	0,5%
Operações com Ativos	83,2	84,4	1,2	1,4%
Demais Receitas	2.732,2	2.662,0	-70,3	-2,6%

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 519,2 milhões (0,5%), passando de R\$ 109,4 bilhões em junho de 2017 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 298,1 milhões (0,4%) na receita administrada pela RFB juntamente com o decréscimo de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na arrecadação líquida para o RGPS e com a redução de R\$ 76,1 milhões (0,7%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (10,8%) no imposto de renda explicado pela redução no IRRF-rendimentos do capital (R\$ 2,9 bilhões) e IRRF-rendimentos do trabalho (R\$ 1,3 bilhão); e
- elevação de R\$ 1,7 bilhão (9,5%) na Cofins decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), e do aumento do volume de venda de bens (aumento real de 2,20% - PMC-IBGE) entre maio de 2018 e maio de 2017.

As receitas não administradas mantiveram-se praticamente constantes (redução de R\$ 76,1 milhões) com a diminuição dos dividendos (R\$ 1,9 bilhão) sendo compensada pela elevação em cotaparte e compensações financeiras (R\$ 964,8 milhões). A redução da receita de dividendos é explicada pelos pagamentos do BNDES, que ocorreram em junho de 2017 e em maio de 2018.

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.917,5	20.508,0	1.590,5	8,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.101,3	17.258,2	1.156,8	7,2%
II.2 Fundos Constitucionais	736,2	721,8	-14,4	-2,0%
Repasso Total	1.009,3	1.142,7	133,5	13,2%
Superávit dos Fundos	273,1	420,9	147,9	54,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,5	962,0	-4,4	-0,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.098,4	1.547,7	449,3	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	15,1	18,3	3,2	21,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,6 bilhão (8,4%), passando de R\$ 18,9 bilhões em junho de 2017 para R\$ 20,5 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre da evolução das receitas subjacentes às transferências e, em particular para junho de 2018, da reclassificação de receitas administradas pela RFB em maio do mesmo ano (ver relatório de maio/18).

## Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Junho		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV. Despesa Total	111.157,5	105.275,3	-5.882,2	-5,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.902,2	35.407,4	505,2	1,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.592,4	9.455,4	-137,0	-1,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.932,1	22.699,4	-232,7	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.962,0	12.213,8	-9.748,2	-44,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.741,9	3.240,1	-501,8	-13,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.681,6	4.685,4	3,8	0,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	426,2	860,5	434,3	101,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,4	22,3	-41,1	-64,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
FUNDEB (Complem. União)	959,3	963,9	4,6	0,5%
Fundo Constitucional DF	123,7	122,0	-1,7	-1,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.807,0	159,7	-8.647,2	-98,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	222,9	358,7	135,8	60,9%
FIES	1.210,5	334,6	-875,9	-72,4%
Demais	432,5	306,2	-126,3	-29,2%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	21.768,8	25.499,3	3.730,5	17,1%
Discretionárias Executivo	20.713,8	24.502,3	3.788,5	18,3%
PAC	2.414,2	1.866,5	-547,6	-22,7%
d/q MCMV	532,9	357,3	-175,6	-32,9%
Emissões de TDA	10,7	0,0	-10,7	-100,0%
Demais	18.289,0	22.635,8	4.346,8	23,8%
Discretionárias LEJU/MPU	1.055,0	997,0	-58,0	-5,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	35.004,4	29.364,0	-5.640,5	-16,1%
Outras Despesas de Custeio	30.136,1	23.770,6	-6.365,5	-21,1%
Outras Despesas de Capital	4.868,3	5.593,4	725,0	14,9%

Em junho de 2018, houve redução de R\$ 5,9 bilhões (5,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 111,2 bilhões para R\$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em junho de 2017 houve pagamento de R\$ 8,8 bilhões em precatórios referentes, principalmente, a despesas de custeio. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em abril.

Além da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (R\$ 9,7 bilhões, 44,4%), explicada pela diminuição em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC, outra variação relevante na despesa foi a elevação de R\$ 3,7 bilhões (17,1%) das Despesas Discretionárias - Todos os Poderes. Esse acréscimo se deve em grande parte ao crescimento das despesas com emendas impositivas.

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

**Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			
	Junho 2017	Junho 2018	Variação Diferença	Variação % Real
Total	18.289,0	22.620,3	4.331,3	23,7%
Ministério da Saúde	8.792,9	10.930,9	2.138,0	24,3%
Ministério da Educação	2.636,5	2.051,4	-585,2	-22,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.004,3	2.802,5	-201,8	-6,7%
Ministério da Defesa	1.272,9	2.827,2	1.554,3	122,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	306,3	310,0	3,7	1,2%
Demais órgãos do Executivo	2.275,9	3.698,2	1.422,3	62,5%

## Previdência Social

**Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			
	Junho 2017	Junho 2018	Variação Diferença	Variação % Real
Arrecadação Líquida	31.090,9	30.349,7	-741,2	-2,4%
Arrecadação Bruta	34.501,6	33.602,5	-899,1	-2,6%
Contribuição Previdenciária	29.673,4	29.071,5	-601,9	-2,0%
Simples/Nacional/PAES	3.320,0	3.235,2	-84,9	-2,6%
REFIS	9,0	125,5	116,5	-
Depósitos Judiciais	206,1	9,9	-196,2	-95,2%
Compensação RGPS	1.293,0	1.160,4	-132,6	-10,3%
(-) Restituição/Devolução	-145,5	-45,2	100,3	68,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.265,2	-3.207,6	57,6	-1,8%
Benefícios Previdenciários	44.494,5	44.862,7	368,2	0,8%
Resultado Primário	-13.403,6	-14.513,0	-1.109,4	8,3%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 13,4 bilhões em junho de 2017 para déficit de R\$ 14,5 bilhões em junho de 2018, representando uma diferença de R\$ 1,1 bilhão. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição de R\$ 741,2 milhões (2,4%) na Arrecadação Líquida do RGPS.

A despesa com Benefícios Previdenciários cresceu R\$ 368,2 milhões (0,8%), influenciada pela elevação de 614,7 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos, compensada parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela previdência em R\$ 25,64 (2,0%).

## Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

### Visão Geral

**Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018**

Discriminação	R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA			
	maio	junho	Variação Diferença	Variação % Real
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
III. Receita Líquida Total (I-II)	88.868,4	88.332,2	-536,3	-0,6%
IV. Despesa Total	103.571,5	105.275,3	1.703,7	1,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.365,9	25.499,3	3.133,4	14,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.544,1	521,0	0,0	-85,3%
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-11.159,0	-16.422,1	-5.263,2	47,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.126,8	-1.909,1	-6.036,0	-
Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	4.183,8	-1.887,3	-6.071,1	-
Resultado do Banco Central	-56,9	-21,8	35,1	-61,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.285,8	-14.513,0	772,8	-5,1%

Em junho de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 16,4 bilhões, contra déficit de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2018 a preços constantes de junho. Houve redução da receita líquida em R\$ 0,5 bilhões (0,6%), resultado principalmente da redução de R\$ 4,0 bilhões (26,6%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões em dividendos da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES. Houve aumento da despesa total em R\$ 1,7 bilhão (1,6%), decorrente principalmente da elevação de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) nas Despesas Discricionárias, influenciada pela elevação da despesa com emendas impositivas. Por fim, destaque-se dois regates do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE): de R\$ 3,5 bilhões em maio e de R\$ 521,0 milhões em junho.

## Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
I. Receita Total	114.168,6	108.840,1	-5.328,5	-4,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.910,2	67.058,9	-851,3	-1,3%
Imposto de Importação	3.261,0	3.584,9	323,9	9,9%
IPI	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%
Imposto de Renda	28.530,8	25.418,0	-3.112,7	-10,9%
IOF	2.888,3	3.238,7	350,5	12,1%
COFINS	21.809,9	19.435,0	-2.374,9	-10,9%
PIS/PASEP	5.638,7	5.077,0	-561,6	-10,0%
CSLL	5.202,1	4.088,7	-1.113,4	-21,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	451,8	379,4	-72,5	-16,0%
Outras	-4.767,6	1.726,6	6.494,2	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1,7	0,0	1,7	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.818,0	30.349,7	-468,3	-1,5%
Urbana	29.816,6	29.544,4	-272,2	-0,9%
Rural	1.001,5	805,3	-196,1	-19,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.442,1	11.431,6	-4.010,5	-26,0%
Concessões e Permissões	473,6	1.166,4	692,9	146,3%
Dividendos e Participações	4.873,9	133,5	-4.740,4	-97,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.075,0	1.077,6	2,6	0,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.391,4	2.667,4	276,0	11,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.270,2	1.615,0	344,9	27,1%
Contribuição do Salário Educação	1.623,3	1.597,1	-26,2	-1,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	890,6	428,1	-462,5	-51,9%
Operações com Ativos	85,5	84,4	-1,2	-1,4%
Demais Receitas	2.758,5	2.662,0	-96,6	-3,5%

Em valores atualizados de junho de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 5,3 bilhões (4,7%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 114,2 bilhões em maio de 2018 para R\$ 108,8 bilhões em junho de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 851,3 milhões (1,3%) nas receitas administradas pela RFB. A variação das rubricas internas foi influenciada pela reclassificação de tributos realizada em maio pela RFB; e
- Decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (26,0%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 4,7 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento, em maio, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

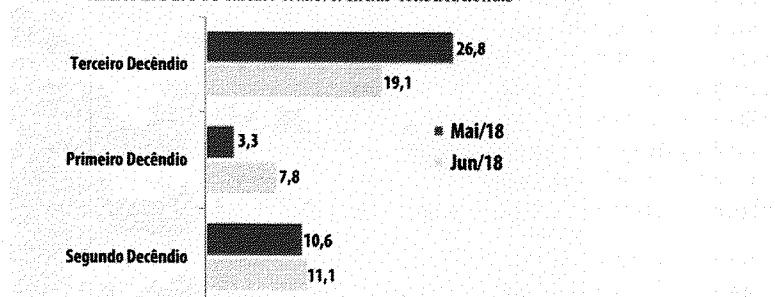
## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	25.300,2	20.508,0	-4.792,2	-18,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.582,1	17.258,2	-1.324,0	-7,1%
II.2 Fundos Constitucionais	736,0	721,8	-14,3	-1,9%
Repasse Total	1.235,6	1.142,7	-92,9	-7,5%
Superávit dos Fundos	-499,6	-420,9	78,7	-15,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	964,2	962,0	-2,2	-0,2%
II.4 Compensações Financeiras	5.000,5	1.547,7	-3.452,8	-69,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	17,3	18,3	1,1	6,2%

Em junho de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 4,8 bilhões (18,9%), totalizando R\$ 20,5 bilhões, contra R\$ 25,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das diminuições em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à transferência, em maio, referente à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



## Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	junho	Diferença	% Real
<b>IV. Despesa Total</b>	<b>103.571,9</b>	<b>105.275,3</b>	<b>1.703,7</b>	<b>1,6%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.103,8	44.862,7	-1.241,1	-2,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.483,0	35.407,4	-1.075,6	-2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.620,9	9.455,4	-165,5	-1,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.865,1	22.699,4	-165,7	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.236,7	12.213,8	-22,8	-0,2%
Abono e Seguro Desemprego	3.682,5	3.240,1	-442,5	-12,0%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.738,5	4.685,4	-53,1	-1,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	452,8	860,5	407,7	90,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,1	22,3	-14,7	-39,7%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
FUNDEB (Complem. União)	976,1	963,9	-12,1	-1,2%
Fundo Constitucional DF	117,7	122,0	4,3	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,1	159,7	1,6	1,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	186,8	358,7	171,9	92,0%
FIES	547,1	334,6	-212,6	-38,9%
Demais	463,8	306,2	-157,6	-34,0%
<b>IV.4 Desp. Discretionárias - Todos os Poderes</b>	<b>22.365,9</b>	<b>25.499,3</b>	<b>3.133,4</b>	<b>14,0%</b>
Discretionárias Executivo	21.258,9	24.502,3	3.243,4	15,3%
PAC	1.800,4	1.866,5	66,1	3,7%
d/q MCMV	287,9	357,3	69,4	24,1%
Emissões de TDA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%
Demais	19.458,4	22.635,8	3.177,4	16,3%
Discretionárias LEJU/MPU	1.107,0	997,0	-110,1	-9,9%
<b>Memorando:</b>				
Outras Despesas de Custo e Capital*	25.916,4	29.364,0	3.447,5	13,3%
Outras Despesas de Custo	22.349,4	23.770,6	1.421,2	6,4%
Outras Despesas de Capital	3.567,0	5.593,4	2.026,4	56,8%

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em junho de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 105,3 bilhões, representando aumento de R\$ 1,7 bilhão (1,6%) em relação a maio de 2018. Essa variação é explicada principalmente pelo crescimento de R\$ 3,1 bilhões (14,0%) das Despesas Discretionárias - Todos os Poderes, devido à elevação em junho das despesas com emendas impositivas.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	julho	Diferença	% Real
<b>Total</b>	<b>19.436,7</b>	<b>22.620,3</b>	<b>3.183,6</b>	<b>16,4%</b>
Ministério da Saúde	9.559,4	10.930,9	1.371,5	14,3%
Ministério da Educação	3.548,5	2.051,4	-1.497,1	-42,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.850,7	2.802,5	-48,2	-1,7%
Ministério da Defesa	1.090,6	2.827,2	1.736,6	159,2%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	305,3	310,0	4,7	1,5%
Demais Órgãos do Executivo	2.082,2	3.698,2	1.616,0	77,6%

## Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de jun/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	maio	julho	Diferença	% Real
<b>Arrecadação Líquida</b>	<b>30.818,0</b>	<b>30.349,7</b>	<b>-468,3</b>	<b>-1,5%</b>
<b>Arrecadação Bruta</b>	<b>34.168,9</b>	<b>33.602,5</b>	<b>-566,3</b>	<b>-1,7%</b>
Contribuição Previdenciária	29.877,1	29.071,5	-805,6	-2,7%
Simples/NACIONAL/PAES	3.255,2	3.235,2	-20,0	-0,6%
Depósitos Judiciais	151,5	125,5	-26,0	-17,2%
Refis	9,1	9,9	0,8	9,0%
Compensação RGPS	876,1	1.160,4	284,4	32,5%
(-) Restituição/Devolução	-101,3	-45,2	56,0	-55,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.249,6	-3.207,6	42,0	-1,3%
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>46.103,8</b>	<b>44.862,7</b>	<b>-1.241,1</b>	<b>-2,7%</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>-15.285,8</b>	<b>-14.513,0</b>	<b>772,8</b>	<b>-5,1%</b>

Em junho de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 14,5 bilhões, contra déficit de R\$ 15,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de R\$ 772,8 milhões (5,1%) se deve à diminuição dos benefícios previdenciários (R\$ 1,2 bilhão, 2,7%), parcialmente compensada pela redução na arrecadação líquida (R\$ 468,3 milhões, 1,5%).

Este documento é o resultado da avaliação realizada pelo Gabinete de Avaliação dos Restos a Pagar (GAR) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o objetivo de apoiar a tomada de decisões sobre a estruturação e operação do sistema de gestão dos restos a pagar (RAP) da União. A avaliação abrangeu os períodos de 2007/2008 a 2017/2018, considerando tanto a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento quanto a estrutura organizacional e operacional.

A estrutura organizacional da STN para a gestão dos RAP é composta por:

- Secretaria do Tesouro Nacional (STN):** Responsável pela coordenação geral da gestão dos RAP.
- Setor de Gestão dos Restos a Pagar (SGR):** Subordinado à STN, responsável por:

  - Setor de Inscrição e Pagamento (SIP):** Executa a inscrição, bloqueio e cancelamento dos RAP.
  - Setor de Contabilidade e Finanças (SCF):** Executa a contabilização e pagamento dos RAP.
  - Setor de Controle e Monitoramento (SCM):** Executa o controle e monitoramento dos RAP.

- Setor de Gestão da Informação (SGI):** Subordinado à STN, responsável por gerenciar os sistemas de informação e dados.

A estrutura operacional é dividida em:

- Setor de Gestão dos Restos a Pagar (SGR):** Subordinado à STN, responsável por:

  - Setor de Inscrição e Pagamento (SIP):** Executa a inscrição, bloqueio e cancelamento dos RAP.
  - Setor de Contabilidade e Finanças (SCF):** Executa a contabilização e pagamento dos RAP.
  - Setor de Controle e Monitoramento (SCM):** Executa o controle e monitoramento dos RAP.

- Setor de Gestão da Informação (SGI):** Subordinado à STN, responsável por gerenciar os sistemas de informação e dados.

A estrutura funcional é composta por:

- Setor de Gestão dos Restos a Pagar (SGR):** Subordinado à STN, responsável por:

  - Setor de Inscrição e Pagamento (SIP):** Executa a inscrição, bloqueio e cancelamento dos RAP.
  - Setor de Contabilidade e Finanças (SCF):** Executa a contabilização e pagamento dos RAP.
  - Setor de Controle e Monitoramento (SCM):** Executa o controle e monitoramento dos RAP.

- Setor de Gestão da Informação (SGI):** Subordinado à STN, responsável por gerenciar os sistemas de informação e dados.

### Boxe 1 – Decreto nº 9.428/2018 – Sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP

Em 28/06/2018, foi publicado o Decreto nº 9.428/2018, que altera a sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de Restos a Pagar (RAP) dos órgãos do Poder Executivo Federal.

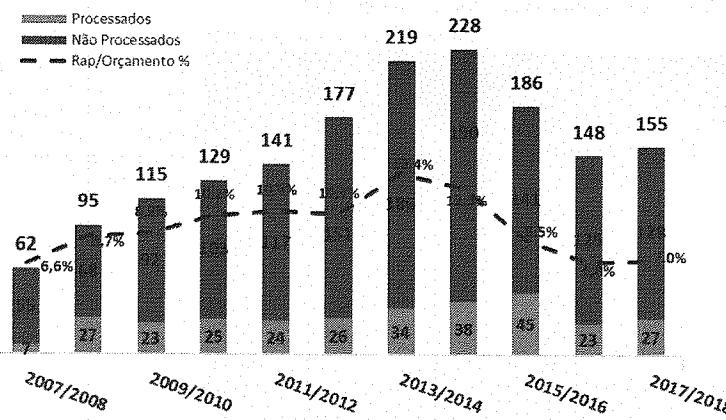
A mudança nessa sistemática representa um grande avanço na melhoria do controle do saldo de RAP, que cresceu muito após 2008, tornando-se quase um orçamento paralelo. Por exemplo, mais da metade do investimento público da União no ano se dá por meio de pagamento de restos a pagar.

Há dois tipos de Restos a Pagar (RAP): os processados e os não processados. O RAP processado refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas ainda não foram efetivamente pagas. O ordenador da despesa reconheceu que o serviço foi prestado ou que o investimento foi realizado, mas ainda não teve o saque na conta única do Tesouro. O saldo de RAP processado não cresce muito ao longo dos anos.

O segundo tipo é o RAP não processado, quando a despesa do orçamento do ano foi empenhada, mas não foi liquidada e nem paga. Neste caso, quando termina o ano, uma despesa que está apenas empenhada e não é cancelada se transforma em RAP não processado. É esse segundo tipo de RAP que tem crescido substancialmente ao longo dos anos.

A série histórica de inscrição de RAP aponta para um forte crescimento do seu estoque até o exercício de 2014, quando atingiu a cifra de R\$ 228 bilhões, decrescendo até 2017, quando alcançou R\$ 155 bilhões<sup>1</sup>. Deste valor, R\$ 128 bilhões são referentes a RAP não processados.

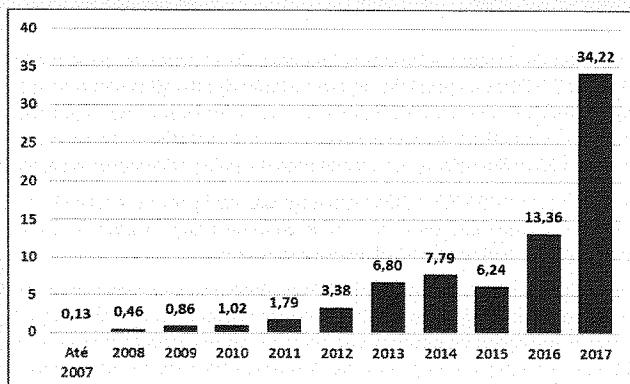
Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar – R\$ bilhões – Valores Correntes



<sup>1</sup> Para mais informações ver Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/RAP2018/41def350-93ab-4dbc-8b78-d05d54f510fb>

Em junho de 2018, o estoque de RAP não processados a pagar era R\$ 76 bilhões. Deste valor, R\$ 42 bilhões (55%) foram empenhados até 2016. O problema com esse saldo de RAP não processados é que, além de parte dessas despesas empenhadas concorrerem com o orçamento do ano, há ainda o agravante que muitas vezes essas despesas não são liquidadas e não havia um critério estabelecido de cancelamento desses RAP. Os RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho, são apresentados a seguir:

Gráfico 2 – Estojo de RAP não processados a pagar em junho de 2018, por ano de empenho R\$ bilhões – Valores Correntes



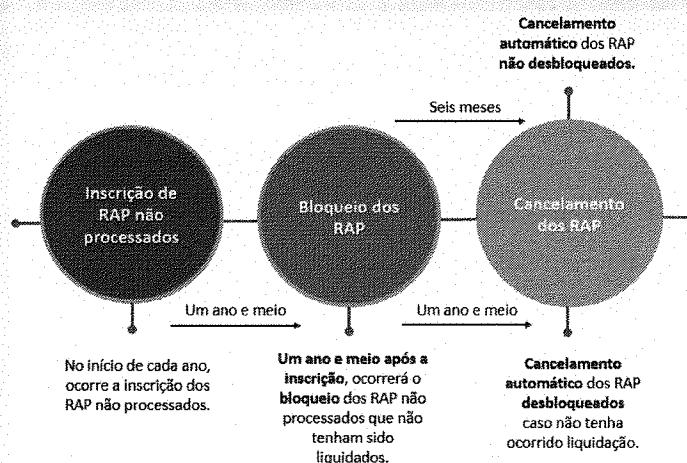
A regra geral de bloqueio para RAP não processados é que, se a despesa não foi liquidada até 1 ano e meio depois de sua inscrição, aquele empenho seria bloqueado. Posteriormente, o ministério poderia desbloquear o empenho, alegando que a obra seria executada e, se não fosse, não havia regra alguma para cancelamento dessa despesa, que poderia passar anos como RAP não processados. Adicionalmente, a legislação que estava em vigor abria exceções para o bloqueio de RAP não processados para as despesas do PAC, saúde e educação.

Em resumo, pelas regras que estavam em vigor até o início de junho de 2018, era muito difícil o governo controlar o crescimento do saldo de RAP não processados e diversos projetos de investimento que nem mesmo começaram depois de vários anos da sua aprovação no orçamento.

As três principais mudanças na sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP, introduzidas pelo Decreto 9.428/2018, foram:

- A única exceção para regra de bloqueio para RAP não processado que não foram liquidados depois de 1 ano e meio de sua inscrição passam a ser os gastos com saúde e emendas individuais impositivas. Até então entravam nessa exceção as despesas empenhadas do PAC e do Ministério da Educação (§ 3º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). O RAP não processados dessas duas despesas (saúde e emendas individuais impositivas) são em geral RAP que não são passíveis de cancelamento, pois apesar da despesa não ter sido liquidada e paga no ano de sua aprovação no orçamento, elas foram computadas como despesas obrigatórias no ano em que ocorreu o empenho.
- Se houver desbloqueio de RAP não processados, mas não houver liquidação em até 1 ano e meio após o seu bloqueio, eles serão automaticamente cancelados (§ 7º Art. 68 modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428). Antes não existia uma regra de cancelamento de RAP não processados que foi bloqueado e, posteriormente, desbloqueado pelos ministérios setoriais.
- O Ministro da Fazenda passa a ter o poder de limitar a inscrição de RAP de todos os ministérios setoriais. O estabelecimento de um limite de inscrição de RAP pelo Ministro da Fazenda passa a ser possível, mas não é obrigatório. O objetivo dessa decisão é controlar não apenas o saldo de RAP, mas também ter um instrumento em caso de risco de descumprimento do Art. 42 da LRF, que estabelece que o saldo de RAP no término de um mandato deve ser compatível com o caixa que o governo deixa para o seu pagamento (Art. 68-A modificado pelo Art. 1º do Decreto 9.428).

Figura 1 – Nova sistemática de inscrição, bloqueio e cancelamento de RAP – nº 9.428/2018



## Boxe 2 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 20/07/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, alterou a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, de 2,50% para 1,60%, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,4% para 4,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre, a estimativa de receita cresceu R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 8,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Cota-Parte de Compensações Financeiras, revista de R\$ 51,5 bilhões para R\$ 58,8 bilhões em 2018. Essa alteração ocorreu, principalmente, devido ao crescimento das estimativas do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio. Também houve elevação da estimativa das Receitas Administradas pela RFB, influenciada, em grande medida, pela performance da arrecadação até o mês de junho.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 7,5 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R\$ 9,6 bilhões nas despesas com Créditos Extraordinários em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, devido à edição da Medida Provisória nº 839/2018, que criou o subsídio ao diesel combustível de uso rodoviário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2018 indicaria a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. Não obstante, tendo em vista que as projeções de despesa que constam no relatório estão ligeiramente abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de excesso em relação aos limites da EC nº 95/2016. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 2º Bimestre (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>1.470,6</b>	<b>1.482,2</b>	<b>11,6</b>
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	897,2	901,4	4,2
1.2 Receitas Não-Administradas	179,6	188,3	8,7
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	393,8	392,5	-1,3
<b>2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita</b>	<b>247,6</b>	<b>256,1</b>	<b>8,4</b>
<b>3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)</b>	<b>1.222,9</b>	<b>1.226,1</b>	<b>3,2</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>1.375,7</b>	<b>1.383,3</b>	<b>7,5</b>
4.1. Obrigatórias*	1.246,8	1.255,6	8,8
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	128,9	127,7	-1,2
<b>5. Resultado primário (3) - (4)</b>	<b>-152,8</b>	<b>-157,2</b>	<b>-4,4</b>
<b>6. Metal Fiscal</b>	<b>-159,0</b>	<b>-159,0</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)</b>	<b>6,2</b>	<b>1,8</b>	<b>-4,4</b>
<b>Memo:</b>			
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,4	1.347,2	-0,2
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0
Margem Fiscal	0,5	0,7	0,2

\* Inclui despesas do LEIU/MPU.

Fonte: SOF/MP.

### Boxe 3 – Aspectos Fiscais da Educação no Brasil

O Tesouro Nacional publicou, no dia 06 de julho, um estudo intitulado “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, contendo ampla análise do volume de recursos direcionados ao setor de educação no país, relativamente à experiência internacional, e apresentando resultados alcançados em termos de performance educacional.

O texto destaca que, em proporção da Receita Corrente, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008-2017. Em proporção do PIB, a expansão também foi significativa, passando de 1,1 para 1,8%. A despesa com educação apresentou crescimento acumulado real de 91% no período 2008-2017 (7,4% ao ano, em média), enquanto a Receita Corrente da União cresceu apenas 6,7% em termos reais (0,7% ao ano).

Gráfico 1 – Evolução da Despesa Federal em Educação

2008-2017 – R\$ Bilhões – A preços de 2017 – IPCA

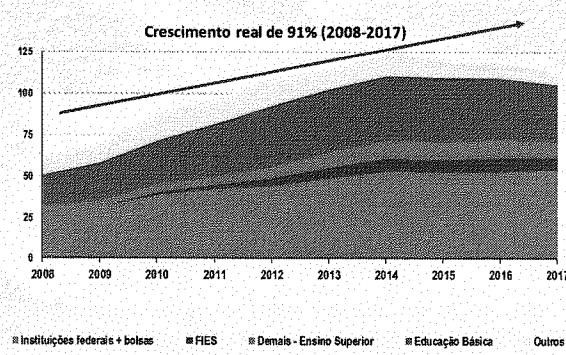
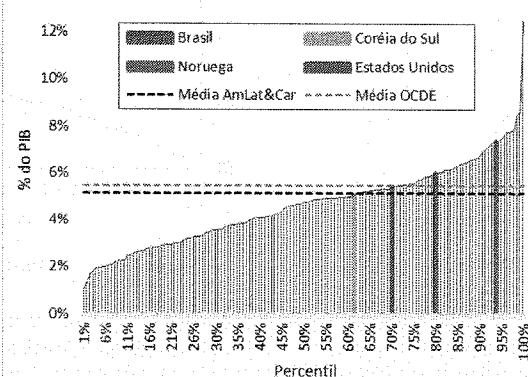


Gráfico 2 – Gasto público total em educação (% do PIB)

Comparativo Internacional – 2014



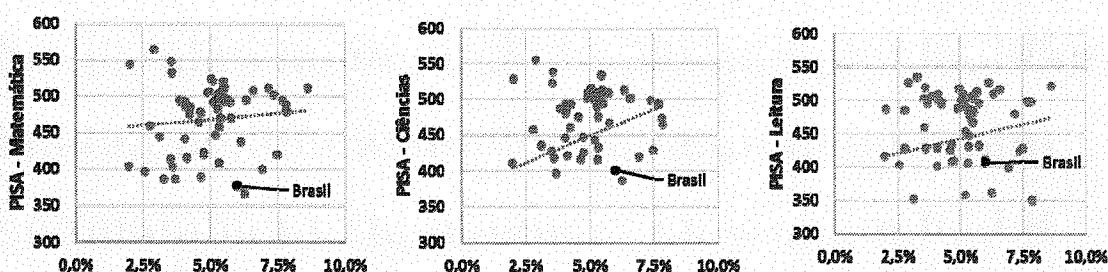
O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.

Apesar da expansão do volume de recursos aplicados, não houve melhora expressiva na qualidade da educação brasileira. O desempenho do país em exames internacionais continua relativamente baixo. A comparação internacional leva a crer que o valor atualmente despendido seria suficiente para o fornecimento de uma educação de maior qualidade.

Observa-se forte pressão social para a elevação do gasto na área de educação, mas existem evidências de que a atual baixa qualidade não se deve à insuficiência de recursos. Tal observação não é específica ao Brasil, tendo em vista que já é estabelecida na literatura sobre o tema a visão de que políticas baseadas apenas na ampliação de “inssumos” educacionais são, em geral, ineficazes.

Embora se tenha avançado na oferta de vagas, a qualidade da educação brasileira ainda é muito precária quando comparada internacionalmente. Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (*Programme for International Student Assessment*), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63<sup>a</sup> posição em ciências, na 59<sup>a</sup> em leitura e na 66<sup>a</sup> colocação em matemática.

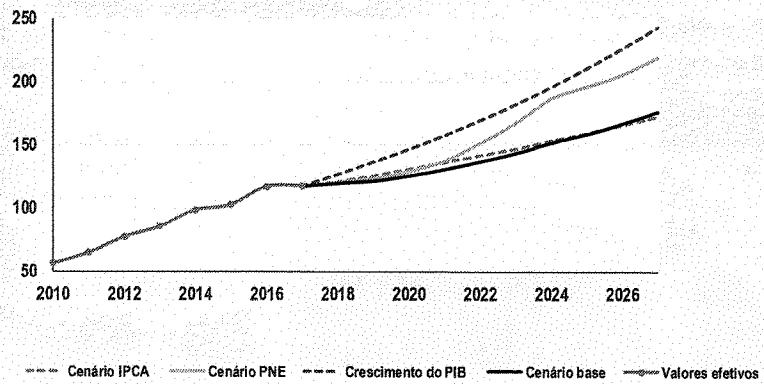
Gráfico 3 – Desempenho no PISA relativamente ao gasto público em educação como percentual do PIB



Mesmo no Brasil existem casos de sucesso, como o do Ceará, que obteve em 2015 o quinto melhor IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo com um gasto inferior à média da própria região Nordeste e à média nacional. O melhor IDEB municipal do Brasil, nesse mesmo ano, foi do município cearense de Sobral, que aplicava, em 2017, valor inferior à média do próprio estado do Ceará.

O Tesouro Nacional também projetou a evolução da demanda por serviços públicos de educação, referentes à totalidade da despesa primária do Ministério da Educação, para o período 2018-2027, em dois cenários distintos. O Cenário Base considera as despesas em educação como função da taxa de matrícula, do crescimento do custo de provisão de serviços educacionais e de mudanças na estrutura etária da população. É um cenário realista, que supõe a manutenção da atual cobertura dos serviços de educação. Já o Cenário de Expansão, além dos três fatores apontados anteriormente (taxa de matrícula, custo e alterações demográficas), considera a despesa adicional necessária ao atingimento das metas de cobertura propostas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE 2014-2024).

Gráfico 4 – Despesa primária – Educação – R\$ bilhões correntes



Dado o nível de despesas já alcançado, com a ajuda da dinâmica demográfica, que leva a uma redução do número de pessoas em idade escolar, observa-se que um cenário com manutenção da cobertura atual (Cenário Base) é compatível com o cumprimento das regras fiscais, tanto da aplicação mínima em MDE quanto do teto de gastos. O atingimento das metas de cobertura do PNE 2014-2024 (Cenário de Expansão), por outro lado, implicaria expansão do gasto em 25,9% (2,3% ao ano) em termos reais entre 2018 e 2027.

O estudo completo pode ser acessado em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-o-relatorio-aspectos-fiscais-da-educacao-no-brasil>

Tabela 11. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Descrição	2017		2018		Diferença Ano/B (R\$)	Variação (%)	Diferença Jun/B (R\$)	Variação (%)
		Junho	Maiô	Junho	Maiô				
<b>I. RECEITA TOTAL</b>									
I.1 - Receita Administrada pelo REB	67.952,6	67.055,2	67.056,9	67.056,9	67.056,9	6,9%	1,0x2,29	3,9%	4,0x0,8
I.1.1 - Imposto de Importação	2.697,6	3.220,4	3.584,9	3.645	3.645	11,3%	88,73	32,9%	-
I.1.2 IP	1.12,7	1.12,7	1.12,7	1.12,7	1.12,7	-0,0%	-723,9	-16,0%	-
I.1.3 Imposto de Renda	3.486,1	4.834,4	4.834,4	4.834,4	4.834,4	-17,9%	62.645	-	-
I.1.4 IOF	11,4	10,7	28.755,7	28.755,7	28.755,7	-2,7%	9,8%	-18.652	-6,8%
I.1.5 CORFIS	17.006,7	21.585,5	19.435,0	21.035	21.035	-11,5%	32.011	-11,0%	-
I.1.6 PIS/PASEP	4.136,2	5.588,5	5.588,5	5.588,5	5.588,5	-9,8%	2.483	14,3%	-
I.1.7 CSLL	3.857,1	5.137,3	4.088,7	4.088,7	4.088,7	-20,8%	221,5	6,0%	-
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	45,7	46,2	37,4	37,4	37,4	-15,0%	-78,3	-17,1%	-
I.1.10 Outras	1.982,2	4.778,3	1.726,6	6.343,9	6.343,9	-10,0%	2.117	-10,5%	-
I.2 - Intervenções Fiscais	0,0	-4,6	0,0	1,6	1,6	-100,0%	0,0	-	-
I.3 - Arrendamento Líquido para RGPS	29.783,1	30.484,5	30.389,7	30.389,7	30.389,7	-3,9%	56,6	1,9%	-
I.4 - Receitas Não Administradas pelo REB	11.421,6	11.421,6	11.421,6	11.421,6	11.421,6	-	40,9	3,7%	-
I.4.1 Concessões e Permissões	387,7	487,7	1.156,4	68,7	68,7	-10,0%	979,2	53,0%	-
I.4.2 Dividendos e Participações	1.879,7	4.813,7	133,5	4.798,8	4.798,8	-97,3%	1.854	-93,3%	-
I.4.3 Cont. Pároco Social do Servidor	1.195,8	1.061,7	1.077,6	16,0	16,0	-1,5%	-181,1	-93,5%	-
I.4.4 Cofaparte de Compensações Financeiras	16.510,1	16.510,1	2.667,4	305,8	305,8	-10,0%	10.354	-63,3%	-
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	13.916,6	12.954,4	1.615,0	360,7	360,7	-28,8%	2.784	-20,8%	-
I.4.6 Contribuição do Sádico (adicado)	1.579,9	1.603,1	1.597,1	-	-	-6,0%	1.117	-1,1%	-
I.4.7 Complemento para o FGTS (IC nº 10/01)	408,2	879,5	428,1	-61,4	-61,4	-51,3%	19,9	4,9%	-
I.4.8 Outras com Ativos	1.8,8	1.8,8	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-	-
I.4.9 Demais Receitas	2.671,7	2.734,2	2.620,0	92,3	92,3	-3,3%	47,7	1,7%	-
II. TRANS. POR RECEITA/DESCRIÇÃO DE RECEITA	30.111,9	29.995,4	20.350,8	4.477,4	4.477,4	-17,0%	2.366,2	11,2%	-
II.1 PRF / PFR / PFE / PFE	15.424,0	18.393,9	17.284,2	-1.028,7	-1.028,7	-6,0%	1.384,3	11,9%	-
II.2 PRFMS / Construções	706,2	776,9	771,9	-5,1	-5,1	-0,7%	16,5	18,7%	-
II.2.1 Repasse Oficial	11.2,2	11.2,2	1.182,3	-77,5	-77,5	-0,1%	157,9	-18,7%	-
II.2.2 Superávit dos Fundos	261,6	493,4	420,9	72,4	72,4	1,0%	19,4	60,0%	-
II.3 Contribuição do Sádico (adicado)	292,6	982,2	982,2	-	-	-	66,2	36,3%	-
II.4 Compensações Financeiras	1.052,2	4.998,3	1.547,7	-3.390,6	-3.390,6	-68,7%	455,5	-47,1%	-
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
II.6 Demais	345	170	181	1,3	1,3	0,5%	0,0	-	-
III. RECEITA/LIQUIDA (I-II)	86.631,75	87.782,6	88.332,5	568,5	568,5	0,6%	2.056	26,0%	-
IV. DESPESA TOTAL	106.591,7	107.382,7	107.257,3	2.932,5	2.932,5	-2,9%	-1.026,5	-1,1%	-
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.822,9	45.592,0	44.862,2	1.537,8	1.537,8	-1,5%	2.339,8	3,3%	-
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.967,5	22.580,6	22.689,4	118,9	118,9	0,5%	221,4	-3,7%	-
IV.2.1 Outros Despesas Operacionais	21.092,4	21.092,4	21.224,4	122,0	122,0	0,0%	21,6	44,4%	-
IV.2.2 Alimentação	3.565,5	3.656,7	3.240,1	-396,7	-396,7	-10,0%	-344,4	-9,0%	-
IV.2.3 Apoio Fin. EF/NM	133	128	122,2	-0,4	-0,4	-3,2%	-3,1	-8,1%	-
IV.3 Auso CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IV.3.1 Benefício de Legislação Especial e Indenizações	48,1	52,2	51,5	-0,6	-0,6	-1,1%	3,5	7,5%	-
IV.3.2 Benefício de Prestação Continuada da LOAS/PRMV	4.484,7	4.679,6	4.685,4	5,8	5,8	0,1%	20,7	-10,0%	-
IV.3.3 Complemento do FGTS (IC nº 11/01)	408,2	447,1	480,6	43,4	43,4	92,4%	42,2	110,8%	-
IV.3.4 Créditos Extradracionais (efecto PAC)	60,8	22,3	14,3	-39,0%	-39,0%	-63,3%	-38,4	-59,0%	-
IV.3.9 Compensação no RGPS pelas Desonerações da folha	1.238,6	885,2	1.180,8	295,3	295,3	34,1%	-63,5	-63,5%	-
IV.3.10 Convênios	16,4	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-16,4	-100,0%	-
IV.3.11 Doações	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-10,0%	-100,0%	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	766	773	650	-12,3	-12,3	-15,9%	-11,6	-15,7%	-
IV.3.13 FUNDEF (complet. União)	910,0	953,9	953,9	-	-	-	45,0	9,9%	-
IV.3.14 Fundos Constitucionais	118,5	116,3	120,0	5,7	5,7	4,9%	3,5	2,7%	-
IV.3.15 FGAE/FGC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-2,1%	-
IV.3.16 Te Nôtar (IC nº 87/96 e 102/00)	162,3	159,2	159,2	0,0	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%	-
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IV.3.18 Reser. EF/NM, Cimb, Fóssiles	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Pre判tos - OCC	8.435,6	165,2	159,7	3,6	3,6	2,3%	-8.276,8	-98,1%	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Prazo	213,5	184,7	398,7	174,2	174,2	94,0%	68,0	-68,0%	-
IV.3.21 Transferências Múltiplas ANFEL	13,3	17,7	18,2	0,5	0,5	2,7%	1,1	-5,5%	-
IV.3.22 Transferências Múltiplas ANFEL	69,7	139,1	0,0	-139,1	-139,1	-100,0%	-69,7	-100,0%	-
IV.3.23 FGES	1.150,6	560,3	334,6	-205,8	-205,8	-38,1%	82,0	-71,1%	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	17.530,7	19.198,4	22.582,0	3.493,4	3.493,4	17,9%	5.100,0	29,1%	-
IV.3.25 Financiamento Discricionário - Todos os Poderes	3.005,6	1.970,2	3.970,0	3.495,3	3.495,3	8,8%	13,65	-1,4%	-
IV.4 PAGAMENTO DE CUSTOS DA ATIVIDADE PÚBLICA	20.851,1	22.082,6	25.493,0	3.411,7	3.411,7	15,4%	4.646,2	22,4%	-
IV.4.1 PAGAMENTO DE CUSTOS DA ATIVIDADE PÚBLICA	21.778,0	1.865,2	1.865,2	0,0	0,0	-	1.865,2	-100,0%	-
IV.4.2 Finanças da TGA	510,5	288,4	357,3	75,0	75,0	26,7%	15,2	-30,0%	-
IV.4.3 Despesas com Convênios	102,3	0,0	0,0	-0,1	-0,1	-100,0%	-10,20	-100,0%	-
IV.4.4 Demais Convênios	0,0	21,5	15,2	-5,3	-5,3	-27,7%	15,5	-5,5%	-
IV.4.5 Demais Convênios	17.530,7	19.198,4	22.582,0	3.493,4	3.493,4	17,9%	5.100,0	29,1%	-
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	1.003,6	1.970,2	3.970,0	3.495,3	3.495,3	8,8%	13,65	-1,4%	-
VI. PRINCIPAL GOVERNO CENTRAL	0,0	3.500,0	5.120,0	-2.970,0	-2.970,0	-51,0%	5.120,0	-17,2%	-
VII. AJUSTE METODOLÓGICO ITAPU	-39.842,4	-11.020,1	-16.492,0	-5.402,0	-5.402,0	-49,0%	3.422,1	-17,2%	-
VIII. DISCREPANÇA ESTATÍSTICA	471,0	397,6	-	-	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VII + VIII + VII)	-1.015,6	-666,0	-	-	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	498,4	166,1	-	-	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-19.837,3	-11.203,3	-	-	-	-	-	-	-
XII. DIFERENÇA (X - XI)	-35.059,0	-45.212,2	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

RESUMO NACIONAL								
Quintuplicado		Decuplicado						
PERÍODO	DATA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DICIEMBRE
I. RECEITA TOTAL		102.359,6	87.502,2	67.985,0	-51.813	-47%	-53.200	-32.350
I.1. Receita determinada pela RFB		65.780,6	53.610,2	33.510,2	3.510,9	3.510,9	323,9	9,9%
I.1.1. Imposto de Importação		3.815,1	3.815,1	3.815,1	3.815,1	3.815,1	3.815,1	3.815,1
I.1.2. IPI		3.693,1	3.693,1	3.693,1	3.693,1	3.693,1	3.693,1	3.693,1
I.1.3. Imposto de Renda		28.530,8	28.530,8	28.530,8	28.530,8	28.530,8	28.530,8	28.530,8
I.1.4. IOF		30.463,8	30.463,8	30.463,8	30.463,8	30.463,8	30.463,8	30.463,8
I.1.5. COFINS		2.888,3	2.888,3	2.888,3	2.888,3	2.888,3	2.888,3	2.888,3
I.1.6. PIS/PASEP		17.733,4	21.809,0	19.045,0	-2.316,9	-2.316,9	-10,9%	16.613,5
I.1.7. CSLL		4.057,5	5.202,1	4.057,5	5.077,0	5.077,0	5.077,0	9,5%
I.1.8. CPMF		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.9. CIDE Combustíveis		477,8	453,8	379,4	-72,5	-72,5	-16,0%	-58,4
I.1.10. Outras		2.012,9	4.757,6	1.736,5	6.946,2	6.946,2	-28,3	20,6%
I.2. Incrementos fiscais		0,0	-1,7	0,0	1,7	1,7	-100,0%	-14,7%
I.3. Arrendamento Liquidado para o RGPS		31.069,6	30.240,0	30.240,0	-4.862,4	-4.862,4	-14,2%	-24,4%
I.4. Receita Neto Remuneração pelo RGPS		11.507,7	15.476,7	14.186,4	-4.803,9	-4.803,9	-24,0%	-56,3%
I.4.1. Contribuições e Permissões		10.955,5	12.475,5	11.986,4	-4.707,9	-4.707,9	-36,0%	-49,8%
I.4.2. Dividendos e Participações		2.037,2	4.879,7	1.113,3	-4.764,2	-4.764,2	-97,9%	-13,1%
I.4.3. Fisco na Segurança Social do Servidor		1.136,2	1.076,6	1.077,6	1.077,6	1.077,6	1.077,6	99,0%
I.4.4. Contribuição para Compensação Financeira		1.436,7	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	100,0%
I.4.5. Contribuição para o FGTS (Cf. item 11.0.2)		1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	100,0%
I.4.6. Contribuição para o FGTS (Cf. item 11.0.2)		1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	100,0%
I.4.7. Contribuição para o FGTS (Cf. item 11.0.2)		1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	100,0%
I.4.8. Contribuição para o FGTS (Cf. item 11.0.2)		1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	1.294,3	100,0%
I.4.9. Demais Receitas		83,2	84,4	84,4	-0,2	-0,2	-3,5%	1,2%
I.5. GDE - Combustíveis		18.717,5	27.955,5	26.624,0	-956,0	-956,0	-31,9%	-70,3
I.5.1. Preço da Liquidação (Ih) [1]		15,1	17,3	16,3	0,0	0,0	-6,2%	21,1%
I.5.2. Diferença entre Preço e Liquidação		90.401,3	88.980,0	81.370,0	-3.633,0	-3.633,0	-0,6%	-21,1%
I.5.3. DESPERDÍCIO TOTAL		111.127,5	110.975,5	108.320,5	-1.057,5	-1.057,5	-1,0%	-3,5%
I.5.4. Benefícios Previdenciários		42.439,5	42.439,5	42.439,5	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.5. Previsão de Encargos Sociais		22.592,4	22.592,4	22.592,4	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.6. Outros Despesas Despesas		22.252,7	22.252,7	22.252,7	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.7. Ajuste e Seguro Desemprego		22.171,9	20.900,5	19.100,5	-4.671,5	-4.671,5	-9,7%	-11,0%
I.5.8. Ajuste e Seguro Desemprego		19,8	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.9. Ajuste Faz. (Ih) / M		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.10. Benefício da Legislação Especial e Intervenção		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.11. Benefício da Prestação Contingente do IANSI/INSS		4.681,6	4.738,5	4.681,6	-53,1	-53,1	-1,1%	0,3%
I.5.12. Complemento ao RGPS (Cf. item 11.0.2)		4.62,6	4.62,6	4.62,6	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.13. Créditos Extraordinários (Avto) - FGTS		63,4	37,1	22,3	-34,7	-34,7	-58,7%	-50,2%
I.5.14. Subsídios, Subvenções e Prêmios		1.293,0	876,1	1.100,4	284,4	284,4	-32,5%	-31,2%
I.5.15. Transferências para o INSS		171,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.16. Transferências para o FGTS		8,8	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.17. Fabricação de Créditos e Moedas		80,0	78,3	65,0	-13,3	-13,3	-17,0%	-18,7%
I.5.18. FUNDI (Compr. Unif. D)		993,3	976,1	976,1	-21,1	-21,1	-1,2%	4,6%
I.5.19. Fundo Contingência		137,1	117,7	122,0	4,3	4,3	-3,6%	-17,4%
I.5.20. FGTS (Cf. item 11.0.2)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.21. Reserva de Contingência		199,5	315,2	192,2	-2,0	-2,0	-1,2%	-4,5%
I.5.22. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.23. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.24. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.25. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.26. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.27. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.28. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.29. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.30. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.31. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.32. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.33. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.34. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.35. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.36. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.37. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.38. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.39. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.40. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.41. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.42. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.43. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.44. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.45. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.46. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.47. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.48. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.49. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.50. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.51. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.52. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.53. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.54. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.55. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.56. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.57. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.58. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.59. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.60. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.61. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.62. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.63. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.64. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.65. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.66. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.67. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.68. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.69. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.70. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.71. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.72. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.73. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.74. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.75. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.76. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.77. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.78. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.79. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.80. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.81. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.82. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.83. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.84. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.85. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.86. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.87. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.88. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.89. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.90. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.91. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.92. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.93. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.94. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.95. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.96. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.97. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.98. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.99. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.100. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.101. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.102. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.103. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.104. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.105. Reserva FONPREV		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%
I.5.106. Reserva FONPREV		0,0	0,0</					

AS MILITÄRER AUSSENANTRITT

		2017	2018	Diferença	Janeiro/18	Variação (%)
		Jan-Jun	Jan-Jun		Jan-Jun	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>664.982,7</b>	<b>484.958,8</b>	<b>-180.023,9</b>	<b>64.320,6</b>	<b>9,3%</b>
I.1 - Receita Administrativa pelo RFB						
I.1.1 Imposto de Importação						
I.1.2 IPI		14.941,9	19.411,4	4.469,5	4.720,4	28,0%
I.1.3 Imposto de Renda		210.044	27.736,7	-182.307	6.270,3	29,9%
I.1.4 IOF		185.015	195.216	10.201	9.999,1	5,3%
I.1.5 COFINS		17.963,9	17.930,1	-33,8	840,5	4,9%
I.1.6 PIS/PASEP		101.312,0	121.809,9	20.497,9	20.656,8	19,8%
I.1.7 CPMF		2.986,6	32.553,2	29.566,7	32.553,2	18,4%
I.1.8 CPMF		38.677,6	42.537,4	3.860,8	3.853,8	10,0%
I.1.9 Combustíveis						
I.1.10 Outras		2.831,0	2.657,2	-173,8	-263,8	-9,3%
I.1.11 Recursos Físicos		9.304,6	5.156,4	-4.148,2	-3.788,2	-39,3%
I.1.12 Recursos Financeiros		1.710,2	-17,4	-1.727,6	-15,8	-90,6%
I.1.13 Arrendamento Quinquenal para o RFB/FS		174.772	181.884	7.112	7.112	4,1%
I.1.14 Recursos Não Administrados pelo RFB		71.485,6	82.466,7	11.981,1	11.650,0	15,9%
I.1.41 Contribuições e Participações						
I.1.42 Contrapartida de Compensações financeiras		2.403,7	2.403,7	0,0	4,6	2,2%
I.1.43 Compartilhamento Social do Servidor		5.952,7	5.952,7	0,0	1.380,6	31,5%
I.1.44 Contrapartida de Compensações financeiras		5.691,4	5.602,8	-88,6	7.151,6	127,9%
I.1.45 Recetas Tributárias (fonte: 50, 81 e 82)		18.986,6	25.460,2	6.473,6	37.078	39,9%
I.1.46 Contribuição do Salário Educação		7.034,9	7.035,6	0,7	7.034,9	0,2%
I.1.47 Complemento para o FORTS (IC 11/001)		70.534,9	30.851,2	-39.683,7	2.989,9	-53,4%
I.1.48 Operações com Ativos		2.191,4	2.593,9	402,5	367,9	16,8%
I.1.49 Demais Recetas		5.906,0	5.306,0	-600,0	5.306,0	-10,0%
II. TRANSAÇÃO BANCÁRICA DE RECEITA						
II.1. FMDP / FPE / IPRF						
II.1.1 Fundos Constitucionais						
II.1.2 Repasse total dos fundos		6.188,8	6.192,2	3,4	529,4	9,6%
II.1.2.1 Superávit dos fundos		2.993,3	2.657,4	-335,9	-568,1	-21,3%
II.1.2.2 Contribuição da Selic/Fazenda		6.182,9	6.333,8	150,9	218,9	3,5%
II.1.2.3 Contribuição da Selic/Fazenda		11.222,9	15.201,1	3.978,2	4.202,9	37,7%
II.1.2.4 CDE - Combustíveis		2.874,7	2.874,7	0,0	-26,4	-9,2%
II.1.2.5 Demais		205,7	205,7	0,0	-14,3	-4,6%
III. RECEITA LIQUIDA (I-III)						
IV. DESPESA TOTAL						
IV.1 Benefícios Previdenciários						
IV.1.1 Pessoal e Encargos Sociais						
IV.1.2 Benefícios de Cessação Específica e Intenções						
IV.1.3 Anuidade e Seguro Desemprego						
IV.1.3.1 Anuidade						
IV.1.3.2 Benefícios de cessação específica						
IV.1.3.3 Benefícios de Prestação Comunitária (LDO/ANV)						
IV.1.3.4 Benefícios Extrajurídicos (excluindo PJC)						
IV.1.3.5 Credores Extrajurídicos (excluindo PJC)						
IV.1.3.6 Complementação ao RFBs pelas Determínadas da Fazenda						
IV.1.3.7 Reserva de Contingência						
IV.1.3.8 Convenções						
IV.1.3.9 Doações						
IV.1.3.10 Fabricação de Cédulas e Moedas						
IV.1.3.11 Sistemas Judiciais e Prestadores - OCC						
IV.1.3.20 Subsídios, Subvenções e Pragas						
IV.1.3.21 Transferências ANA						
IV.1.4 Demais Poder Executivo						
IV.1.5 FTEU/ANP						
IV.1.5.2 Finanças Municipais ANMEL						
IV.1.5.3 Finanças Municipais ANEEL						
IV.1.5.4 Finanças Municipais ANP						
IV.1.5.5 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.6 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.7 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.8 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.9 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.10 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.11 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.12 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.13 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.14 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.15 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.16 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.17 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.18 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.19 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.20 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.21 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.22 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.23 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.24 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.25 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.26 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.27 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.28 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.29 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.30 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.31 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.32 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.33 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.34 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.35 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.36 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.37 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.38 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.39 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.40 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.41 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.42 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.43 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.44 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.45 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.46 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.47 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.48 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.49 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.50 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.51 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.52 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.53 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.54 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.55 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.56 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.57 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.58 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.59 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.60 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.61 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.62 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.63 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.64 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.65 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.66 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.67 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.68 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.69 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.70 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.71 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.72 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.73 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.74 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.75 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.76 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.77 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.78 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.79 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.80 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.81 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.82 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.83 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.84 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.85 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.86 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.87 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.88 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.89 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.90 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.91 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.92 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.93 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.94 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.95 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.96 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.97 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.98 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.99 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.100 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.101 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.102 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.103 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.104 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.105 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.106 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.107 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.108 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.109 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.110 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.111 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.112 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.113 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.114 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.115 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.116 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.117 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.118 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.119 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.120 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.121 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.122 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.123 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.124 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.125 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.126 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.127 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.128 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.129 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.130 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.131 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.132 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.133 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.134 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.135 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.136 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.137 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.138 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.139 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.140 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.141 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.142 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.143 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.144 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.145 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.146 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.147 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.148 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.149 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP						
IV.1.5.150 Finanças Municipais ANP - FTEU/ANP		</				

Tabela 2.1. Recurso Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

	Disponibilização			Diferença			Variação (%)		
	2017	2018	Diferença	Jan/Jun/18	Jun/Jul/18	Diferença	Jun/18	Jun/17	Variação (%)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>									
1.1. Receita Administrada pelo RFB	689.185,7	700.554,4	10.368,7	45.886,7	7,8%	-	-	-	-
1.1.1. Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%	-	-	-	-	-
1.1.2. IPB	27.697,9	5.721,6	-22.976,3	-80,6%	-	-	-	-	-
1.1.3. Imposto de Renda	191.682,9	198.189,9	6.506,0	3,8%	-	-	-	-	-
1.1.4. IOF	18.177,2	318,4	-17.788,8	-95,4%	-	-	-	-	-
1.1.5. CORFIS	121.604,8	112.207,1	-9.397,7	-7,7%	-	-	-	-	-
1.1.6. PIS/PASEP	31.056,7	42.947,1	11.890,4	44,9%	-	-	-	-	-
1.1.7. CSU	40.593,1	43.283,5	2.794,3	6,6%	-	-	-	-	-
1.1.8. CPMF	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
1.1.9. CIDE - Combustíveis	2.981,9	2.607,9	-394,9	-12,0%	-	-	-	-	-
1.1.10. Outros	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,9%	-	-	-	-	-
1.2. INVENTÁRIOS FÍCIAIS	-1.7	16,5	18,2	1,0%	-	-	-	-	-
1.3. ARRENDAMENTO LÍQUIDO PARA O RGPS	182.880,1	184.642,7	1.862,6	1,0%	-	-	-	-	-
1.4. RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS PELO RFB	84.139,4	93.394,0	9.254,6	11,5%	-	-	-	-	-
1.4.1. Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%	-	-	-	-	-
1.4.2. Dividendos e Participações	4.495,7	5.776,2	1.280,5	27,6%	-	-	-	-	-
1.4.3. Contr. Plano de Seguidade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%	-	-	-	-	-
1.4.4. Cofaparte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%	-	-	-	-	-
1.4.5. Receita Pópula (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.508,1	152,6	2,1%	-	-	-	-	-
1.4.6. Contribuição ao Salário Educação	11.067,6	11.025,7	-41,9	-0,4%	-	-	-	-	-
1.4.7. Complemento para FGTS (LC nº 110/01)	2.280,7	2.586,0	305,3	13,5%	-	-	-	-	-
1.4.8. Operações com Ativos	59,8	13,0	-46,8	-2,9%	-	-	-	-	-
1.4.9. Demais Receitas	20.778,6	21.715,4	939,7	4,6%	-	-	-	-	-
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,6	131.460,0	9.469,6	7,7%	-	-	-	-	-
II.1. FPM / PPI / IPBEE	98.279,3	101.985,7	3.706,4	5,8%	-	-	-	-	-
II.2. Fundos Constitucionais	4.286,9	4.185,3	-101,6	-2,4%	-	-	-	-	-
II.2.1. Repasse Total	6.485,7	408,0	-5.887,7	-90,3%	-	-	-	-	-
II.2.2. Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.780,5	-511,6	23,3%	-	-	-	-	-
II.3. CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.636,7	27,9	-6.608,7	-98,9%	-	-	-	-	-
II.4. COMPENSAC. FINANCEIRAS	11.636,9	15.560,6	3.929,1	33,8%	-	-	-	-	-
II.5. CIDE - Combustíveis	813,4	56,8	-813,4	-97,5%	-	-	-	-	-
II.6. Demais	310,3	287,0	-23,3	-7,5%	-	-	-	-	-
IV. DESPESA TOTAL (I-III)	632.053,7	656.385,0	24.331,3	3,8%	-	-	-	-	-
V.1. Benefícios e Previdências	269.551,0	210.384,6	-59.166,4	-21,9%	-	-	-	-	-
V.2. Pessoal e Encargos Sociais	102.943,9	104.026,6	1.082,7	1,0%	-	-	-	-	-
V.3. Outras Despesas Originárias	99.359,3	99.329,7	-3.329,6	-3,2%	-	-	-	-	-
V.3.1. Abono e Seguro Desemprego	29.471,4	27.428,5	-2.042,9	-6,9%	-	-	-	-	-
V.3.2. Ajustamento	98,0	85,1	-12,9	-13,2%	-	-	-	-	-
V.3.3. Apoio Fin. EE/IM	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
V.3.4. Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
V.3.5. Benefício de Regulação Especial e Indenizações	301,7	300,0	-1,7	-0,6%	-	-	-	-	-
V.3.6. Benefício de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.937,6	28.308,6	451,0	1,6%	-	-	-	-	-
V.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.280,7	2.290,7	29,8	1,3%	-	-	-	-	-
V.3.8. Créditos Extraordinários (efecto PAC)	446,6	17,9	-428,7	-96,2%	-	-	-	-	-
V.3.9. Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Folha	8.534,8	7.923,9	-610,9	-7,0%	-	-	-	-	-
V.3.10. Convênios	97,8	0,0	-97,8	-100,0%	-	-	-	-	-
V.3.11. Despesas	34,4	0,0	-34,4	-100,0%	-	-	-	-	-
V.3.12. Fazenda de Cédulas e Moedas	353,6	327,6	-28,0	-7,9%	-	-	-	-	-
V.3.13. FONPRE (Comprem. Unib)	7.881,2	8.168,9	287,6	3,6%	-	-	-	-	-
V.3.14. Fundo Constitucional	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
V.3.15. FPM/FDE	10.201,1	969,5	-50,6	-5,0%	-	-	-	-	-
V.3.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
V.3.18. Reserv. Esf/Hab. Comb. Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
V.3.19. Serviços Jurídicos e Previdências - DCC	10.109,1	13.018,7	2.909,6	28,8%	-	-	-	-	-
V.3.20. Subsídios, Subvenções e Programas	1.081,5	1.394,4	278,7	27,4%	-	-	-	-	-
V.3.21. Transferências ANA	127,9	140,9	13,0	10,2%	-	-	-	-	-
V.3.22. Transferências Multas ANTEL	47,3	45,9	-1,4	-3,0%	-	-	-	-	-
V.3.23. FIES	2.684,8	1.542,1	-1.142,1	-42,5%	-	-	-	-	-
V.3.24. Financiamento de Campanhas Eleitorais	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
V.4. Despesas Discricionárias - Títulos do Poderes	116.679,0	125.705,8	9.026,8	7,8%	-	-	-	-	-
V.4.1. Poder Executivo	10.802,4	9.310,1	-1.492,3	-13,8%	-	-	-	-	-
V.4.2. Poder Legislativo	1.470,0	1.084,3	-385,7	-26,2%	-	-	-	-	-
V.4.3. Emissões de TPA	107,7	112,2	4,5	4,6%	-	-	-	-	-
V.4.4. Despesas e Convênios	0,0	114,8	-114,8	-100,0%	-	-	-	-	-
V.4.5. Demais Poder Executivo	100.440,0	110.262,8	9.848,9	9,8%	-	-	-	-	-
V.4.6. LEU/MNPJ	54.920,0	57,5	-54.862,5	-99,9%	-	-	-	-	-
VI. FONDO SOBRE BANCO DO BRASIL	0,0	4.065,1	4.065,1	100,0%	-	-	-	-	-
VI.1. PRINCIPAL GOVERNO CENTRAL	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-
VI.1.1. AJUSTE MINTOTÔLOGICO (TAPU - COMPETÊNCIA)	2.280,0	1.808,4	-471,6	-20,9%	-	-	-	-	-
VI.1.2. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.202,2	-2.021,1	-181,1	-8,6%	-	-	-	-	-
VI.1.3. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VI + VIII)	-57.021,1	-57.021,1	-	-	-	-	-	-	-
VI.1.4. JUROS NOMINAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI.1.5. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (VI + VI)	-58.582,2	-58.582,2	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Disponibilização			Diferença			Variação (%)		
	2017	2018	Diferença	Jan/Jun/18	Jun/Jul/18	Diferença	Jun/18	Jun/17	Variação (%)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>									
1.1. Receita Administrada pelo RFB	689.185,7	700.554,4	10.368,7	45.886,7	7,8%	-	-	-	-
1.1.1. Imposto de Importação	15.631,5	19.496,4	3.864,8	24,7%	-	-	-	-	-
1.1.2. IPB	27.697,9	5.721,6	-22.976,3	-80,6%	-	-	-	-	-
1.1.3. Imposto de Renda	191.682,9	198.189,9	6.506,0	3,8%	-	-	-	-	-
1.1.4. IOF	18.177,2	318,4	-17.858,8	-95,4%	-	-	-	-	-
1.1.5. CORFIS	121.604,8	112.207,1	-11.397,7	-9,4%	-	-	-	-	-
1.1.6. PIS/PASEP	31.056,7	33.934,0	2.877,3	9,1%	-	-	-	-	-
1.1.7. CSU	40.593,1	43.283,5	2.794,3	6,6%	-	-	-	-	-
1.1.8. CPMF	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-
1.1.9. CIDE - Combustíveis	2.981,9	2.607,9	-394,9	-12,0%	-	-	-	-	-
1.1.10. Outros	9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,9%	-	-	-	-	-
1.2. INVENTÁRIOS FÍCIAIS	-1.7	16,5	18,2	1,0%	-	-	-	-	-
1.3. ARRENDAMENTO LÍQUIDO PARA O RGPS	182.880,1	184.642,7	1.862,6	1,0%	-	-	-	-	-
1.4. RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS PELO RFB	84.139,4	93.394,0	9.254,6	11,5%	-	-	-	-	-
1.4.1. Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%	-	-	-	-	-
1.4.2. Dividendos e Participações	4.495,7	5.776,2	1.280,5	27,6%	-	-	-	-	-
1.4.3. Contr. Plano de Seguidade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%	-	-	-	-	-
1.4.4. Cofaparte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%	-	-	-	-	-
1.4.5. Receita Pópula (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.508,1	152,6	2,1%	-	-	-	-	-
1.4.6. Contribuição ao Salário Educação	11.067,6	11.025,7	-41,9	-0,4%	-	-	-	-	-
1.4.7. Complemento para FGTS (LC nº 110/01)	2.280,7	2.586,0	305,3	11,5%	-	-	-	-	-
1.4.8. Operações com Ativos	59,8	13,0	-46,8	-2,9%	-	-	-	-	-
1.4.9. Demais receitas	20.778,6	21.715,4	939,7	4,6%	-	-	-	-	-
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	121.994,6	131.460,0	9.469,6	7,7%	-	-	-	-	-
II.1. FPM / PPI / IPBEE	98.279,3	101.985,7	3.706,4	5,8%	-	-	-	-	-
II.2. Fundos Constitucionais	4.286,9	4.185,3	-101,6	-2,4%	-	-	-	-	-
II.2.1. Repasse Total	6.485,7	408,0	-5.887,7	-90,3%	-	-	-	-	-
II.2.2. Superávit dos Fundos	-2.196,8	-2.780,5	-511,6	23,3%	-	-	-	-	-
II.3. Rural	6.636,7	8.111,9	1.475,2	22,8%	-	-	-	-	-
II.4. RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS PELO RFB	84.139,4	93.394,0	9.254,6	11,5%	-	-	-	-	-
II.4.1. Concessões e Permissões	2.718,9	2.630,8	-88,0	-3,2%	-	-	-	-	-
II.4.2. Dividendos e Participações	4.495,7	5.776,2	1.280,5	27,6%	-	-	-	-	-
II.4.3. Contr. Plano de Seguidade Social do Servidor	6.581,9	6.505,2	-76,8	-1,2%	-	-	-	-	-
II.4.4. Cofaparte de Compensações Financeiras	19.057,9	25.890,6	6.832,7	35,9%	-	-	-	-	-
II.4.5. Receita Pópula (fontes 50, 81 e 82)	7.357,3	7.508,1	152,6	2,1%	-	-	-	-	-
II.4.6. Contribuição ao Salário Educação	11.067,6	11.025,7							

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

### TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017						2018						Diferença (%)	Variação (%)	Diferença (%)	Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio					
I. RECEITA TOTAL	109.559,4	114.186,6	108.460,1	53.388,5	4,7%	51,0%	109.559,4	114.186,6	108.460,1	53.388,5	4,7%	51,0%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	
I.1. Receita Administrada pela RFB	66.760,8	67.310,2	67.055,9	48,1%	-1,3%	-1,3%	66.760,8	67.310,2	67.055,9	48,1%	-1,3%	-1,3%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	
I.1.1. Imposto de Importação	2.816,1	3.261,0	3.360,9	333,9	9,9%	76,8	27,3%	2.816,1	3.261,0	3.360,9	333,9	9,9%	76,8	-13%	-13%	-13%	-13%
I.1.2. IPF - Fumo	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	-47,4	-13,0%	3.639,1	4.895,4	4.110,6	-784,8	-16,0%	-47,4	-13,0%	-13,0%	-13,0%	-13,0%
I.1.2.1. IPF - Bebidas	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%	465,7	418,2	335,3	-83,0	-19,8%	-130,4	-28,0%	-28,0%	-28,0%	-28,0%
I.1.2.2. IPF - Automóveis	250,6	141,1	196,3	53,2	56,3	-21,2%	-22,5%	250,6	141,1	196,3	53,2	56,3	-21,2%	-22,5%	-22,5%	-22,5%	-22,5%
I.1.2.3. IPF - Vinculado à Importação	386,5	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	-9,4	-13%	386,5	436,8	391,0	-45,8	-10,5%	-9,4	-13%	-13%	-13%	-13%
I.1.2.4. IPF - Outros	1.195,7	1.385,2	1.620,0	232,9	16,7%	-47,3	-36,5%	1.195,7	1.385,2	1.620,0	232,9	16,7%	-47,3	-36,5%	-36,5%	-36,5%	-36,5%
I.1.3. Imposto de Renda	28.482,9	28.510,8	25.410,0	-3.112,7	-10,5%	-3.064,3	-10,5%	28.482,9	28.510,8	25.410,0	-3.112,7	-10,5%	-3.064,3	-10,5%	-10,5%	-10,5%	-10,5%
I.1.3.1. IRPF - Pessoa Física	2.730,9	3.683,0	3.110,0	-575,0	-15,5%	-20,2	-10,1%	2.730,9	3.683,0	3.110,0	-575,0	-15,5%	-20,2	-10,1%	-10,1%	-10,1%	-10,1%
I.1.3.2. IRPF - Pessoa Jurídica	6.897,8	8.984,0	6.816,0	-2.284,7	-25,1%	-42,8	-6,7%	6.897,8	8.984,0	6.816,0	-2.284,7	-25,1%	-42,8	-6,7%	-6,7%	-6,7%	-6,7%
I.1.3.3. IRPF - Retorno na Fonte	10.465,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.77,7	-19,5%	10.465,7	15.739,4	15.486,4	-253,0	-1,6%	-3.77,7	-19,5%	-19,5%	-19,5%	-19,5%
I.1.3.4. IRPF - Remuneração do Trabalho	5.728,7	5.497,8	4.602,5	-505,3	-9,0%	-1.284,2	-23,3%	5.728,7	5.497,8	4.602,5	-505,3	-9,0%	-1.284,2	-23,3%	-23,3%	-23,3%	-23,3%
I.1.3.5. IRPF - Remuneração do Capital	10.759,1	10.592,0	7.827,1	-477,5	-15,5%	-2.95,0	-27,2%	10.759,1	10.592,0	7.827,1	-477,5	-15,5%	-2.95,0	-27,2%	-27,2%	-27,2%	-27,2%
I.1.3.6. IRPF - Remessas ao Exterior	1.850,4	1.255,6	2.023,9	22,8	10,3%	281,9	20,0%	1.850,4	1.255,6	2.023,9	22,8	10,3%	281,9	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
I.1.3.7. IRPF - Outros Rendimentos	924,9	1.235,6	1.023,9	-21,6	-17,1%	99,0	20,7%	924,9	1.235,6	1.023,9	-21,6	-17,1%	99,0	20,7%	20,7%	20,7%	20,7%
I.1.4. IOF	3.046,8	3.888,3	3.284,7	80,5	12,1%	67,8	6,5%	3.046,8	3.888,3	3.284,7	80,5	12,1%	67,8	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%
I.1.5. Correia	1.135,2	1.135,2	1.135,2	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1.135,2	1.135,2	1.135,2	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.6. PIS/PASEP	11.753,4	11.809,9	19.430,0	-2.314,9	-10,9%	1.881,5	10,7%	11.753,4	11.809,9	19.430,0	-2.314,9	-10,9%	1.881,5	10,7%	10,7%	10,7%	10,7%
I.1.7. CSU	4.505,7	5.077,0	5.020,1	-48,8	-1,0%	571,3	12,7%	4.505,7	5.077,0	5.020,1	-48,8	-1,0%	571,3	12,7%	12,7%	12,7%	12,7%
I.1.8. CPMF	1.139,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1.139,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.9. CIDE - Combustíveis	477,8	431,8	379,4	-7,5	-16,0%	-98,4	-20,0%	477,8	431,8	379,4	-7,5	-16,0%	-98,4	-20,0%	-20,0%	-20,0%	-20,0%
I.1.10. Outras	2.012,9	4.677,6	1.726,6	-6.494,2	-76,3%	-286,3	-14,2%	2.012,9	4.677,6	1.726,6	-6.494,2	-76,3%	-286,3	-14,2%	-14,2%	-14,2%	-14,2%
I.1.11. Incentivos Fiscais	0,0	-1,7	0,0	-100,0%	0,0	-28,3	-100,0%	0,0	-1,7	0,0	-100,0%	0,0	-28,3	-100,0%	-100,0%	-100,0%	-100,0%
I.1.12. Arrecadação Líquida para o RGPS	31.090,9	30.810,0	30.489,7	-46,3	-1,5%	-271,2	-2,6%	31.090,9	30.810,0	30.489,7	-46,3	-1,5%	-271,2	-2,6%	-2,6%	-2,6%	-2,6%
I.1.13. Urbania	30.181,3	29.161,6	29.340,4	271,7	9,0%	271,3	23,3%	30.181,3	29.161,6	29.340,4	271,7	9,0%	271,3	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%
I.1.14. Rendimentos do Trabalho	903,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,5%	-104,0	-11,5%	903,4	1.001,5	805,3	-196,1	-19,5%	-104,0	-11,5%	-11,5%	-11,5%	-11,5%
I.1.15. PIS/PASEP	11.807,7	15.423,1	11.831,6	4.010,5	36,0%	-76,1	-40,7%	11.807,7	15.423,1	11.831,6	4.010,5	36,0%	-76,1	-40,7%	-40,7%	-40,7%	-40,7%
I.1.16. Concessões e Permissões	195,5	473,5	1.165,4	692,9	145,3%	971,0	49,6%	195,5	473,5	1.165,4	692,9	145,3%	971,0	49,6%	49,6%	49,6%	49,6%
I.1.17. Dividendos e Participações	2.073,9	4.473,9	1.333,5	-3.760,4	-19,1%	-911,7	-9,3%	2.073,9	4.473,9	1.333,5	-3.760,4	-19,1%	-911,7	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%
I.1.18. Contr. P/lan de Seguridade Social do Servidor	1.248,3	3.075,0	1.077,6	-2,8%	-17,0%	-13,7%	-13,7%	1.248,3	3.075,0	1.077,6	11,5%	96,8	1.248,3	3.075,0	1.077,6	11,5%	11,5%
I.1.19. Conta-Parte do Crédito Social do Membro	1.248,3	2.981,4	2.667,4	-324,0	-10,5%	-276,0	-11,5%	1.248,3	2.981,4	2.667,4	-324,0	-10,5%	-276,0	-11,5%	-11,5%	-11,5%	-11,5%
I.1.20. Recetas P/foras (Fonte 50 e 82)	1.285,3	1.270,2	1.153,0	-34,9	-27,5%	-219,7	-15,7%	1.285,3	1.270,2	1.153,0	-34,9	-27,5%	-219,7	-15,7%	-15,7%	-15,7%	-15,7%
I.1.21. Contribuição do Sobre o Lucro	1.649,3	1.652,3	1.597,1	-56,2	-3,5%	-59,2	-3,5%	1.649,3	1.652,3	1.597,1	-56,2	-3,5%	-59,2	-3,5%	-3,5%	-3,5%	-3,5%
I.1.22. Complementação do FGTS (LC n° 10/01)	462,6	890,6	482,1	46,5	5,2%	-1,9	-0,7%	462,6	890,6	482,1	46,5	5,2%	-1,9	-0,7%	-0,7%	-0,7%	-0,7%
I.1.23. Operações com Ativos	83,2	85,3	84,4	-1,1	-1,2%	-1,2	-2,6%	83,2	85,3	84,4	-1,1	-1,2%	-1,2	-2,6%	-2,6%	-2,6%	-2,6%
I.1.24. Demais Receitas	2.724,2	2.724,2	2.642,6	-86,6	-3,0%	-203,3	-7,3%	2.724,2	2.724,2	2.642,6	-86,6	-3,0%	-203,3	-7,3%	-7,3%	-7,3%	-7,3%
II. TRANS. POR PARTILHA DE RECEITA	18.310,3	25.008,0	47.982,2	-18,0%	8,0%	30.523,3	10,5%	18.310,3	25.008,0	47.982,2	-18,0%	8,0%	30.523,3	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%
II.1. FPM/FPE / PEE	18.310,3	18.342,1	17.582,2	-43,4	-1,9%	-464	-2,0%	18.310,3	18.342,1	17.582,2	-43,4	-1,9%	-464	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
II.2. Fundos Constitucionais	756,0	727,8	1.142,7	49,9	57,5%	133,5	13,3%	756,0	727,8	1.142,7	49,9	57,5%	133,5	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%
II.2.1. Reserva Total	1.059,3	1.235,6	420,9	78,7	35,7%	-147,9	54,2%	1.059,3	1.235,6	420,9	78,7	35,7%	-147,9	54,2%	54,2%	54,2%	54,2%
II.2.2. Superação dos Fundos	273,1	-499,6	962,4	12,2	44,4	-52,5%	-52,5%	273,1	-499,6	962,4	12,2	44,4	-52,5%	-52,5%	-52,5%	-52,5%	-52,5%
II.2.3. Contribuição do Salário Educação	965,6	984,0	1.084,4	1.047,7	3,4%	-48,3	-40,0%	965,6	984,0	1.084,4	1.047,7	3,4%	-48,3	-40,0%	-40,0%	-40,0%	-40,0%
II.2.4. Complementação Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
II.2.5. Demais Combustíveis	15,1	17,3	16,3	1,1	6,2%	3,2	21,5%	15,1	17,3	16,3	1,1	6,2%	3,2	21,5%	21,5%	21,5%	21,5%
II.2.6. Demais	90.419,9	88.855,4	88.322,2	-53,6	-0,6%	-2.106,7	-2,3%	90.419,9	88.855,4	88.322,2	-53,6	-0,6%	-2.106,7	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%
III. RECEITA LIQUIDA (I-II)	90.419,9	88.855,4	88.322,2	-53,6	-0,6%	-2.106,7	-2,3%	90.419,9	88.855,4	88.322,2	-53,6	-0,6%	-2.106,7	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

### TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017						2018						Diferença (%)	Variação (%)	Diferença (%)	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio	Junho	Maio				
I. RECEITA TOTAL	66.760,8	67.310,2	67.055,9	48,1%	-1,3%	-1,3%	66.760,8	67.310,2	67.055,9	48,1%	-1,3%	-1,3%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%
I.1. Receita Administrada pela RFB	464.860,6	464.860,6	464.860,6	0,0%	0,0%	0,0%	464.860,6	464.860,6	464.860,6	0,0%	0,0%	0,0%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%
I.1.1. Imposto de Importação	19.491,9	19.212,4	19.212,4	4,7%	-1,2%	-1,2%	19.491,9	19.212,4	19.212,4	4,7%	-1,2%	-1,2%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%
I.1.2. IPF - Fumo	21.747,4	21.370,														

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
		Jun-Jun	Jun-Jun	Jun-Jun/18	Variado (%)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>					
1.1. Receita Administrada pela RFB		695.165,7	700.584,4	45.388,7	6,5%
1.1.1. Imposto de Importação		427.553,8	471.812,5	44.258,7	7,8%
1.1.2. IPF		15.631,5	13.956,4	-3.664,8	-24,7%
1.1.2.1. IPF-Fundo		21.975,9	27.697,1	5.721,2	26,0%
1.1.2.2. IPF-Bens		2.564,2	2.630,9	65,7	2,6%
1.1.2.3. IPF-Automóveis		1.507,0	1.347,0	-160,0	-10,6%
1.1.2.4. IPF-Incluído à Importação		2.138,8	2.412,5	273,7	12,8%
1.1.2.5. IPF-Outros		6.645,0	8.296,5	1.631,5	24,9%
1.1.3. Imposto de Renda		19.120,9	13.010,0	-3.893,9	-42,6%
1.1.3.1. IR-Pessoa Física		193.682,9	198.889,9	4.196,0	2,3%
1.1.3.2. IR-Pessoa Jurídica		20.036,0	20.466,1	430,1	2,1%
1.1.3.3. IR-Reido na Fonte		67.485,7	72.861,5	5.375,9	8,2%
1.1.3.4. IRPF-Rendimentos do Trabalho		106.211,2	104.610,2	-1.480,0	-1,4%
1.1.3.5. IRPF-Rendimentos do Capital		34.995,3	54.880,0	1.884,7	3,3%
1.1.3.6. IRPF-Rendas ao Exterior		31.693,6	26.351,1	-5.177,5	-16,3%
1.1.3.7. IRPF-Outros Rendimentos		14.122,8	15.83,8	1.710,0	10,5%
1.1.4. IOF		5.399,4	6.261,1	861,7	15,0%
1.1.5. Cofins		17.858,9	18.177,2	318,4	1,8%
1.1.6. PIS/PASEP		28.762,0	32.506,7	17.230,7	16,2%
1.1.7. CSL		40.529,2	42.833,5	2.794,3	6,8%
1.1.8. CPNF		0,0	0,0	-	-
1.1.9. CIDE Combustíveis		2.961,9	2.607,0	-354,9	-12,0%
1.1.10. Outras		9.937,4	5.830,8	-4.106,6	-41,3%
1.2. Intenções Fiscais		1.182,1	1.182,1	-1,7	-1,5%
1.3. Arrecadação Liquidada para o RGPS		182.682,1	184.694,2	1.890,0	1,0%
1.3.1. Urbana		178.474,2	179.596,3	1.122,0	0,6%
1.3.2. Rural		15.235,9	5.037,9	682,0	15,7%
1.4. Receitas não Administradas pela RFB		74.860,0	84.398,4	9.398,4	12,5%
1.4.1. Concessões e Permissões		27.819,9	2.630,8	-98,0	-3,5%
1.4.2. Dividendos e Participações		4.485,5	5.726,2	1.230,7	27,4%
1.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.581,9	6.505,2	-75,8	-1,2%
1.4.4. Cofax-Parte de Compensações Financeiras		19.057,9	23.890,6	6.832,7	35,9%
1.4.5. Contribuição das Propriedades (Lei 50, §1º e 2º)		7.357,4	7.509,8	152,6	2,1%
1.4.6. Contribuição do Sistão Educação		11.047,4	11.025,7	-21,7	-0,2%
1.4.7. Complemento para o FORTS (Lei nº 110/01)		2.290,7	2.596,0	305,3	13,3%
1.4.8. Operações com Ativos		523,8	538,8	15,0	2,9%
1.4.9. Demais Receitas		20.726,6	21.716,4	989,7	4,8%
II. TRANSF. POR RETIFICACAO DE RECEITA		121.993,4	121.940,0	-9.493,6	-7,7%
II.1. FPM/FPE / IPFEE		98.279,3	102.935,7	5.656,4	5,6%
II.2. Fundos Constitucionais		4.195,3	-103,6	-2.046	-19,4%
II.2.1. Repasse Total		6.485,7	5.893,7	-408,0	-6,1%
II.3. Contribuição do Salário Educação		-2.196,8	-2.270,5	-511,6	23,3%
II.4. Compensações Financeiras		6.600,7	6.636,6	35,9	0,6%
II.5. CIDE - Combustíveis		11.658,9	15.565,0	3.991,1	33,8%
II.6. Demais		870,3	833,4	-36,8	-5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)		573.171,4	609.110,4	35.991,1	6,3%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Junho	Maiô	Junho	Variado (%)	Junho	Variado (%)
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>							
Banco do Brasil		1.987,9	4.813,2	313,5	4.679,8	-97,2%	-18,5%
BNB		1.414,2	311,0	112,2	-398,4	-93,2%	-2,0
BNDes		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1,7%
Caixa		1.848,3	1.500,0	-1.300,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%
Correios		0,0	2.804,1	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0
Eletrbrás		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IBB		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais		25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1
<b>DISPENSAS E DIVULGAÇÕES</b>							
Banco do Brasil		1.987,9	4.813,2	313,5	4.679,8	-97,2%	-18,5%
BNB		1.414,2	311,0	112,2	-398,4	-93,2%	-2,0
BNDes		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1,7%
Caixa		1.848,3	1.500,0	-1.300,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%
Correios		0,0	2.804,1	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0
Eletrbrás		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IBB		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais		25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1
<b>DISPENSAS E DIVULGAÇÕES</b>							
Banco do Brasil		1.987,9	4.813,2	313,5	4.679,8	-97,2%	-18,5%
BNB		1.414,2	311,0	112,2	-398,4	-93,2%	-2,0
BNDes		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1,7%
Caixa		1.848,3	1.500,0	-1.300,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%
Correios		0,0	2.804,1	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0
Eletrbrás		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IBB		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais		25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1
<b>DISPENSAS E DIVULGAÇÕES</b>							
Banco do Brasil		1.987,9	4.813,2	313,5	4.679,8	-97,2%	-18,5%
BNB		1.414,2	311,0	112,2	-398,4	-93,2%	-2,0
BNDes		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-1,7%
Caixa		1.848,3	1.500,0	-1.300,0	-100,0%	-1.848,3	-100,0%
Correios		0,0	2.804,1	0,0	-2.804,3	-100,0%	0,0
Eletrbrás		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IBB		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras		0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais		25,4	10,9	21,3	10,4	95,6%	-4,1

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabelas 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

## TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)	2018						
					Junho	Mais	Junho	Diferença Junho/18 Junho/17	Variação (%)	Junho	
<b>DISCERNIMENTO E PARTICIPAÇÕES</b>											
Banco do Brasil	522,6	562,7	4.902,7	31,1%	1.350,0	376,5	-13,7	-0,2	0,7	31,1%	31,1%
BNB	62,5	48,8	-1.912,4	-6,6	1.580,0	-1.912,4	-1.580,0	-1.580,0	-1.580,0	-1.580,0	-1.580,0
BNDES	3.422,4	2.804,3	-618,1	-18,1	2.804,3	2.804,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caiá	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobras	52,6	59,9	7,3	14,0	187,0	187,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	187,0	187,0	100,0	-99,0	-99,0	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4
Petrobras	252,5	153,6	-99,0	-39,0	153,6	153,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	264,1	158,8	-108,3	-40,0	158,8	158,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Tabelas 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Jun/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/15	Variação (%)	2018						
					Junho	Mais	Junho	Diferença Junho/18 Junho/17	Variação (%)	Junho	
<b>DISCERNIMENTO E PARTICIPAÇÕES</b>											
Banco do Brasil	505,2	911,9	406,7	7,0	911,9	366,7	326,0	-326,0	-10,0%	326,0	326,0
BNB	56,3	49,6	-6,7	-12,0	49,6	36,7	30,0	-30,0	-10,0%	30,0	30,0
BNDES	3.665,9	1.519,0	-2.146,9	-61,6	1.519,0	1.519,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caiá	0,0	2.839,7	2.839,7	100,0	2.839,7	2.839,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobras	55,0	60,9	5,9	10,0	60,9	55,0	5,9	5,9	10,0	55,0	55,0
IRB	0,0	189,4	189,4	100,0	189,4	189,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras	264,1	158,8	-108,3	-40,0	158,8	158,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	264,1	158,8	-108,3	-40,0	158,8	158,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Tabelas 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

## TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)	2018						
					Junho	Mais	Junho	Diferença Junho/18 Junho/17	Variação (%)	Junho	
<b>DISPENSAS</b>											
N.1.1. Remuneração de servidores e empregados	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.1. Remuneração de servidores e empregados - salários	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.2. Remuneração de servidores e empregados - vencimentos	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.3. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-alimentação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.4. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.5. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.6. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-reunião	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.7. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.8. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.9. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-transporte	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.10. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.11. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-saúde e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.12. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-vacinação e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.13. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.14. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.15. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.16. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e moradia e saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.17. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e moradia e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.18. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e saúde e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.19. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e moradia e saúde e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.20. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e moradia e educação e saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.21. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.22. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.23. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.24. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.25. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.26. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.27. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.28. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.29. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.30. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.31. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.32. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.33. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.34. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.35. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.36. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.37. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.38. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.39. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.40. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	11.517,7	11.517,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
N.1.1.41. Remuneração de servidores e empregados - auxílio-creche e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação e saúde e creche e vacinação e moradia e educação	11.517,7	11.517,7	0,0								

Tabela 4.i. Despesas primárias do Governo Central - Brasil - Mensais

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

TESOURO NACIONAL

**Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes**

Tabela 5.2. Despesas Primárias do Governo Central<sup>1</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de inflaç.<sup>2</sup> - IPCA

	Descrição	Disponibilizações				Despesas pagas no ano <sup>3</sup>	Total
		Jan/Jun	Jul/Ago	Sep/Out	Nov/Dez		
<b>II. DESPESA TOTAL</b>		<b>63.933,2</b>	<b>64.385,0</b>	<b>54.334,4</b>	<b>22.250</b>		
<b>II.1. Benefícios Previdenciários e Previdência Social</b>		<b>28.551,0</b>	<b>27.635,4</b>	<b>21.233,6</b>	<b>7.337,4</b>	<b>27%</b>	
II.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbanos		19.181,2	17.284,1	13.115,9	3.735,2	3,8%	
II.1.2. Benefícios Previdenciários - Rurais		2.202,7	2.202,7	1.620,0	2.202,7	2,9%	
II.1.3. Salários Fundiários e Previdêncios		58.347,4	58.510,5	58.510,5	28.126,6	0,5%	
II.1.4. Auxílio-DOE		1.820,2	1.004,9	1.004,9	6.856,8	6,8%	
II.1.5. Pessoal Encarregados Previdêncios		144.036,6	144.036,6	144.036,6	144.036,6	0,8%	
II.1.6. d/c Servidores Judicantes Previdêncios		5.678,3	5.678,3	5.678,3	5.678,3	-18,7%	
II.1.7. Outras Despesas Previdências		10.931,9	99.593,3	99.593,3	3.326,6	-3,2%	
<b>II.2. Benefícios Indenizatórios</b>		<b>23.214</b>	<b>27.425</b>	<b>20.405</b>	<b>5.976</b>	<b>5,9%</b>	
Abono		8.795,1	8.960,3	3.948	8.795,1	-3,6%	
Seguro Desemprego		20.763,3	19.181,2	17.284,1	20.763,3	-3,8%	
d/c Seguro Defeso		2.202,7	2.202,7	1.620,0	2.202,7	2,9%	
II.3. Assistidos		98,0	85,1	12,9	112,7	-13,2%	
II.3.1. Abono Fin. E/M		60	60	0,0	60	-100,0%	
II.3.2. Auxílio-DOE		0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	
II.3.3. Benefícios de Reparação Especial e Indenizações		301,7	300,0	31,7	300,0	-93,6%	
II.3.4. Benefícios de Reparação Contínua ou de LOS/REV <sup>4</sup>		23.710	28.389	45,0	23.710	-55,0%	
II.3.5. d/c Benefícios Judiciais e Previdêncios		2.080,4	2.080,4	2.080,4	2.080,4	-11,1%	
II.3.6. Complemento dos FGTS SICFIP (100,0%)		4.646	171,9	368,7	4.646	-95,2%	
II.3.7. Créditos Extrajudicais (excluindo FGTS)		8.694,8	7.923,9	97,8	8.694,8	-8,5%	
II.3.8. Compensação ao FGTS pelas Despesas das Folhas		36,4	0,0	37,4	36,4	-100,0%	
II.3.9. Convênios		10.931,9	99.593,3	327,6	10.931,9	-96,5%	
II.3.10. d/c Convênios		355,6	287,6	79,6	355,6	-23,6%	
II.3.11. d/c Convênios de Câmbio e Mudanças		7.818,2	8.188,6	20,5	7.818,2	-3,7%	
II.3.12. d/c Convênios de Mudanças		759,4	681,4	68,0	759,4	-9,0%	
II.3.13. d/c Convênios de Mudanças		1.000,1	960,5	50,6	1.000,1	-5,0%	
II.3.14. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	882,6	0,0	1.245,7	-32,9%	
II.3.15. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.16. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.17. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.18. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.19. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.20. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.21. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.22. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.23. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.24. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.25. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.26. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.27. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.28. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.29. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.30. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.31. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.32. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.33. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.34. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.35. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.36. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.37. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.38. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.39. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.40. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.41. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.42. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.43. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.44. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.45. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.46. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.47. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.48. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.49. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.50. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.51. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.52. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.53. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.54. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.55. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.56. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.57. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.58. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.59. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.60. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.61. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.62. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.63. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.64. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.65. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.66. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.67. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.68. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.69. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.70. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.71. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.72. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.73. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.74. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.75. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.76. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.77. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.78. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.79. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.80. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.81. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.82. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.83. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.84. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.85. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.86. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.87. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.88. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.89. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.90. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.91. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.92. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.93. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.94. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.95. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.96. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.97. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.98. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.99. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.100. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.101. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.102. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.103. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.104. d/c Convênios de Mudanças		1.28,9	652,3	56,6	1.28,9	-98,0%	
II.3.105. d/c Convênios de Mudanças		1.245,7	881,1	381,1	1.245,7	-29,0%	
II.3.106. d/c Convênios de Mudanças		2.152,7	1.842,2	342,2	2.152,7	-14,8%	
II.3.107. d/c Convênios de Mudanças		42,9	38,3	4,6	42,9	-10,6%	
II.3.108. d/c Convênios de Mudanças		2.251,1	2.165,4	86,6	2.251,1	-3,8%	
II.3.109. d/c Convênios de Mudanças		377,0	321,5	55,5	377,0	-15,6%	
II.3.110. d/c Convênios de Mudanças		1.001,5	7.381,4	2.787,2	1.001,5	-22,6%	
II.3.111. d/c Convênios de Mudanças	</						

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>17</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

	TesouroNACIONAL						
	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variável (%)	Diferença	Variável (%)
	Junho	Junho	Junho	Junho/18	Junho/18	Junho/17	Junho/17
<b>1. RECEITAS ORIGINADAS DO BACEN</b>							
Emissão de Títulos	9.502	13.952,0	9.812,3	-4.176,7	-32,0%	305,1	3,1%
Remuneração das Disponibilidades	0,00	5.465,4	0,00	-5.465,4	-100,0%	0,0	-
Resíduo do Banco Central	1.585	6.947	516,2	-7.385	-25,7%	1.015,3	-6,6%
Resgate de Títulos	0,00	0,00	0,00	-	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,00	5.500,0	61.000,0	54.500,0	88,5%	61.000,0	-
Encargos da DPMF	0,00	33.000,0	33.000,0	-	-	33.000,0	-
3. RESULTADO (1-2)	9.502	7.452,0	-18.187	-58.627	-40,531,9	-	-
Obs.: Dados referentes a Junho. 17. Valores apurados pelo conceito de "liberada", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de R\$ 10 bilhões da liquidez das operações diretas. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelo Banco Central, que corresponde ao valor efetivamente injetado na Conta Única por meio da remessa de OBS.							

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>17</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

	TESOURO NACIONAL					
	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variável (%)	2017
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun
<b>1. RECEITAS ORIGINADAS DO BACEN</b>						
Emissão de Títulos	91.829,8	132.594,7	40.764,9	44,4%	-	40.764,9
Remuneração das Disponibilidades	65.084,6	40.992,0	-24.092,7	-37,0%	-	40.992,0
Resíduo do Banco Central	52.220,3	47.134,6	-5.085,7	-9,7%	-	-5.085,7
2. DESPESAS NO BACEN	7.477,6	5.419,6	-2.058,0	-27,5%	-	-2.058,0
Resgate de Títulos	7.949,2	14.955,8	7.006,6	27,1%	-	7.006,6
3. RESULTADO (1-2)	142.109,8	175.955,8	33.846,0	23,8%	-	-
Obs.: Dados referentes a Junho. 17. Valores apurados pelo conceito de "liberada", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de R\$ 10 bilhões da liquidez das operações diretas. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelo Banco Central, que corresponde ao valor efetivamente injetado na Conta Única por meio da remessa de OBS.						

Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
17. Valores apurados pelo conceito de "liberada", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de R\$ 10 bilhões da liquidez das operações diretas. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelo Banco Central, que corresponde ao valor efetivamente injetado na Conta Única por meio da remessa de OBS.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil

R\$ Milhões - à Preços Correntes

**Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensais**  
**R\$ Milhões - Valores Correntes**

1.1 - Receta Administrada de RBS	Discriminación	2017		2018		Diferencia Variación (%)	Diferencia Variación (%)
		Mes	Año	Mes	Año		
6.17533	Jun/17	68.2853	72.889	4.1026	63%	-5.2326	7

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

**TESOURONACIONAL**

	Disponibilização			Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17	Variação (%)
	2017	2018	Diferença Jan-Jun/18 Jan-Jun/17		
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>471.556,7</b>	<b>49.693,3</b>	<b>-11,6%</b>		
1.1.1 Imposto de Importação	19.069,9	19.205,5	4.136,6	+21,5%	
1.1.2 IPB	22.569,4	25.798,9	3.229,5	+14,3%	
1.1.2.1 IPB - Fumo	2.459,1	2.589,3	130,2	+5,3%	
1.1.2.2 IPB - Bebidas	1.414,4	1.886,5	-127,8	+9,0%	
1.1.2.3 IPB - Automóveis	1.988,1	2.195,2	207,1	+10,4%	
1.1.2.4 IPB - Vinculado à Importação	6.383,7	8.186,0	1.822,2	+28,6%	
1.1.2.5 IPB - Outros	10.344,1	11.441,8	1.197,7	+11,6%	
1.1.3 Imposto de Renda	188.201,8	197.856,9	9.657,8	+4,9%	
1.1.3.1 IR - Pessoa Física	19.007,6	19.402,1	394,5	+2,1%	
1.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	64.733,8	71.085,9	6.352,0	+9,8%	
1.1.3.3 IR - Retido na Fonte	106.470,5	106.881,8	2.411,3	+2,3%	
1.1.3.4 IRPF - Rendimentos do Trabalho	56.081,7	60.458,8	4.364,1	+7,8%	
1.1.3.5 IRPF - Rendimentos do Capital	13.166,1	14.713,9	1.547,8	+11,8%	
1.1.3.6 IRPF - Remessa ao Exterior	5.245,5	5.830,9	585,4	+11,2%	
1.1.3.7 IRPF - Outros Rendimentos	17.099,4	17.732,0	632,6	+3,7%	
1.1.4 IOF	103.049,8	120.702,8	17.053,1	+16,5%	
1.1.5 COFINS	40.266,2	42.131,5	1.865,3	+4,6%	
1.1.6 PIS/PASEP	38.194,4	40.491,8	2.297,4	+5,6%	
1.1.7 CSU	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%	
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	-	-	
1.1.9 CIDE	2.828,1	2.537,0	-291,2	-10,3%	
1.1.10 Outras	12.087,6	21.497,9	9.410,2	+77,9%	

Tabela 8.3. Transações de despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Previsão

**TESOURONACIONAL**

	Descrição	T012	T013	T014	Diferença T013-T014 (%)	Percentual em % das T012	T015
<b>I.1. TRANS. DE REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>							
I.1.1 FPM e PIS/IRPF	17.578,2	20.844,8	20.272,2	-4.025,3	-16,2%	12.851	11.057
I.1.2 Fundos Constitucionais	15.623,0	18.320,5	17.823,2	-1.023,3	-5,6%	12.705	11.216
I.1.2.1 Fundos Constitucionais	1.093,3	1.210,8	1.202,3	-1,5	-4,3%	8.682	8.020
I.1.2.2 Fundos Constitucionais de Solidariedade	892,1	942,8	942,0	-1,0	-5,6%	6.389	6.020
I.1.2.3 Fundos Constitucionais da Saúde Pública	1.053,2	4.692,2	4.078,4	-1.313,8	-30,5%	6.656	59,5%
I.1.2.4 Fundos Constitucionais da Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento	276,6	17,0	34,3	-1,3	-75%	-	-
I.1.2.6 Fundos Constitucionais de Investimento	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.7 Fundos Constitucionais de Recursos Hídricos	11,4	5,1	6,0	-0,9	-18,0%	-	-
I.1.2.8 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Social	14,1	1,9	1,9	-0,2	-11,1%	-	-
I.1.2.9 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.10 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesquisa Científica e Tecnológica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.11 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Cultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.12 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Infraestrutura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.13 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.14 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.15 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.16 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.17 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.18 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.19 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.20 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.21 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.22 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.23 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.24 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.25 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.26 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.27 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.28 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.29 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.30 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.31 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.32 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.33 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.34 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.35 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.36 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.37 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.38 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.39 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.40 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.41 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.42 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.43 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.44 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.45 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.46 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.47 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.48 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.49 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.50 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.51 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.52 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.53 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.54 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.55 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.56 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.57 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.58 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.59 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.60 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.61 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.62 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.63 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.64 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.65 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.66 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.67 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.68 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.69 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.70 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.71 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.72 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.73 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.74 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.75 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.76 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.77 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.78 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.79 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.80 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.81 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.82 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.83 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.84 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.85 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.86 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.87 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.88 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.89 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.90 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.91 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.92 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.93 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.94 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.95 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.96 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.97 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.98 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.99 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.100 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.101 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.2.102 Fundos Constitucionais de Desenvolvimento da Pesca	0,0	0,0	0,0	0,0			

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago". Brasil - Acumulado no ano

## TESOURONACIONAL

	Descrição	2017	2018	Diferença	Variado (%)	Variação (%)	Jun/18	Jun/17
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		116.360,2	119.755,9	3,393,7	11,3%	3,7%	1.155,8	932,7
1. PPI/PFZ/PEZE		93.311,7	102.081,9	8,770,2	9,2%	7,7%	1.765	697,7
1.1 PPI/PFZ/PEZE		3.628,4	4.123,5	495,1	13,8%	10,5%	502,9	302,9
1.1.1 PPI/PFZ/PEZE		3.500,7	3.692,9	192,2	5,4%	5,1%	192,2	106,9
1.1.2 Superávit dos Fundos		2.363,7	2.430,3	66,6	3,2%	2,1%	66,6	32,9
1.3 Contribuição para a Educação		6.313,6	6.535,5	222,9	3,5%	3,8%	192,0	112,2
1.4 Compensações Financeiras		11.227,2	13.520,1	2.302,9	20,3%	18,8%	1.922,9	1.122,2
1.5 CIDE Combustíveis		828,9	797,4	-31,5	-3,8%	-2,3%	40,5	28,4
1.6 Demais		308,8	281,4	-27,4	-8,3%	-2,3%	8,3	6,1
1.8.1 Contribuição de Recursos Florestais		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
1.8.2 Outros		64,5	57,9	-6,6	-10,5%	-12,5%	26,1%	32,1
1.8.3 TR de ocupação foro e a justiça		81,1	61,1	-20,0	-24,4%	-24,4%	40,8	48,9
1.8.5 Taxa de contribuição para a justiça		12,6	11,3	-1,3	-10,3%	-10,3%	5,7%	6,0
<b>II. DESPESAS TOTAIS</b>		68.742,9	66.816,0	-3,926,9	-5,8%	-12,3%	1.212,5	1.021,5
<b>III. DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>		277.534,0	277.534,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
<b>III.1 Benefícios Previdenciários - Orçamento</b>		156.203,9	156.203,9	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.1 Benefícios Previdenciários - Serviços e prestações		81.120,0	93.036,6	11.916,6	13,5%	13,5%	10.275,6	9.275,6
III.1.2 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.3 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.4 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.5 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.6 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.7 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.8 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.9 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.10 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.11 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.12 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.13 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.14 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.15 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.16 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.17 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.18 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.19 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.20 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.21 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.22 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.23 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.24 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.25 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.26 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.27 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.28 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.29 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.30 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.31 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.32 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.33 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.34 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.35 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.36 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.37 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.38 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.39 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.40 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.41 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.42 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.43 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.44 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.45 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.46 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.47 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.48 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.49 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.50 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.51 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.52 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.53 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.54 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.55 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.56 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.57 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.58 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.59 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.60 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.61 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.62 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.63 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.64 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.65 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.66 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.67 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.68 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.69 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.70 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.71 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.72 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.73 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.74 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.75 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.76 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.77 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.78 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.79 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.80 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.81 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.82 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.83 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.84 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.85 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.86 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.87 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.88 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.89 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.90 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.91 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.92 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.93 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.94 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.95 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0
III.1.96 Benefícios Previdenciários - Vencimentos		10.922,2	10.922,2	0,0	0,0%	0,0%	0,0	

Tabela 9.4 - Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" V - Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

	Disponibilização	2017	2018	Diferença	Variância (%)
		Jun-Jun	Jun-Jun	Jan-Jun/18	Jan-Jun/17
<b>I. DESPESA TOTAL</b>		<b>775.084,1</b>	<b>770.391,9</b>	<b>45.207,8</b>	<b>5,2%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>		<b>698.512,2</b>	<b>701.940,6</b>	<b>43.223,3</b>	<b>6,2%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>		<b>5.443,0</b>	<b>5.477,5</b>	<b>34,5</b>	<b>2,5%</b>
<b>I.2.1 Câmara dos Deputados</b>		<b>2.491,3</b>	<b>2.590,5</b>	<b>99,3</b>	<b>4,0%</b>
<b>I.2.2 Senado Federal</b>		<b>1.386,1</b>	<b>1.370,1</b>	<b>-16,0</b>	<b>-1,2%</b>
<b>I.2.3 Tribunal de Contas da União</b>		<b>913,5</b>	<b>916,7</b>	<b>1,2</b>	<b>0,1%</b>
<b>I.3 Poder Judiciário</b>		<b>18.220,5</b>	<b>19.755,8</b>	<b>1.535,3</b>	<b>8,5%</b>
<b>I.3.1 Supremo Tribunal Federal</b>		<b>268,7</b>	<b>287,7</b>	<b>19,0</b>	<b>7,1%</b>
<b>I.3.2 Superior Tribunal de Justiça</b>		<b>582,4</b>	<b>646,4</b>	<b>64,1</b>	<b>11,0%</b>
<b>I.3.3 Justiça Federal</b>		<b>4.771,3</b>	<b>5.126,3</b>	<b>355,0</b>	<b>7,4%</b>
<b>I.3.4 Justiça Militar da União</b>		<b>223,3</b>	<b>234,0</b>	<b>10,7</b>	<b>4,8%</b>
<b>I.3.5 Justiça Eleitoral</b>		<b>2.955,5</b>	<b>3.223,3</b>	<b>267,7</b>	<b>9,1%</b>
<b>I.3.6 Justiça do Trabalho</b>		<b>8.394,1</b>	<b>8.981,6</b>	<b>750,5</b>	<b>9,1%</b>
<b>I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>		<b>1.128,7</b>	<b>1.242,4</b>	<b>85,5</b>	<b>7,6%</b>
<b>I.3.8 Conselho Nacional de Justiça</b>		<b>56,4</b>	<b>59,3</b>	<b>2,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>I.4 Defensoria Pública da União</b>		<b>265,0</b>	<b>263,1</b>	<b>-1,9</b>	<b>-1,8%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>		<b>2.735,4</b>	<b>2.835,0</b>	<b>99,5</b>	<b>7,3%</b>
<b>I.5.1 Ministério Público da União</b>		<b>2.701,2</b>	<b>2.801,7</b>	<b>100,5</b>	<b>7,4%</b>
<b>I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público</b>		<b>34,2</b>	<b>33,2</b>	<b>-1,0</b>	<b>-2,9%</b>
<b>II. DESPESAS AFURADAS SUEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>		<b>59.376,3</b>	<b>62.699,8</b>	<b>3.323,5</b>	<b>5,4%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>		<b>570.317,9</b>	<b>601.396,8</b>	<b>30.986,9</b>	<b>5,3%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>		<b>5.332,3</b>	<b>5.477,5</b>	<b>145,1</b>	<b>2,7%</b>
<b>II.2.1 Câmara dos Deputados</b>		<b>2.480,7</b>	<b>2.590,5</b>	<b>109,9</b>	<b>4,4%</b>
<b>II.2.2 Senado Federal</b>		<b>1.936,1</b>	<b>1.970,1</b>	<b>34,0</b>	<b>1,8%</b>
<b>II.2.3 Tribunal de Contas da União</b>		<b>913,5</b>	<b>916,7</b>	<b>1,2</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.3 Poder Judiciário</b>		<b>18.222,7</b>	<b>18.712,5</b>	<b>1.584,8</b>	<b>8,8%</b>
<b>II.3.1 Supremo Tribunal Federal</b>		<b>268,7</b>	<b>287,7</b>	<b>19,0</b>	<b>7,1%</b>
<b>II.3.2 Superior Tribunal de Justiça</b>		<b>579,8</b>	<b>646,4</b>	<b>66,2</b>	<b>11,4%</b>
<b>II.3.3 Justiça Federal</b>		<b>4.767,2</b>	<b>5.126,3</b>	<b>359,0</b>	<b>7,5%</b>
<b>II.3.4 Justiça Militar da União</b>		<b>223,0</b>	<b>234,0</b>	<b>11,0</b>	<b>4,9%</b>
<b>II.3.5 Justiça Eleitoral</b>		<b>2.989,5</b>	<b>3.223,3</b>	<b>235,8</b>	<b>9,6%</b>
<b>II.3.6 Justiça do Trabalho</b>		<b>8.209,8</b>	<b>8.981,6</b>	<b>772,3</b>	<b>9,4%</b>
<b>II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>		<b>1.128,2</b>	<b>1.242,4</b>	<b>86,0</b>	<b>7,6%</b>
<b>II.3.8 Conselho Nacional de Justiça</b>		<b>56,4</b>	<b>59,3</b>	<b>2,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Defensoria Pública da União</b>		<b>285,0</b>	<b>283,1</b>	<b>-1,9</b>	<b>-1,8%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>		<b>2.735,4</b>	<b>2.895,0</b>	<b>159,5</b>	<b>7,3%</b>
<b>II.5.1 Ministério Público da União</b>		<b>2.701,2</b>	<b>2.901,7</b>	<b>200,5</b>	<b>7,4%</b>
<b>II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público</b>		<b>34,2</b>	<b>33,2</b>	<b>-1,0</b>	<b>-2,9%</b>

## Boletim

### FPM / FPE / IPF-Exportação

Em junho de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -6,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,4 bilhões, ante R\$ 14,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transfereencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições de cota das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transfereencias-constitucionais-e-legais>.

### Distribuição do FPM/FPE

Origem:	2017			2018			Variância Nominal	R\$ milhares
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho		
FPM	6.650,7	6.166,9	37.560,1	7.321,5	6.856,3	40.747,0	-6,4%	11,2%
FPE	6.393,4	5.822,9	35.890,1	6.961,1	6.551,5	38.936,0	-6,4%	11,2%
IPF-EXP	277,9	279,4	1.659,8	363,1	398,7	2.242,4	9,8%	42,7%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%.

### Previsto X Realizado

Mês	FPE	FPM	IPF-EXP	
Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	
Junho	-14,0%	-6,4%	-14,0%	-5,4%
				5,6%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

### Estimativa Trimestral

FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-37,7%	24,0%	-10,0%
FPE	-37,7%	24,0%	-10,0%
IPF - EXP	-19,1%	9,5%	7,0%

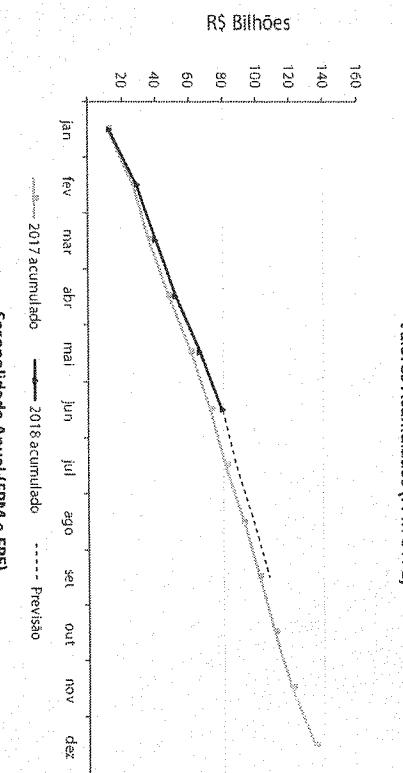
Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Obs. 2: Os percentuais estimados para julho não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 84/2014).

## Gráficos



Valores Acumulados (FPM e FPE)



Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ MIL IPF-Esp.
Acaraí	AC	36.848,5	228.292,4	30,0
Alagoas	AL	155.838,8	277.078,6	896,8
Amazonas	AM	110.983,7	197.029,1	1.863,1
Amapá	AP	27.151,6	224.573,3	649,6
Bahia	BA	630.272,7	607.912,8	17.137,7
Ceará	CE	341.137,4	473.714,8	3.764,0
Distrito Federal	DF	11.816,0	44.919,1	508,8
Espírito Santo	ES	122.525,4	105.275,9	16.150,7
Goiás	GO	251.664,5	189.161,4	9.357,3
Maranhão	MA	288.389,0	468.281,4	4.601,3
Minas Gerais	MG	900.599,0	296.123,6	49.522,7
Mato Grosso do Sul	MS	100.681,5	88.824,6	7.269,7
Mato Grosso	MT	125.217,4	151.280,0	5.568,1
Pará	PA	241.077,6	402.386,9	23.899,1
Paraná	PB	215.442,1	310.890,4	341,9
Pernambuco	PE	337.608,3	446.492,4	5.617,5
Piauí	PI	182.425,2	282.894,4	105,5
Paraná	PR	463.356,9	185.502,5	37.828,3
Rio de Janeiro	RJ	201.917,1	109.044,1	71.416,7
Rio Grande do Norte	RN	170.025,0	269.678,4	344,1
Rondônia	RO	60.577,7	189.115,9	1.181,4
Roraima	RR	34.881,2	162.203,7	17,6
Rio Grande do Sul	RS	463.983,4	146.650,5	36.484,1
Santa Catarina	SC	267.586,0	85.210,0	23.806,8
Sergipe	SE	102.637,0	267.574,2	257,6
São Paulo	SP	914.066,2	62.812,6	79.748,5
Tocantins	TO	97.722,1	278.595,9	374,0
<b>TOTAL</b>		<b>6.856.251,5</b>	<b>6.551.529,0</b>	<b>398.742,6</b>

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Os valores distribuídos, para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2018 a 20/06/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadado (R\$ Milhões)		Data do Transf. (R\$ milhares)	Títulos (R\$ milhares)			
	IPI	IR					
Maio/30 DEC	3.345,0	15.800,2	19.147,2	JUN/19 DEC	3.293,3	3.445,5	267,4
JUN/19 DEC	818,1	6.992,8	7.810,9	JUN/29 DEC	1.343,5	1.406,0	65,4
JUN/29 DEC	823,2	10.809,0	11.132,3	JUN/30 DEC	1.914,7	2.003,8	65,9
<b>TOTAL</b>	<b>4.984,3</b>	<b>33.100,0</b>	<b>38.590,3</b>		<b>16.515,5</b>	<b>6.856,3</b>	<b>398,7</b>

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;

- Nas arrecadações do IR e do IPI estão computadas as retenhas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);

- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

- Não correnteza de Depósitos Judiciais;

- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15.763.681,77 de IR e R\$ 2.843.943,92 de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria

MR nº 232/ de 20 de maio de 2009.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho/2018



Demonstração da Base de Cálculo

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - GERED  
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios — GERED

Fones: (61) 3412-3052, (61) 3412-1588

Email: [coint.of.stn@fazenda.gov.br](mailto:coint.of.stn@fazenda.gov.br) ou [transfereicias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transfereicias.stn@fazenda.gov.br)

## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO  
Date: 2018.06.28 10:26:56 GMT-03:00  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Salvador  
Cargo: Prefeito

**As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.**

---

**Processo n° 17944.101428/2018-59**

---

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Salvador

**UF:** BA

**Número do PVL:** PVL02.000404/2018-11

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 06/06/2018

**Data Limite de Conclusão:** 20/06/2018

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 60.700.000,00

**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.000404/2018-11

**Processo:** 17944.101428/2018-59

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo n° 17944.101428/2018-59

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se ao Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.

**Taxa de Juros:**

LIBOR EM DÓLAR PARA 6 MESES + spread da data de assinatura do contrato.

Nos primeiros 8 anos, a CAF financiará 15 pontos básicos anuais da taxa de juros.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Taxa de Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

**Indexador:** Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso.

Gastos de avaliação - valor de US\$50.000 pago no mais tardar no primeiro desembolso.

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 54

**Prazo de amortização (meses):** 138

**Prazo total (meses):** 192

**Ano de início da Operação:** 2018

**Ano de término da Operação:** 2034

**Processo nº 17944.101428/2018-59****Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	82.312,46	82.312,46
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.058.333,33	2.497.925,14	7.556.258,47
2024	0,00	0,00	5.058.333,33	2.332.819,88	7.391.153,21
2025	0,00	0,00	5.058.333,33	2.151.749,24	7.210.082,57
2026	0,00	0,00	5.058.333,33	1.991.556,88	7.049.890,21
2027	0,00	0,00	5.058.333,33	1.817.588,16	6.875.921,49
2028	0,00	0,00	5.058.333,33	1.579.488,61	6.637.821,94
2029	0,00	0,00	5.058.333,33	1.348.651,57	6.406.984,90
2030	0,00	0,00	5.058.333,33	1.128.267,57	6.186.600,90
2031	0,00	0,00	5.058.333,33	902.113,29	5.960.446,62
2032	0,00	0,00	5.058.333,33	670.055,92	5.728.389,25
2033	0,00	0,00	5.058.333,33	419.152,47	5.477.485,80
2034	0,00	0,00	5.058.333,37	117.818,70	5.176.152,07
<b>Total:</b>	<b>15.175.000,00</b>	<b>60.700.000,00</b>	<b>60.700.000,00</b>	<b>24.853.582,72</b>	<b>85.553.582,72</b>

Processo n° 17944.101428/2018-59

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

**17944.000632/2017-72****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 67.500.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
<b>Total:</b>	<b>67.500.000,00</b>	<b>67.500.000,00</b>	<b>67.500.000,00</b>	<b>32.913.432,53</b>	<b>100.413.432,53</b>

17944.000809/2017-31

**Dados da Operação de Crédito**
**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 125.000.000,00

**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	62.950.000,00	62.950.000,00	0,00	1.729.213,83	1.729.213,83
2019	48.350.000,00	48.350.000,00	0,00	3.640.182,68	3.640.182,68
2020	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00	3.877.625,00	3.877.625,00

Processo n° 17944.101428/2018-59

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	4.800.000,00	4.039.590,80	8.839.590,80
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	3.986.911,50	8.786.911,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.909.208,10	8.709.208,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.814.785,50	8.614.785,50
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.709.825,60	8.509.825,60
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.528.151,70	8.328.151,70
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.369.949,80	8.169.949,80
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.252.974,40	8.052.974,40
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.131.264,80	7.931.264,80
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.004.863,50	7.804.863,50
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.755.198,70	7.555.198,70
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.538.973,50	7.338.973,50
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.388.168,90	7.188.168,90
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.234.678,60	7.034.678,60
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.078.507,70	6.878.507,70
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.830.902,60	6.630.902,60
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.616.498,80	6.416.498,80
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.454.108,40	6.254.108,40
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.291.141,00	6.091.141,00
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.127.581,00	5.927.581,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	963.416,40	5.763.416,40
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	798.642,50	5.598.642,50
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	633.238,90	5.433.238,90
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	467.176,70	5.267.176,70
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	300.312,00	5.100.312,00
2048	0,00	0,00	5.000.000,00	782.696,00	5.782.696,00
<b>Total:</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>76.184.788,91</b>	<b>201.184.788,91</b>



Processo nº 17944.101428/2018-59

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

**Processo n° 17944.101428/2018-59****Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.854.498,51	202.111.796,67
2019	252.661.454,84	0,00	29.169.773,01	281.831.227,85
2020	56.143.200,00	0,00	67.294.815,02	123.438.015,02
2021	0,00	0,00	51.354.485,65	51.354.485,65
2022	0,00	0,00	26.348.508,55	26.348.508,55
2023	0,00	0,00	5.778.626,02	5.778.626,02
<b>Total:</b>	<b>508.061.953,00</b>	<b>0,00</b>	<b>182.800.706,76</b>	<b>690.862.659,76</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	134.892.788,78	12.184.679,10	0,00	96.963,84	134.892.788,78	12.281.642,94
2019	119.193.511,66	12.739.527,27	4.474.070,14	14.407.983,75	123.667.581,80	27.147.511,02
2020	119.320.984,86	13.634.497,37	3.914.702,42	35.811.934,79	123.235.687,28	49.446.432,16
2021	98.800.349,74	14.609.868,82	33.320.311,65	45.978.522,13	132.120.661,39	60.588.390,75
2022	74.277.103,47	15.691.523,37	34.507.250,25	46.708.640,28	108.784.353,72	62.400.163,65

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	75.044.004,52	16.967.498,88	39.743.530,11	45.104.236,93	114.787.534,63	62.071.735,81
2024	76.427.189,25	18.471.627,07	45.022.319,82	42.289.966,23	121.449.509,07	60.761.593,30
2025	23.619.646,49	20.131.650,50	45.780.624,43	39.220.115,33	69.400.270,92	59.351.765,83
2026	22.707.813,71	21.984.294,99	44.024.131,91	35.919.860,60	66.731.945,62	57.904.155,59
2027	22.855.045,28	22.896.396,29	43.419.615,03	32.455.657,58	66.274.660,31	55.352.053,87
2028	24.445.996,81	24.752.049,53	42.191.066,20	28.904.961,81	66.637.063,01	53.657.011,34
2029	27.051.849,89	27.415.576,99	21.794.989,93	26.105.889,18	48.846.839,82	53.521.466,17
2030	30.290.120,12	30.729.719,00	22.575.519,84	24.788.780,03	52.865.639,96	55.518.499,03
2031	34.573.299,62	35.122.543,24	23.404.191,12	23.390.212,95	57.977.490,74	58.512.756,19
2032	40.937.402,41	41.678.028,55	24.283.973,04	21.907.887,84	65.221.375,45	63.585.916,39
2033	54.016.755,82	55.371.780,81	25.218.017,98	20.339.374,53	79.234.773,80	75.711.155,34
2034	29.397.491,56	13.856.452,18	26.209.672,77	18.058.272,97	55.607.164,33	31.914.725,15
Restante a pagar	4.426.045,58	1.385.645,21	210.978.673,12	67.495.348,32	215.404.718,70	68.880.993,53
<b>Total:</b>	<b>1.012.277.399,57</b>	<b>399.623.358,97</b>	<b>690.862.659,76</b>	<b>568.984.609,09</b>	<b>1.703.140.059,33</b>	<b>968.607.968,06</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Processo n° 17944.101428/2018-59

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2017

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.306.626,05

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 358.662.392,30

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2018

**Período:** 2º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.354.044.132,00

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2018

**Período:** 2º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 5.552.322.646,55

Processo nº 17944.101428/2018-59

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.033.360.291,13**Deduções:** 1.767.532.868,61**Dívida consolidada líquida (DCL):** -734.172.577,48**Receita corrente líquida (RCL):** 5.552.322.646,55**% DCL/RCL:** -13,22

---

**Processo nº 17944.101428/2018-59**

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo n° 17944.101428/2018-59

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.101428/2018-59**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.595.705.461,37	129.435.817,44
Despesas não computadas	463.066.872,50	3.541.230,28

Processo nº 17944.101428/2018-59

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.132.638.588,87	125.894.587,16
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.552.322.646,55	5.552.322.646,55
TDP/RCL	38,41	2,27
Limite máximo	54,00	6,00

#### Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

#### Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9305

#### Data da LOA

28/12/2017

#### Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.00 TESOURO	PLANO DE LIMPEZA URBANA E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
0.1.00 TESOURO	PLANO DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
0.1.00 TESOURO	PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
0.1.00 TESOURO	MUSEU DA MÚSICA
0.1.24 CONVÊNIO	MUSEU DA MÚSICA
0.1.00 TESOURO	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAÇA DA IGREJA DO SR DO BONFIM E DA COLINA SAGRADA

Processo n° 17944.101428/2018-59

FONTE	AÇÃO
0.1.24 CONVÊNIO	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAÇA DA IGREJA DO SR DO BONFIM E DA COLINA SAGRADA
0.1.92 ALIENAÇÃO DE BENS	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAÇA DA IGREJA DO SR DO BONFIM E DA COLINA SAGRADA
0.1.00 TESOURO	RECUPERAÇÃO URBANÍSTICA AMBIENTAL DA ORLA DE ITAPUÃ
0.1.00 TESOURO	REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA: PROGRAMA SALVADOR INTELIGENTE

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

 Sim**Número da Lei do PPA**

9299

**Data da Lei do PPA**

07/12/2017

**Ano de início do PPA**

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Elaboração de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais

Processo nº 17944.101428/2018-59

PROGRAMA	AÇÃO
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Obras de Requalificação da Orla Marítima
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101428/2018-59

#### Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

#### Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101428/2018-59

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2018 15:20:

51

ROF Nº TA827057

Processo n° 17944.101428/2018-59

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9370	24/05/2018	Dólar dos EUA	60.700.000,00	28/05/2018	DOC00.024693/2018-63
Lei	9296	01/12/2017	Dólar dos EUA	60.700.000,00	15/02/2018	DOC00.012831/2018-61

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO TCM MAI18 CONVENIO	30/05/2018	21/06/2018	DOC00.026800/2018-98
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO TCM MAI18 OPERAÇÕES DE CREDITO	30/05/2018	05/06/2018	DOC00.025188/2018-36
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM ABR18 OPERAÇÕES DE CREDITO	11/04/2018	28/05/2018	DOC00.024697/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	15/02/2018	DOC00.012834/2018-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017	28/03/2018	28/05/2018	DOC00.024699/2018-31
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016	31/03/2017	15/02/2018	DOC00.012837/2018-39
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS ABRIL18	12/04/2018	05/06/2018	DOC00.025241/2018-07
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11	10/04/2018	05/06/2018	DOC00.025242/2018-43
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV-18	02/02/2018	15/02/2018	DOC00.012846/2018-20
Documentação adicional	RESOLUÇÃO COFIEX N.º 01/2018	15/01/2018	15/02/2018	DOC00.012850/2018-98
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART 11	02/01/2018	15/02/2018	DOC00.012848/2018-19
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico JUN18	25/06/2018	28/06/2018	DOC00.027203/2018-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO MAI18	28/05/2018	05/06/2018	DOC00.025189/2018-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO FEV18	05/02/2018	15/02/2018	DOC00.012838/2018-83
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO MAI18	30/05/2018	05/06/2018	DOC00.025190/2018-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO FEVEREIRO-2018	07/02/2018	15/02/2018	DOC00.012841/2018-05

**Processo nº 17944.101428/2018-59****Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 21/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	775	20/06/2018

Em retificação pelo interessado - 06/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	513	05/04/2018

Processo pendente de distribuição - 23/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	30	22/03/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 26/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	18	26/02/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	280	26/02/2018

**Processo n° 17944.101428/2018-59****Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	15.101.210,22	444.440.361,39	459.541.571,62
2019	65.943.770,53	503.044.303,01	568.988.073,54
2020	75.775.972,13	238.649.144,62	314.425.116,75
2021	39.707.614,47	107.609.113,87	147.316.728,34
2022	14.774.202,65	55.465.664,74	70.239.867,39
2023	0,00	11.765.822,13	11.765.822,13
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

#### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	286.537,90	154.082.337,39	154.368.875,29
2019	4.587.008,64	165.515.490,06	170.102.498,70
2020	6.068.265,49	190.148.828,80	196.217.094,30
2021	7.814.453,94	212.365.616,87	220.180.070,81
2022	8.731.875,67	192.477.685,48	201.209.561,15
2023	26.304.091,36	221.532.570,01	247.836.661,37
2024	25.729.343,44	232.577.431,45	258.306.774,89
2025	25.099.018,43	178.628.668,74	203.727.687,17

Processo n° 17944.101428/2018-59

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	24.541.372,81	173.917.522,05	198.458.894,86
2027	23.935.770,30	170.228.146,97	194.163.917,27
2028	23.106.921,96	167.691.380,59	190.798.302,54
2029	22.303.355,14	148.859.844,24	171.163.199,38
2030	21.536.176,39	154.159.635,06	175.695.811,45
2031	20.748.910,73	161.515.825,22	182.264.735,95
2032	19.941.095,82	173.048.760,82	192.989.856,64
2033	19.067.675,82	197.585.481,01	216.653.156,83
2034	18.018.702,97	128.940.545,75	146.959.248,72
Restante a pagar	0,00	698.365.825,53	698.365.825,53

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**

**Exercício anterior**

**Despesas de capital executadas do exercício anterior** **358.662.392,30**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00  
 "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00  
 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **358.662.392,30**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 9.306.626,05  
 Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

---

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **9.306.626,05**

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

Processo nº 17944.101428/2018-59

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>1.354.044.132,00</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>1.354.044.132,00</b>
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	444.440.361,39
Liberação da operação pleiteada	15.101.210,22

<b>Liberações ajustadas</b>	<b>459.541.571,62</b>
-----------------------------	-----------------------

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	15.101.210,22	444.440.361,39	5.600.504.292,12	8,21	51,28
2019	65.943.770,53	503.044.303,01	5.673.561.845,71	10,03	62,68
2020	75.775.972,13	238.649.144,62	5.747.572.421,73	5,47	34,19
2021	39.707.614,47	107.609.113,87	5.822.548.452,17	2,53	15,81
2022	14.774.202,65	55.465.664,74	5.898.502.531,20	1,19	7,44
2023	0,00	11.765.822,13	5.975.447.417,29	0,20	1,23
2024	0,00	0,00	6.053.396.035,34	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.132.361.478,85	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.212.357.012,12	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.293.396.072,48	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.375.492.272,56	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.458.659.402,54	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.542.911.432,51	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.628.262.514,79	0,00	0,00

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2032	0,00	0,00	6.714.726.986,33	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.802.319.371,07	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.891.054.382,44	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.980.946.925,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.072.012.100,93	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.164.265.204,61	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.257.721.733,14	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.352.397.384,99	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.448.308.063,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.545.469.879,03	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.643.899.152,78	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.743.612.418,40	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.844.626.425,31	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.946.958.141,47	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.050.624.756,13	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.155.643.682,81	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	8.262.032.562,17	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER.	PLEIT.		
2018	286.537,90	154.082.337,39	5.600.504.292,12	2,76
2019	4.587.008,64	165.515.490,06	5.673.561.845,71	3,00
2020	6.068.265,49	190.148.828,80	5.747.572.421,73	3,41
2021	7.814.453,94	212.365.616,87	5.822.548.452,17	3,78
2022	8.731.875,67	192.477.685,48	5.898.502.531,20	3,41
2023	26.304.091,36	221.532.570,01	5.975.447.417,29	4,15

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	25.729.343,44	232.577.431,45	6.053.396.035,34	4,27
2025	25.099.018,43	178.628.668,74	6.132.361.478,85	3,32
2026	24.541.372,81	173.917.522,05	6.212.357.012,12	3,19
2027	23.935.770,30	170.228.146,97	6.293.396.072,48	3,09
2028	23.106.921,96	167.691.380,59	6.375.492.272,56	2,99
2029	22.303.355,14	148.859.844,24	6.458.659.402,54	2,65
2030	21.536.176,39	154.159.635,06	6.542.911.432,51	2,69
2031	20.748.910,73	161.515.825,22	6.628.262.514,79	2,75
2032	19.941.095,82	173.048.760,82	6.714.726.986,33	2,87
2033	19.067.675,82	197.585.481,01	6.802.319.371,07	3,18
2034	18.018.702,97	128.940.545,75	6.891.054.382,44	2,13
<b>Média até 2027:</b>				3,44
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				29,89
<b>Média até o término da operação:</b>				3,16
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				27,44

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL) **5.552.322.646,55**

Dívida Consolidada Líquida (DCL) **-734.172.577,48**

Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação **1.360.974.409,76**

Valor da operação pleiteada **211.302.770,00**

**Saldo total da dívida líquida** **838.104.602,28**

Saldo total da dívida líquida/RCL **0,15**

Limite da DCL/RCL **1,20**

**Percentual do limite de endividamento** **12,58%**

Processo n° 17944.101428/2018-59

## Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 28/06/2018

## Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/06/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12

## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO

Date: 2018.06.06 10:41:29 GMT-03:00

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Salvador

Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

**Processo nº 17944.101428/2018-59**

---

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Salvador

**UF:** BA

**Número do PVL:** PVL02.000404/2018-11

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 16/02/2018

**Data Limite de Conclusão:** 02/03/2018

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Corporação Andina de Fomento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 60.700.000,00

**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.000404/2018-11

**Processo:** 17944.101428/2018-59

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo n° 17944.101428/2018-59

**Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se ao Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.**Taxa de Juros:**

LIBOR EM DÓLAR PARA 6 MESES + spread da data de assinatura do contrato.

Nos primeiros 8 anos, a CAF financiará 15 pontos básicos anuais da taxa de juros.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Taxa de Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Comissão de Financiamento - equivalente a 0,85% sobre o total do empréstimo, pago no mais tardar no primeiro desembolso.

Gastos de avaliação - valor de US\$50.000 pago no mais tardar no primeiro desembolso.

Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

**Indexador:**

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2018**Ano de término da Operação:** 2034



Processo n° 17944.101428/2018-59

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	82.312,46	82.312,46
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.278.260,86	2.495.602,65	7.773.863,51
2024	0,00	0,00	5.278.260,86	2.321.013,61	7.599.274,47
2025	0,00	0,00	5.278.260,86	2.130.151,69	7.408.412,55
2026	0,00	0,00	5.278.260,86	1.959.328,70	7.237.589,56
2027	0,00	0,00	5.278.260,86	1.774.242,52	7.052.503,38
2028	0,00	0,00	5.278.260,86	1.526.106,21	6.804.367,07
2029	0,00	0,00	5.278.260,86	1.284.898,91	6.563.159,77
2030	0,00	0,00	5.278.260,86	1.053.373,28	6.331.634,14
2031	0,00	0,00	5.278.260,86	815.797,44	6.094.058,30
2032	0,00	0,00	5.278.260,86	572.026,24	5.850.287,10
2033	0,00	0,00	5.278.260,86	312.715,85	5.590.976,71
2034	0,00	0,00	2.639.130,54	61.470,63	2.700.601,17
<b>Total:</b>	<b>15.175.000,00</b>	<b>60.700.000,00</b>	<b>60.700.000,00</b>	<b>24.203.123,02</b>	<b>84.903.123,02</b>

Processo n° 17944.101428/2018-59

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

**17944.000632/2017-72****Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 67.500.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
<b>Total:</b>	<b>67.500.000,00</b>	<b>67.500.000,00</b>	<b>67.500.000,00</b>	<b>32.913.432,53</b>	<b>100.413.432,53</b>

17944.000809/2017-31

#### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 125.000.000,00

**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	62.950.000,00	62.950.000,00	0,00	1.729.213,83	1.729.213,83
2019	48.350.000,00	48.350.000,00	0,00	3.640.182,68	3.640.182,68
2020	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00	3.877.625,00	3.877.625,00

Processo n° 17944.101428/2018-59

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	4.800.000,00	4.039.590,80	8.839.590,80
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	3.986.911,50	8.786.911,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.909.208,10	8.709.208,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.814.785,50	8.614.785,50
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.709.825,60	8.509.825,60
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.528.151,70	8.328.151,70
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.369.949,80	8.169.949,80
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.252.974,40	8.052.974,40
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.131.264,80	7.931.264,80
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.004.863,50	7.804.863,50
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.755.198,70	7.555.198,70
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.538.973,50	7.338.973,50
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.388.168,90	7.188.168,90
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.234.678,60	7.034.678,60
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.078.507,70	6.878.507,70
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.830.902,60	6.630.902,60
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.616.498,80	6.416.498,80
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.454.108,40	6.254.108,40
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.291.141,00	6.091.141,00
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.127.581,00	5.927.581,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	963.416,40	5.763.416,40
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	798.642,50	5.598.642,50
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	633.238,90	5.433.238,90
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	467.176,70	5.267.176,70
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	300.312,00	5.100.312,00
2048	0,00	0,00	5.000.000,00	782.696,00	5.782.696,00
<b>Total:</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>125.000.000,00</b>	<b>76.184.788,91</b>	<b>201.184.788,91</b>



Processo nº 17944.101428/2018-59

## Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo n° 17944.101428/2018-59

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.854.498,51	202.111.796,67
2019	252.661.454,84	0,00	29.169.773,01	281.831.227,85
2020	56.143.200,00	0,00	67.294.815,02	123.438.015,02
2021	0,00	0,00	51.354.485,65	51.354.485,65
2022	0,00	0,00	26.348.508,55	26.348.508,55
2023	0,00	0,00	5.778.625,96	5.778.625,96
<b>Total:</b>	<b>508.061.953,00</b>	<b>0,00</b>	<b>182.800.706,70</b>	<b>690.862.659,70</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	127.031.086,82	16.250.154,48	0,00	96.963,84	127.031.086,82	16.347.118,32
2019	112.246.781,05	19.574.362,64	4.474.070,14	14.407.983,75	116.720.851,19	33.982.346,39
2020	122.482.136,02	20.243.347,44	3.914.702,42	35.811.934,79	126.396.838,44	56.055.282,23
2021	103.157.466,37	20.150.890,64	33.320.311,65	45.978.522,13	136.477.778,02	66.129.412,77
2022	80.063.462,20	20.179.610,87	34.507.250,25	46.708.640,28	114.570.712,45	66.888.251,15

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	80.785.667,41	20.391.326,66	39.743.530,11	45.104.236,93	120.529.197,52	65.495.563,59
2024	82.088.238,59	20.828.101,96	45.022.319,82	42.289.966,23	127.110.558,41	63.118.068,19
2025	32.358.378,24	21.391.279,07	45.780.624,43	39.220.115,33	78.139.002,67	60.611.394,40
2026	31.499.688,09	22.146.054,94	44.024.131,91	35.919.860,60	75.523.820,00	58.065.915,54
2027	30.795.396,25	22.015.103,52	43.419.615,03	32.455.657,58	74.215.011,28	54.470.761,10
2028	23.021.256,89	23.309.472,51	42.191.066,20	28.904.961,81	65.212.323,09	52.214.434,32
2029	25.475.237,95	25.817.766,63	21.794.989,93	26.105.889,18	47.270.227,88	51.923.655,81
2030	28.524.778,18	28.938.756,76	22.575.519,84	24.788.780,03	51.100.298,02	53.727.536,79
2031	32.558.329,21	33.075.562,31	23.404.191,12	23.390.212,95	55.962.520,33	56.465.775,26
2032	38.551.525,00	39.248.986,63	24.283.973,04	21.907.887,84	62.835.498,04	61.156.874,47
2033	50.868.599,13	52.144.651,75	25.218.017,98	20.339.374,53	76.086.617,11	72.484.026,28
2034	27.684.173,01	13.048.882,72	26.209.672,77	18.058.272,97	53.893.845,78	31.107.155,69
Restante a pagar	4.168.090,72	1.304.888,27	210.978.673,06	73.688.021,53	215.146.763,78	74.992.909,80
<b>Total:</b>	<b>1.033.360.291,13</b>	<b>420.059.199,80</b>	<b>690.862.659,70</b>	<b>575.177.282,30</b>	<b>1.724.222.950,83</b>	<b>995.236.482,10</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Processo nº 17944.101428/2018-59

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2017

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.306.626,05

**Despesas de capital executadas (líquidas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 358.662.392,30

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2018

**Período:** 2º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.354.044.132,00

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2018

**Período:** 2º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 5.552.322.646,55

Processo nº 17944.101428/2018-59

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.033.360.291,13**Deduções:** 1.767.532.868,61**Dívida consolidada líquida (DCL):** -734.172.577,48**Receita corrente líquida (RCL):** 5.552.322.646,55**% DCL/RCL:** -13,22

---

**Processo n° 17944.101428/2018-59**

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.101428/2018-59

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo nº 17944.101428/2018-59**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.595.705.461,37	129.435.817,44
Despesas não computadas	463.066.872,50	3.541.230,28

Processo nº 17944.101428/2018-59

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.132.638.588,87	125.894.587,16
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.552.322.646,55	5.552.322.646,55
TDP/RCL	38,41	2,27
Limite máximo	54,00	6,00

#### Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

#### Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9305

#### Data da LOA

28/12/2017

#### Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.00 TESOURO	PLANO DE LIMPEZA URBANA E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
0.1.00 TESOURO	PLANO DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
0.1.00 TESOURO	PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
0.1.00 TESOURO	MUSEU DA MÚSICA
0.1.24 CONVÉNIO	MUSEU DA MÚSICA
0.1.00 TESOURO	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAÇA DA IGREJA DO SR DO BONFIM E DA COLINA SAGRADA

Processo n° 17944.101428/2018-59

FONTE	AÇÃO
0.1.24 CONVÊNIO	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAÇA DA IGREJA DO SR DO BONFIM E DA COLINA SAGRADA
0.1.92 ALIENAÇÃO DE BENS	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA PRAÇA DA IGREJA DO SR DO BONFIM E DA COLINA SAGRADA
0.1.00 TESOURO	RECUPERAÇÃO URBANÍSTICA AMBIENTAL DA ORLA DE ITAPUÃ
0.1.00 TESOURO	REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA: PROGRAMA SALVADOR INTELIGENTE

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9299

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Elaboração de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais

Processo nº 17944.101428/2018-59

PROGRAMA	AÇÃO
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Obras de Requalificação da Orla Marítima
0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	Requalificação do Sistema de Macro e Microdrenagem

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

**Processo n° 17944.101428/2018-59**

---

**Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



Processo nº 17944.101428/2018-59

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2018 15:20:

51

ROF Nº TA827057

Processo n° 17944.101428/2018-59

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9370	24/05/2018	Dólar dos EUA	60.700.000,00	28/05/2018	DOC00.024693/2018-63
Lei	9296	01/12/2017	Dólar dos EUA	60.700.000,00	15/02/2018	DOC00.012831/2018-61

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO TCM MAI18 OPERAÇÕES DE CREDITO	30/05/2018	05/06/2018	DOC00.025188/2018-36
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM ABR18 OPERAÇÕES DE CREDITO	11/04/2018	28/05/2018	DOC00.024697/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	15/02/2018	DOC00.012834/2018-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017	28/03/2018	28/05/2018	DOC00.024699/2018-31
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016	31/03/2017	15/02/2018	DOC00.012837/2018-39
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS ABRIL18	12/04/2018	05/06/2018	DOC00.025241/2018-07
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11	10/04/2018	05/06/2018	DOC00.025242/2018-43
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV-18	02/02/2018	15/02/2018	DOC00.012846/2018-20
Documentação adicional	RESOLUÇÃO COFIEX N.º 01/2018	15/01/2018	15/02/2018	DOC00.012850/2018-98
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART 11	02/01/2018	15/02/2018	DOC00.012848/2018-19
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO MAI18	28/05/2018	05/06/2018	DOC00.025189/2018-81
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO FEV18	05/02/2018	15/02/2018	DOC00.012838/2018-83
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO MAI18	30/05/2018	05/06/2018	DOC00.025190/2018-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO FEVEREIRO-2018	07/02/2018	15/02/2018	DOC00.012841/2018-05

**Minutas**

**Processo nº 17944.101428/2018-59**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 06/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	513	05/04/2018

Processo pendente de distribuição - 23/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	30	22/03/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 26/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	18	26/02/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	280	26/02/2018

**Processo n° 17944.101428/2018-59****Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	15.101.210,22	444.440.361,39	459.541.571,62
2019	65.943.770,53	503.044.303,01	568.988.073,54
2020	75.775.972,13	238.649.144,62	314.425.116,75
2021	39.707.614,47	107.609.113,87	147.316.728,34
2022	14.774.202,65	55.465.664,74	70.239.867,39
2023	0,00	11.765.822,07	11.765.822,07
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

#### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	286.537,90	150.286.110,81	150.572.648,71
2019	4.587.008,64	165.403.594,82	169.990.603,46
2020	6.068.265,49	199.918.830,03	205.987.095,53
2021	7.814.453,94	222.263.755,52	230.078.209,46
2022	8.731.875,67	202.752.131,71	211.484.007,38
2023	27.061.596,26	230.698.060,68	257.759.656,95
2024	26.453.834,36	240.594.955,68	267.048.790,04
2025	25.789.424,93	188.627.029,06	214.416.453,99

Processo n° 17944.101428/2018-59

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	25.194.773,02	182.871.156,38	208.065.929,40
2027	24.550.469,52	177.287.205,17	201.837.674,69
2028	23.686.682,21	164.824.063,65	188.510.745,85
2029	22.847.015,48	145.685.421,94	168.532.437,42
2030	22.041.051,60	150.603.330,88	172.644.382,49
2031	21.214.026,35	157.453.873,88	178.667.900,23
2032	20.365.434,42	168.233.841,49	188.599.275,91
2033	19.462.749,03	191.210.195,26	210.672.944,29
2034	9.401.062,73	126.419.657,74	135.820.720,47
Restante a pagar	0,00	704.219.786,88	704.219.786,88

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 358.662.392,30

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00  
 "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00  
 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** 358.662.392,30

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 9.306.626,05  
 Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** 9.306.626,05

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101428/2018-59

**Exercício corrente**

**Despesas de capital previstas no orçamento** 1.354.044.132,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** 1.354.044.132,00

Liberações de crédito já programadas 444.440.361,39

Liberação da operação pleiteada 15.101.210,22

**Liberações ajustadas** 459.541.571,62

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	15.101.210,22	444.440.361,39	5.600.504.292,12	8,21	51,28
2019	65.943.770,53	503.044.303,01	5.673.561.845,71	10,03	62,68
2020	75.775.972,13	238.649.144,62	5.747.572.421,73	5,47	34,19
2021	39.707.614,47	107.609.113,87	5.822.548.452,17	2,53	15,81
2022	14.774.202,65	55.465.664,74	5.898.502.531,20	1,19	7,44
2023	0,00	11.765.822,07	5.975.447.417,29	0,20	1,23
2024	0,00	0,00	6.053.396.035,34	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.132.361.478,85	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.212.357.012,12	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.293.396.072,48	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.375.492.272,56	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.458.659.402,54	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.542.911.432,51	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.628.262.514,79	0,00	0,00

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	6.714.726.986,33	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.802.319.371,07	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.891.054.382,44	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.980.946.925,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.072.012.100,93	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.164.265.204,61	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.257.721.733,14	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.352.397.384,99	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.448.308.063,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.545.469.879,03	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.643.899.152,78	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.743.612.418,40	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.844.626.425,31	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.946.958.141,47	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.050.624.756,13	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.155.643.682,81	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	8.262.032.562,17	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	286.537,90	150.286.110,81	5.600.504.292,12	2,69
2019	4.587.008,64	165.403.594,82	5.673.561.845,71	3,00
2020	6.068.265,49	199.918.830,03	5.747.572.421,73	3,58
2021	7.814.453,94	222.263.755,52	5.822.548.452,17	3,95
2022	8.731.875,67	202.752.131,71	5.898.502.531,20	3,59
2023	27.061.596,26	230.698.060,68	5.975.447.417,29	4,31

Processo nº 17944.101428/2018-59

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	26.453.834,36	240.594.955,68	6.053.396.035,34	4,41
2025	25.789.424,93	188.627.029,06	6.132.361.478,85	3,50
2026	25.194.773,02	182.871.156,38	6.212.357.012,12	3,35
2027	24.550.469,52	177.287.205,17	6.293.396.072,48	3,21
2028	23.686.682,21	164.824.063,65	6.375.492.272,56	2,96
2029	22.847.015,48	145.685.421,94	6.458.659.402,54	2,61
2030	22.041.051,60	150.603.330,88	6.542.911.432,51	2,64
2031	21.214.026,35	157.453.873,88	6.628.262.514,79	2,70
2032	20.365.434,42	168.233.841,49	6.714.726.986,33	2,81
2033	19.462.749,03	191.210.195,26	6.802.319.371,07	3,10
2034	9.401.062,73	126.419.657,74	6.891.054.382,44	1,97
<b>Média até 2027:</b>				3,56
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				30,94
<b>Média até o término da operação:</b>				3,20
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				27,81

**Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001**

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>5.552.322.646,55</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-734.172.577,48
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.360.974.409,70
Valor da operação pleiteada	211.302.770,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>838.104.602,22</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>12,58%</b>



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.101428/2018-59

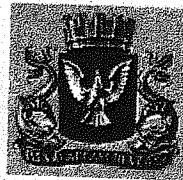
**Operações de crédito pendentes de regularização**

Data da Consulta: 05/06/2018

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

Data da Consulta: 05/06/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12



82

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo no. 141/2018 – Casa Civil**

**Origem: Casa Civil**

**Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Município do Salvador e Corporação Andina de Fomento)**

**P A R E C E R**

Reporta-se o presente feito às negociações para celebração de Contrato de Empréstimo, entre o Município do Salvador e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo por objeto o financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI.

Ressalte-se que já foi realizada a análise dos aspectos jurídico-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no. 101/2000) e nas Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007, bem como nas Lei Municipal no. 9.296/2017, conforme Pareceres de fls. 68/71 dos presentes autos.

Em 18 de julho do corrente ano, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicita Parecer Jurídico da PGMS acerca da legalidade dos instrumentos contratuais, sua validade e exequibilidade contra as partes contratantes, conforme expediente constante da fl. 73.

Considerando que, de forma superveniente aos pronunciamentos anteriores da PGMS foi editada a Lei Municipal no. 9.370, de 24 de maio de 2018, publicada no DOM de 25 de maio de 2018, que alterou a Lei Municipal no. 9.296/2017, tem-se que haveria ensejo para novo pronunciamento jurídico.

Sabe-se que os contratos e os acordos, de um modo geral, são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível, que os efeitos visados pelos acordantes



83

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.<sup>1</sup>

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidas à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Sendo, ainda, uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, com o que, as suas atividades e condutas estão atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar, e, ainda, "as vontades" da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual "o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza".

Com isso, a análise jurídica do Contrato de Empréstimo constante das fls. 13/40, composto de: Condições Particulares de Contratação; Anexo "A" - Condições Gerais de Contratação; Anexo "B" - Programa de Requalificação Urbanística de Salvador; e Anexo "C" - Contrato de Garantia, este envolvendo a União e a CAF, consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo Município com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi*, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município do Salvador pretende realizar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento, para aplicação no Programa de Requalificação Urbanística de Salvador. Tal operação de crédito foi autorizada pela Lei municipal no. 9.296, de 01/12/2017, alterada pela Lei municipal no. 9.370, de 24/05/2018, cujo art. 1º assim dispõe:

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 1006, p.5



84

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

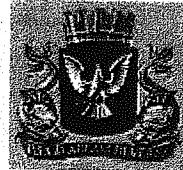
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, operação de crédito externo até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), em nome da Prefeitura Municipal do Salvador, com concessão de garantia da União, observada a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito, na forma do caput deste artigo, destinam-se ao Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI."

De acordo com os Considerados e as Cláusulas Primeira e Segunda, das Condições Particulares de Contratação, do mencionado Contrato de Empréstimo, a Corporação Andina de Fomento – CAF, acorda emprestar ao Município do Salvador, a importância de até 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos) para financiar o Programa de Requalificação Urbanística de Salvador.

As disposições específicas sobre prazo do contrato; indicação do órgão executor; condições de desembolso; amortização do empréstimo; juros; e outras disposições, foram objeto de negociação entre a CAF e as áreas técnicas da Administração Municipal, a exemplo da Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador e da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo da necessidade de observar-se a Recomendação COFEX no. 17/0121, DE 28.04.2017, que condiciona a operação de crédito e a concessão de garantia de União à apresentação, por parte do Mutuário (Município do Salvador), "de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda".

Atente-se, por oportuno, que, nos termos da Resolução no. 02, de 15.01.2018, da mesma COFEX (Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), foi autorizada a redução do valor da contrapartida do Município do Salvador, para US\$ 15.175.000,00 (quinze milhões, cento e setenta e cinco mil dólares americanos). 6



85

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tem-se, assim, que o Contrato de Empréstimo referenciado mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei municipal no. 9.296/2017, alterada pela Lei municipal no. 9.370/2018, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação, estando, assim, atendido o requisito da legalidade.

Por outro lado, em se tratando de operação de crédito externo, com garantia da União, importante reafirmar que os requisitos e condições para sua formalização já foram apresentados pela Casa Civil e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com informações constantes deste Processo no. 141/2018 – Casa Civil, e referenciado pelo Parecer de fls. 70/71, valendo destacar o quanto enunciado no expediente inaugural do mesmo Processo (fls. 01/02), onde se diz:

"O programa tem suas ações consignadas na lei no. 9.299, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021, publicada no DOM no. 6986, de 08/11.12.2017, bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018, publicada no Dom no. 7007, de 28.12.2017.

As Certidões anexas, emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, atestam o cumprimento pelo Município do Salvador dos limites e condições estabelecidos em Resoluções pelo Senado Federal, artigos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da matéria".

A propósito da contragarantia, a Lei municipal antes referida, com a alteração igualmente indicada, em seu artigo 2º, autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Atente-se, por oportuno, que, de acordo com o documento de fls. 10/11, dos presentes autos, o texto da minuta contratual foi acordada em Reunião de Negociação ocorrida em 15 de março de 2018, em Brasília (DF), entre representantes da CAF, da União e do Município do Salvador *6*



R6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante do exposto, e considerando que compete à PGMS apenas a análise da adequação da minuta contratual à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que se opina favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com a CAF, uma vez autorizado pela Lei municipal no. 9296/2017, alterada pela Lei municipal no. 9.370/2018, e por se encontrar a minuta em conformidade com os objetivos estabelecidos na norma autorizativa, tendo sido, por outro lado, observada a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Senado Federal números 43/2001 e 48/2007. Com isso, entende-se que a minuta contratual apresenta validade sob o ponto de vista legal e exequibilidade entre as partes contratantes.

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 21 de julho de 2018

João Decodato Muniz de Oliveira  
Procurador do Município

Homologo o Parecer supra.

Salvador, 24 de julho de 2018

Lúciana Rodrigues Vieira Lopes  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PRONUNCIAMENTO DE NATUREZA JURÍDICA RELACIONADO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município do Salvador para realizar operação de crédito, no valor de US\$ 60.700.000,00 (Sessenta milhões e setecentos mil dólares norte-americanos - Estados Unidos) com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao Programa de Requalificação Urbanística de Salvador- PROQUALI, no Município do Salvador, cumpre declarar que o Município do Salvador atende às seguintes condições:

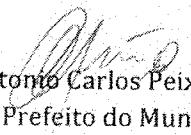
- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação referenciada, por meio da Lei Municipal nº 9.296/2017, datada de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município do dia 2 a 4 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 9.370/2018, datada de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do dia 25 de maio 2018;
- Inclusão da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária de 2018 nº 9.305/2017, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município do dia 28 de dezembro de 2017;
- Atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Com isso, reiterando o quanto já externado em Parecer datado de 5 de abril de 2018, constante do Processo nº 141/2018 – Casa Civil, e considerando as informações prestadas pela Casa Civil e pela Secretaria Municipal da Fazenda, tem-se o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 25 de junho de 2018.

  
Luciana Rodrigues Vieira Lopes

Procuradora Geral do Município do Salvador

  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto  
Prefeito do Município do Salvador



STN  
PARECER TÉCNICO

## PARECER TÉCNICO

Programa de Requalificação Urbanística de Salvador -

### PROQUALI

**Maio 2018**

## 1. CONTEXTO DO PROGRAMA

Concluído o primeiro quadriênio da gestão da Prefeitura Municipal de Salvador (2013-2016) onde as prioridades foram sanear as finanças municipais, recuperar e devolver aos soteropolitanos os espaços públicos, iniciar o trabalho de requalificação de serviços essenciais para a população como saúde, educação e transporte, a cidade teve resgatada a autoestima do cidadão associada a iniciativas positivas para uma significativa requalificação urbana, como as já realizadas em sua área de borda marítima, nas orlas Atlântica e da Baía de Todos-os-Santos, com um aumento do uso pela população dos espaços públicos recuperados na cidade, a exemplo das orlas da Barra, Rio Vermelho, Itapuã, Ribeira e Tubarão.

O atual estágio da Prefeitura está sintetizado num novo Planejamento Estratégico 2017-2020, organizado em sete eixos temáticos e transversais: (i) Desenvolvimento Humano, (ii) Qualidade de Vida, (iii) Desenvolvimento Social, (iv) Desenvolvimento Urbano e Econômico, (v) Desenvolvimento de Serviços Urbanos, (vi) Sustentabilidade e Resiliência e (vii) Desenvolvimento Institucional e Engajamento do Cidadão.

Com a Prefeitura organizada e com as finanças públicas do município em ordem, vem sendo possível avançar num conjunto de investimentos estruturantes, a exemplo da construção e implantação do Hospital Municipal inaugurado em abril 2018, implantação do BRT e do Centro de Convenções Municipal, bem como avanços na execução do PRODETUR e na contratação de outros recursos expressivos junto às agências de crédito internacionais destinados às áreas de saneamento ambiental, habitação, educação, saúde e proteção social, a exemplo do PROJETO MANÉ DENDÊ e do Programa SALVADOR SOCIAL.

Em atendimento a um anseio da própria sociedade, a Prefeitura lançou o programa “SALVADOR 360” reunindo as diversas iniciativas promovidas pelos órgãos municipais com foco na geração de emprego e renda e atração e promoção de empreendimentos. Trata-se de uma iniciativa que estimula a



STN  
PARECER TÉCNICO

economia da primeira capital do Brasil e tem como objetivo impulsionar o próprio Produto Interno Bruto (PIB).

Para estruturar o programa, a Prefeitura realizou um diagnóstico da situação da cidade, que engloba desde o fluxo de processos para realização dos serviços até as características socioeconômicas de Salvador. Com isso, o programa conta inicialmente com 360 ações previstas, distribuídas em oito eixos de atuação. O primeiro é o "Salvador 360 Simplifica", que pretende desburocratizar, ou seja, tornar mais ágil e fácil a instalação de empreendimentos e serviços na capital baiana.

Os demais eixos são "Salvador 360 Negócios" (atração e potencialização de empreendimentos), "Salvador 360 Centro Histórico" (fortalecimento econômico da região), "Salvador 360 Investe" (investimentos municipais em infraestrutura), "Salvador 360 Cidade Inteligente" (desenvolvimento econômico pautado em tecnologia), "Salvador 360 Cidade Criativa" (estímulo à economia criativa), "Salvador 360 Cidade Sustentável" (ações de sustentabilidade e resiliência) e "Salvador 360 Inclusão Econômica" (potencialização da economia informal).

Para a realização do "SALVADOR 360", a Prefeitura vem revisando a própria legislação para tornar os procedimentos mais rápidos e seguros, considerando o contexto socioeconômico da cidade. Dentre essas iniciativas está a revisão Código de Obras do Município, cuja última versão remete à década de 1980 (Lei 3.903/1988).

Outro aspecto a destacar no atual contexto da gestão municipal, é que, a partir de iniciativas adotadas pela cidade de Salvador para enfrentar os desafios de uma infraestrutura já envelhecida e de um modelo de ocupação do solo inadequado diante da sua topografia, a cidade foi classificada pela Fundação Rockefeller, em março de 2016, no grupo das "*100 Cidades Resilientes*", que reúne grandes metrópoles que tratam do seu soerguimento e que buscam soluções para adversidades por meio de atuação em pontos frágeis específicos e preparando seus cidadãos para lidar com os choques repentinos - tais como enchentes e outras mudanças climáticas. Isto reafirma a intenção da atual gestão municipal



STN  
PARECER TÉCNICO

em projetar, implantar e gerenciar soluções inovadoras para os desafios criados pela urbanização, globalização e mudanças climáticas.

Esta nova visão inclui também um processo de restauração e revitalização do seu Centro Histórico, declarado pela UNESCO Patrimônio Cultural da Humanidade, que tem sido palco de várias transformações econômico-sociais e onde se encontram inúmeros edifícios em estado de abandono, apresentando precárias condições físicas de uso e conservação, além de algumas em situação de risco.

Os investimentos na área de cultura que vêm sendo realizados pela Prefeitura Municipal visam evidenciar ainda mais o rico passado da história da capital baiana, fortalecendo o segmento econômico do turismo cultural, com potencial de gerar a todos os seus cidadãos oportunidades de trabalho e renda em um ambiente urbano qualificado, e que se destaque globalmente pela sua identidade singular e a força de sua história, como por exemplo a encontrada nos museus recém inaugurados: Casa do Rio Vermelho (Memorial Jorge Amado e Zélia Gattai) e os Fortes de São Diogo e de Santa Maria, que abrigam os Espaços Carybé de Artes e o Pierre Verger da Fotografia Baiana, respectivamente.

Por outro lado, embora Salvador seja uma cidade rica em patrimônio e tradições, é necessário também focar na sua modernização. A cidade é, portanto, confrontada com um cenário de uma metrópole que encontra problemas urbanos, de infraestrutura, e com uma elevada taxa de desemprego associada a um fraco desempenho econômico, agravando o quadro de desigualdade social e comprometendo estruturalmente a qualidade de vida da sua população.

A falta da atualização do seu Plano de Saneamento Básico, instrumento estratégico de planejamento e gestão participativa, previsto na Lei Federal nº 11.445 / 2007, representa outra importante demanda a ser atendida. Segundo dados da EMBASA - Empresa Baiana de Saneamento, o esgotamento sanitário em Salvador já não atende a cerca de 600 mil habitantes, no universo de três milhões de habitantes da capital, o que corresponde a 20% da população sem cobertura do sistema sanitário e, portanto, sujeita a proliferação de doenças por



STN  
PARECER TÉCNICO

veiculação hídrica gerada através dos esgotos que correm a céu aberto e pela poluição dos seus mananciais.

Instrumentos de planejamento tais como o Plano Salvador 500, Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, a Lei de Ordenamento, Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS e o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Salvador, foram utilizados como orientadores na tomada de decisões. Esse caminho deverá ser consolidado a partir da materialização dos investimentos na requalificação da sua infraestrutura urbana e na viabilização de uma cidade digital, inteligente, criativa e sustentável que busca potencializar o seu território integrando os espaços segregados.

Por fim importante ressaltar que na Mensagem nº 05/2018 enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal em 24 de maio último, encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, LDO/2019, está explícito um investimento da ordem de R\$ 1,2 bilhão de reais, correspondendo a um incremento de 4% em relação à LOA de 2018 e uma representatividade de 15,2% no total da receita estimada.

Ainda nesta Mensagem, o destaque à capacidade de endividamento do Município, obtida na relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida, onde se obteve para o exercício de 2019 um percentual de 27,4% exibindo uma margem bastante confortável de trabalho, haja vista que a Resolução do Senado estabelece como limite para os municípios um valor nesta razão de até 120%.

## 2. JUSTIFICATIVA

Salvador enfrenta sérios problemas sociais e de infraestrutura urbana que causam reflexos negativos à geração de emprego e renda a sua população. Segundo o IBGE (2013), Salvador conta com um PIB de R\$ 52,7 bilhões, sendo a 8ª maior capital brasileira em produção. Entretanto, a capital baiana ocupa apenas a 24ª posição no PIB *per capita*, atingindo R\$ 18,3 mil, e possui um IDH de 0,759 (18ª



STN  
PARECER TÉCNICO

capital), fato esse que sugere especial atenção a importância de intervenções que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sua população.

Consequentemente, o reflexo do cenário macroeconômico brasileiro apresenta Salvador e Região Metropolitana com uma taxa de desemprego em destaque negativo no Brasil. Informações divulgadas pela Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada pelo DIEESE em parceria com a SEADE e Convênios Regionais, mostram que a taxa de desemprego total da Região Metropolitana de Salvador (RMS) aumentou em aproximadamente quatro pontos percentuais entre dezembro de 2015 e dezembro de 2017, passando de 19,9% da População Economicamente Ativa (PEA) para 23,8%.

Um dos caminhos para superar essa realidade passa por intervenções que propiciem uma melhoria da qualidade de vida da população, aliado a outras que permitam ao cidadão alcançar oportunidades de emprego e renda. Isso requer um pleno aproveitamento dos espaços públicos e consequente desenvolvimento do turismo, pois como dito anteriormente, devido a sua história socioeconômica e cultural, Salvador pode e deve apoiar-se também nesse vetor de crescimento. Vetor esse que criará, por sua vez, diversas oportunidades econômicas para outras atividades correlatas no âmbito do setor de serviços. Ações voltadas para a requalificação urbanística são estratégicas pois podem reduzir sensivelmente esses indicadores uma vez que o impacto na demanda agregada dinamiza fortemente uma parte da economia local intensiva em mão de obra, ampliando-se, consequentemente, a geração de emprego e renda no município, mas sobretudo reduzindo uma preocupante fonte de tensão social.

O Poder Público municipal vem direcionando esforços com ações específicas para a redução do índice de desemprego e incentivo ao empreendedorismo a partir de ações estruturantes que elevem a melhoria do padrão do espaço urbano, com ações de requalificação urbanística que preveem a construção de novos equipamentos, melhorias de trechos de orla marítima, ações diretas que tratam da requalificação do meio ambiente, bem como outras ações que visam também



STN  
PARECER TÉCNICO

a retomada do crescimento da competitividade da cidade do Salvador através do turismo.

Os investimentos que deverão ser realizados com tais recursos se justificam, evidentemente, pela urgência em se viabilizar as intervenções necessárias para a adequada reestruturação local; investimentos estes que serão realizados com o objetivo de disponibilizar à população do município espaços públicos capazes de proporcionar melhoria na qualidade de vida, assegurando um objetivo ainda mais amplo que é o de poder propiciar novas oportunidades de emprego e abertura de novos negócios a uma grande parte de sua população.

As intervenções propostas no PROQUALI visam também criar alternativas que ampliem a empregabilidade do trabalhador soteropolitano, o que requer investimentos não só em requalificação urbanística relacionadas à infraestrutura, saneamento básico, meio ambiente e cultura, como também requer investimentos que vislumbrem a melhoria dos resultados alcançados pelo setor público através modelo de governança integrada, através do uso da tecnologia, que possibilitará também reduzir os custos de atividades incertas, fomentar o empreendedorismo local e aumentar os benefícios sociais e econômicos, tendo como consequência a redução significativa do desemprego e da desigualdade social, ajudando a fortalecer a base socioeconômica da cidade. O diálogo entre cidadãos e o Serviço Público a partir de um modelo de gestão urbana inovadora, mais participativa e inteligente, se constitui em ferramenta fundamental para melhor operar a requalificação urbana em um ambiente de incerteza e de recursos limitados.

## 2.1. Operação de Crédito Externa CAF/ PROQUALI

A operação pretendida está abaixo discriminada:

**Origem dos recursos:** Corporação Andina de Fomento (CAF)

**Valor:** US\$ 60.700.000

**Modalidade do financiamento:** Empréstimo para Projetos Específicos



**Taxa de juros:** Libor em dólar para 6 meses + 1,95 a.a.

**Taxa de comissão de compromisso:** 0,35% a.a. sobre valor não desembolsado

**Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal:** Semestral

**Prazo Carência:** 54 meses (4,5 anos) após assinatura do contrato

**Prazo Amortização:** 138 meses (11,5 anos)

As condições financeiras supracitadas foram definidas durante pré-negociação do contrato e podem ser alteradas de acordo com as políticas de gestão de CAF no momento da assinatura do contrato.

## 2.2. Fonte de Financiamento

A Corporação Andina de Fomento – CAF foi fundada em 1970 e é formada por 19 países, sendo 17 da América Latina e Caribe, mais Espanha e Portugal, assim como por 14 bancos privados da região.

A instituição promove um modelo de desenvolvimento sustentável por meio de operações de crédito, recursos não reembolsáveis e apoio em estruturação técnica e financeira de projetos dos setores público e privado da América Latina.

Com sede em Caracas, Venezuela, o banco possui escritórios em Brasília, Buenos Aires, La Paz, Bogotá, Quito, Cidade do México, Cidade do Panamá, Assunção, Lima, Montevidéu, Porto e Madri.

Neste sentido, a cidade do Salvador reconhece como principal vantagem, o uso da linha de crédito oferecida pela CAF, em detrimento de outras fontes de financiamento disponíveis, por entender necessário ampliar as suas relações com outras entidades além das que já possui com outros bancos nacionais e internacionais, a exemplo do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, com quem já celebrou o contrato de empréstimo Nº 3682/OC-BR, referente ao Programa de Desenvolvimento Turístico - PRODETUR Salvador, além do



programa de financiamento do PROJETO MANÉ DENDÊ (Saneamento e Habitação) e o Programa SALVADOR SOCIAL, este com o Banco Mundial. Desta forma, considerando a agilidade da CAF, a PMS poderá obter uma maior celeridade nas análises, bem como um prazo de execução mais adequado ao estágio atual dos projetos.

### **2.3. Fontes Alternativas de Financiamento**

Neste momento de restrição fiscal, a PMS busca trabalhar de forma mais coordenada com os organismos de fomento nacionais e internacionais para viabilizar projetos importantes para garantir o desenvolvimento da infraestrutura municipal. Desta forma já vem atuando com a Caixa Econômica Federal e com o BNDES, e busca ampliar as suas fontes de financiamento com outros organismos internacionais a exemplo do BID e BIRD.

### **2.4. Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Município de Salvador**

A contratação do empréstimo em análise apresenta perfil mais alongado (10,23 anos) e custo estimado menor (TIR projetada de 3,43% a.a.) quando comparada aos mesmos parâmetros da Dívida Pública do Município: 7,74 anos de prazo médio e custo em torno de 7,38% a.a.

O valor da operação com PTAX de 29/12/2017 representa apenas 3,72% da Receita Corrente Líquida de Dezembro/17. Essas características permitem que o pagamento da dívida se efetive dentro dos limites de endividamento previstos em legislação, sem comprometer o valor atual da dívida pública do Município de Salvador.

## **3. POPULAÇÃO BENEFICIADA**

As ações do PROQUALI referem-se a uma estratégia global de desenvolvimento econômico e de infraestrutura urbana, beneficiando os 3 milhões de habitantes de



STN  
PARECER TÉCNICO

Salvador, além de impactar na qualidade e competitividade do destino Salvador no mercado turístico.

Como beneficiário direto considera-se a população das áreas atingidas pelos projetos na cidade de Salvador, a partir das novas intervenções urbanísticas, de caráter cultural e de inclusão digital, o contingente da população economicamente ativa e desempregada, as comunidades menos beneficiadas da população, em áreas da cidade com menores índices de IDH, além dos turistas.

Vale ainda destacar que também serão beneficiários diretos do programa os proprietários de imóveis e de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados nas áreas de intervenção e seu entorno, na medida em que os investimentos proporcionarão aumento significativo na movimentação de recursos e valorização imobiliária, ao mesmo tempo em que atrairá maior número de frequentadores para as áreas requalificadas.

#### 4. AÇÕES DO PROQUALI

As ações contempladas no PROQUALI visam promover e implantar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da capital através de iniciativas estruturantes e inovadoras direcionadas à sua infraestrutura urbana, a sua valorização cultural, aliadas a um maior acesso à Tecnologia da Informação, afim de que se possa contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva inerente à estas atividades e a melhoria da qualidade de vida da população de Salvador.

Dessa forma, a Prefeitura de Salvador propõe os seguintes componentes e ações correspondentes:

##### 4.1. SANEAMENTO BÁSICO

P - Requalificação da área do Canal de São Cristóvão

P - Plano Municipal de Saneamento Básico:

a) Plano de Limpeza Urbana e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- b) Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais
- c) Plano de Abastecimento de Água
- d) Plano de Esgotamento Sanitário

#### 4.2. REQUALIFICAÇÃO URBANA

P- Implantação do Museu da Música Brasileira a partir da restauração da Casa de Azulejos e três prédios anexos;

P - Requalificação Urbanística da área “Colina Sagrada”, onde se localiza a igreja do Nossa Senhor do Bonfim, com intervenções em duas praças e a instalação de equipamentos públicos;

P - Requalificação da Avenida Dendezeiros (projeto “Caminho da Fé”) com intervenções de pavimentação, drenagem, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, entre outros;

P – Requalificação urbano-ambiental de dois trechos da orla marítima de Salvador (Farol de Itapuã – Stella Maris e Pituba – Amaralina), com intervenções de pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano, acessibilidade, entre outros;

P - Recuperação do Parque Jardim Botânico de Salvador com a construção de novos equipamentos, trilhas e mirante.

#### 4.3. GESTÃO DIGITAL DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

P - Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia que se desdobrará em três ações:

- a) Projeto Executivo e Implantação de Infovia e solução de armazenamento de dados (nuvem) - “Salvador Inteligente”;
- b) Projetos básico e executivo da plataforma de governança integrada (Observatório de Salvador);
- c) Aquisição de equipamentos para incremento de pontos de conexões, implantação de data center, monitoramento por câmaras, dentre outras.

#### 4.4. GESTÃO DO PROGRAMA

Financia os gastos de apoio ao gerenciamento, serviços de consultoria, auditoria e supervisão técnica, ambiental e social.

#### 4.5. OUTROS GASTOS

Compreende gastos de avaliação e a comissão de financiamento do empréstimo CAF.

### 5. ANÁLISE ECONÔMICA

#### 5.1. O Custo do projeto

O investimento total previsto no PROQUALI será de US\$ 75.875.000 ao longo do período de implantação do projeto, que será de 4 anos. Valor este que compreende um montante de financiamento da CAF da ordem de 80%, ou seja, US\$ 60.700.000 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), conforme valor apresentado em Carta Consulta a COFEX e demonstrado, abaixo, na Tabela 01.

Considerando a situação exposta e os benefícios à população, entende-se que a implantação do PROQUALI será de grande importância para a requalificação urbana da cidade com impacto para a geração de emprego e renda sobretudo relacionado a atividade turística.



STN  
PARECER TÉCNICO

**Tabela 01 – Resumo da Matriz de Investimento por Componente do Programa**

**PROQUALI - VALORES POR COMPONENTES**

ITEM	COMPONENTE	VALOR CAF em US\$	VALOR PMS em US\$	TOTAL em US\$	TOTAL em R\$
I -	SANEAMENTO BÁSICO	2.724.000	7.147.400	9.871.400	36.280.356
II -	REQUALIFICAÇÃO URBANA	41.620.660	6.392.066	48.012.726	176.461.172
III -	GESTÃO DIGITAL DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS	13.324.050	1.332.405	14.656.455	53.866.869
IV -	GESTÃO DO PROGRAMA	2.465.340	303.129	2.768.469	10.174.954
V -	OUTROS GASTOS	565.950	-	565.950	2.080.036
TOTAL GERAL		60.700.000	15.175.000	75.875.000	278.863.388

Nota:<sup>1</sup> Considerado o valor do dólar americano de R\$ 3,6753 prx 50, venda - em 15.05.2018 - Banco Central

3,6753

## 5.2. Cronograma Físico Financeiro

**STN**  
**PARECER TÉCNICO**

ITEM	COMPONENTE/PROJETO	VALOR POR FONTE				ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4			
		CAF	PMS	TOTAL	CAF	PMS	CAF	PMS	CAF	PMS	CAF	PMS	CAF	PMS	CAF	PMS	CAF	PMS			
<b>I - SANEAMENTO BÁSICO</b>																					
1.1	Requalificação da área do Convento de São Cristóvão	2.724.000,00	7.147.400,00	9.871.400,00	81.720,00	2.144.220,00	1.908.800,00	5.003.180,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
		-	6.975.000,00	-	2.062.000,00	-	-	4.912.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
<b>PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</b>																					
1.2	a) Plano de Limpeza Urbana e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	2.748.000,00	272.000,00	2.960.000,00	81.720,00	1.908.800,00	190.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	b) Plano de Drenagem e Manejamento Águas Pluviais Urbanas	1.250.000,00	122.000,00	1.375.000,00	375.000,00	875.000,00	87.500,00	87.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	c) Plano de Abastecimento de Água e Engajamento Sustentado	750.000,00	75.000,00	825.000,00	22.500,00	525.000,00	52.500,00	52.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
<b>II - REQUALIFICAÇÃO URBANA</b>																					
2.1	Implantação do Museu da Música Brasileira da Bahia (Museu)	23.055.000,00	23.060.500,00	25.305.500,00	-	-	6.901.500,00	680.150,00	8.051.750,00	855.1750,00	8.651.750,00	805.1750,00	-	-	-	-	-				
2.2	Requalificação urbanizadora da costa marítima Trecho Amaralina / Pituba	5.650.000,00	555.000,00	6.215.000,00	-	-	1.685.000,00	169.500,00	3.355.000,00	395.500,00	-	-	-	-	-	-	-				
2.3	Requalificação urbanizadora da Praça da Igreja do Nossa Senhor do Bonfim e da Praça das Colinas Sagradas	5.30.000,00	530.000,00	5.830.000,00	2.120.000,00	2.120.000,00	3.180.000,00	318.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
2.4	Recuperação urbano-ambiental da Cida no trecho Fazenda das Palmeiras	3.451.650,00	3.441.650,00	3.744.725,00	-	-	685.132,00	68.313,20	1.378.264,00	137.612,40	1.378.264,00	137.612,40	-	-	-	-	-				
2.5	Requalificação das Avenidas Dornelles e Projeto Caminho da Fé	-	2.230.000,00	2.230.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
2.6	Recuperação do Parque Jardim Botânico de Salvador (Mata dos Olhos)	4.25.000,00	422.500,00	4.647.500,00	-	-	1.267.500,00	135.750,00	2.957.500,00	295.750,00	-	-	-	-	-	-	-				
<b>III - GESTÃO DIGITAL DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS</b>																					
3.1	Plano Diretor de Tecnologia	54.545,00	54.545,00	60.000,00	218.161,60	218.161,60	327.272,40	32.727,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
3.2	Projeto e Implementação de Infraestrutura e Soluções de Armazenamento de Dados (Nuvens)	10.454.335,00	10.454.465,00	11.500.000,00	-	-	5.277.267,80	521.732,60	5.277.268,00	522.733,00	-	-	-	-	-	-	-				
3.3	Projeto Básico e Executivo para Implantação da Plataforma de Governação e Integração (Observatório) e aquisição de equipamentos	2.334.161,00	232.394,00	2.556.455,00	-	-	774.687,00	77.464,00	774.687,00	77.464,00	-	-	-	-	-	-	-				
<b>IV - GESTÃO DO PROGRAMA</b>																					
4.1	Ajuda Técnica e Programa	94.856,00	150.854,60	149.540,60	23.5974,00	23.5974,00	23.5974,00	23.5974,00	23.5974,00	23.5974,00	-	-	-	-	-	-	-				
4.2	Supervisão	1.320.000,00	132.000,00	1.452.000,00	330.000,00	33.000,00	330.000,00	33.000,00	330.000,00	330.000,00	-	-	-	-	-	-	-				
4.3	Auditória Externa	201.444,00	20.444,00	223.598,40	50.361,00	50.361,00	5.036,10	50.361,00	5.036,10	5.036,10	-	-	-	-	-	-	-				
5.1	Avaliação	565.950,00	-	565.950,00	128.987,50	128.987,50	141.987,50	141.987,50	141.987,50	141.987,50	-	-	-	-	-	-	-				
5.2	Comissão de Financiamento	515.850,00	-	50.000,00	-	-	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	-				
<b>TOTAL GERAL</b>		60.706.000,00	15.175.000,00	75.875.000,00	3.906.704,10	2.452.570,65	22.728.480,90	7.085.349,05	23.102.791,50	3.202.280,95	10.365.023,50	2.534.799,65	12.938,75	12.938,75	12.938,75	12.938,75	12.938,75				

### 5.3. Resultados Esperados

O Poder Público municipal vem direcionando esforços com ações focadas na melhoria urbana de áreas carentes da cidade atreladas à busca da redução do índice de desemprego e incentivo ao empreendedorismo a partir de ações estruturantes que elevem a qualidade do espaço urbano, com ações de requalificação que preveem a construção de novos equipamentos, melhorias de trechos de orla marítima, ações diretas que tratam da proteção ao meio ambiente, bem como outras ações que visam também a retomada do crescimento da competitividade da cidade do Salvador através do turismo.

O desenvolvimento ou recuperação da sua infraestrutura e a consolidação de novos mercados para a economia aliados, por exemplo, a integração com a comunidade local associada à requalificação, sobretudo nas áreas do Centro Antigo, Península de Itapagipe e Orla Atlântica, deve constituir-se na principal linha de ação para a ampliação das oportunidades econômicas ligadas a todas as áreas relacionadas à cadeia produtiva do setor de turismo.

Os investimentos que deverão ser realizados com tais recursos se justificam, evidentemente, pela urgência em se viabilizar as intervenções necessárias para a adequada reestruturação local, investimentos estes que serão realizados com o objetivo de disponibilizar à população do município espaços públicos capazes de proporcionar melhoria na qualidade de vida, assegurando um objetivo ainda mais amplo que é o de poder propiciar novas oportunidades de emprego e abertura de novos negócios a uma grande parte de sua população.

As intervenções propostas no PROQUALI visam, além da melhoria da qualidade de vida da população, criar alternativas que ampliem a empregabilidade do trabalhador soteropolitano, o que requer investimentos não só em requalificação urbanística relacionadas à infraestrutura, saneamento básico, meio ambiente e turismo cultural, como também requer investimentos que vislumbrem a melhoria dos resultados alcançados pelo setor público através da gestão digital das informações. Ou seja, a inovação na governança através do uso da tecnologia,



STN  
PARECER TÉCNICO

possibilitará também reduzir os custos de atividades incertas, fomentar o empreendedorismo local e aumentar os benefícios sociais e econômicos, tendo como consequência a redução significativa do desemprego e da desigualdade social, ajudando a fortalecer a base socioeconômica da cidade.

Ainda em relação à infraestrutura turística, apesar da Prefeitura de Salvador ter feito intervenções importantes em pontos chaves da cidade, existem outras necessárias, em locais estratégicos, como por exemplo na região da Colina Sagrada da Igreja do Senhor do Bonfim, cenário de uma das festas religiosas mais importantes da capital baiana que poderá dinamizar o segmento do turismo religioso.

Investimentos bem realizados e direcionados à infraestrutura e a cultura, poderão contribuir para uma rápida recuperação de diversos setores da economia de bens e serviços, por exemplo: i) requalificação urbana e do patrimônio histórico com a criação de espaços culturais; ii) planos e ações voltados à requalificação ambiental e do saneamento básico e; iii) a inovação na gestão digital das informações municipais e disponibilização de acesso seguro à banda larga para a população carente e em áreas da cidade com baixa oferta destes serviços que propiciarão oportunidades de inclusão digital, fomento da economia criativa associada, e consequentemente contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, Salvador pretende continuar investindo para reverter o quadro de retração da economia para transformar a cidade numa das principais capitais com qualidade urbana, ambiental e cultural, atraindo importante parcela dos fluxos financeiros, internos e externos, disponíveis para investimentos tanto no setor de infraestrutura como no setor de serviços. A urgente implantação de projetos estruturantes, no entanto ultrapassa a capacidade de investimento do município, razão pela qual a Prefeitura Municipal de Salvador precisa recorrer a fontes de financiamento externas.

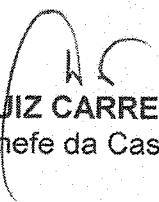


STN  
PARECER TÉCNICO

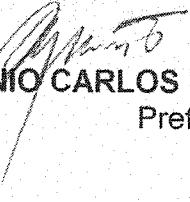
## 6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 30 de maio de 2018

  
**LUIZ CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

De acordo,

  
**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**  
Prefeito



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**RESOLUÇÃO N.º 01, de 15 de janeiro de 2018**

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 6º da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017,

**RESOLVE,**

Com relação à Recomendação COFIEX nº 17/0121, de 28 de abril de 2017, referente ao “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador”, de interesse do Município de Salvador - BA, autorizar a redução do valor da contrapartida, de US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares) para US\$ 15.175.000,00 (quinze milhões, cento e setenta e cinco mil dólares), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação

**Jorge Saba Arbache Filho**  
Secretário Executivo

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEX, em 17/01/2018, às 17:34.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 22/01/2018, às 14:32.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5331800** e o código CRC **E9FA1F62**.



Processo N° 03400.000393/2016-11

5331800

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**121ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 17/0121, de 28 de abril de 2017.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

**1. Nome:**

Programa de Requalificação Urbanística de Salvador

**2. Mutuário:**

Município de Salvador - BA

**3. Garantidor:**

República Federativa do Brasil

**4. Entidade Financiadora:**

Corporação Andina de Fomento - CAF

**5. Valor do Empréstimo:**

pelo equivalente a até US\$ 60.700.000,00

**6. Valor da Contrapartida:**

de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

**Ressalva(s):**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Jorge Saba Arbache Filho**

**Secretário-Executivo**

**Esteves Pedro  
Colnago Júnior  
Presidente**

De acordo. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Dyogo Henrique de Oliveira**  
**Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3736186** e o código CRC **0E29FAB3**.



**LEIS**

**LEI N.º 9.370 /2018**

Altera dispositivos da Lei n.º 9.296, de 1º de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a Ementa e os artigos 1º, 2º, 5º e 6º da Lei n.º 9.296, de 1º de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, na forma que indica e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, operação de crédito externo até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com concessão de garantia da União, observada a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.".....(NR)

"Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

"Art. 5º Para atender à implementação e execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI, que originou a operação de crédito de que trata o caput do art. 1º da Lei n.º 9.296/2017, ficam criados na estrutura da Casa Civil os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei.".....(NR)

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei n.º 9.296, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados e em vigor todos os demais artigos da Lei n.º 9.296/2017 que não sofreram modificação com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS EM COMISSÃO - (NR)**

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	CASA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO	57	03	CASA CIVIL
SECRETÁRIO DE GABINETE	55	01	CASA CIVIL

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO N.º 29.767 de 24 de maio de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n.º 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n.º 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual n.º 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO N.º 29.767/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG. 01
Valores em R\$ 1.00				
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
616002-SUCOP	15.126.0016.2504 15.122.0016.2501	4.490,52 3.390,39	0,1.00 0,1.00	130.000,00 130.000,00
SUB-TOTAL				130.000,00 130.000,00
TOTAL GERAL				130.000,00 130.000,00

**LEIS**

**LEI Nº 9.295/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas que mantêm união estável homoafetiva terem o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular existentes no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantêm união estável homoafetiva o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, observadas as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2017.

**ANTONÍO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretaria Municipal da Reparação

**LEI Nº 9.296/2017**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, operação de crédito externo, até U\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares americanos), em nome do Município de Salvador, com concessão de garantia da União, observadas a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito, na forma do caput deste artigo, destinam-se ao Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Para atender à implementação e execução do Programa de Requalificação

Urbanística de Salvador - PROQUALI que originou a operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º, ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados na forma do caput serão extintos quando da finalização da execução e prestação de contas do Projeto.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de dezembro de 2017.

**ANTONÍO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO DE VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS EM COMISSÃO**

**PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA**

**DE SALVADOR - PROQUALI**

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	SECULT
ASSESSOR TÉCNICO	57	03	SECULT

**LEI Nº 9.297/2017**

Inclui na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, Lei nº 9.185/2016, a modalidade de Aplicação de Despesa 80 - Transferência ao Exterior.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, Lei nº 9.185/2016, a modalidade de Aplicação de Despesa 80 - Transferência ao Exterior, objetivando viabilizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela Prefeitura Municipal, através da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, com a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultural) em 02 de agosto de 2017, para implementar o Projeto - Instrumentos e Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável do Centro Antigo de Salvador.

Art. 2º A modalidade de que trata o artigo anterior integrará o Programa de Trabalho da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, no Projeto 15.451.0003.115802 - Elaboração de Projetos Urbanísticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das